



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 003 DO CONTRATO N.º 2022054/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2022
Processo LC n.º 032 – Homologado em 30/03/2022

OBJETO: Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a efetiva prestação dos serviços).

Termo Aditivo do Contrato n.º 2022053/2022, celebrado em 30 de março de 2022, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito municipal em Exercício, o senhor John Jeferson Weber Nodari, e a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, com base na solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mediante o protocolo n.º 4635/2023, e considerando o parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Com base na disposição contida na Legislação vigente, considerando a revisão das planilhas de composição de custos, aplica-se o reequilíbrio econômico-financeiro no presente contrato, passando a terem os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ANTERIOR	VALOR REEQUILIBRADO
03	01	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do Paraná; Sistema de câmera de ré com monitor assistente, conforme Resolução 763/2018 do CONTRAN; Sistema de monitoramento e rastreamento informatizado.	9,37	7,01



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 11 de agosto de 2023.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
JOHN JEFERSON WEBER NODARI

VIACAO SANDER
LTDA:84800853
000106

Assinado de forma digital
por VIACAO SANDER
LTDA:84800853000106
Dados: 2023.08.15
14:44:45 -03'00'

VIAÇÃO SANDER LTDA – CONTRATADO
ANDERSON LUIS ALVES



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

PARECER JURÍDICO 225/2023

CONSULENTE: Gestor de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4635/2023

CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a legalidade de realização de Aditivo no valor de R\$ 82.612,85

RELATÓRIO: O **CONSULENTE** encaminhou solicitação de parecer sobre a possibilidade de aditivo para inclusão de quantidade para manutenção do serviço de transporte escolar até a realização de nova contratação para suprir esta necessidade.

No contrato em epígrafe, é contratada a empresa **VIAÇÃO SANDER LTDA** cujo objeto prevê a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços), conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
03	01	21.275,75	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do Paraná; Sistema de câmera de ré com monitor assistente, conforme Resolução 763/2018 do CONTRAN; Sistema de monitoramento e rastreamento informatizado.	9,55	203.183,41

A solicitação de aditivo se justifica pela existência de “equivoco na medição dos quilômetros necessários para a manutenção do serviço por dois anos, foram calculados quilômetros apenas para 12 meses. Possivelmente foi pensado em um contrato de 1 (um) ano, com saldo para 1(um) ano, posteriormente mudou o a vigência para 2(anos) e não foi ajustado o saldo”.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

O pedido somente neste momento foi justificado da seguinte forma: “Considerando que os no primeiro ano de contrato os empenhos eram realizados pelo setor de contabilidade do Município de Pato Bragado, e que no sistema da época o saldo empenhado não transitava pelo sistema de compras/contratos. Considerando que em meados de março de 2023 houve mudança do sistema de gestão do município. Considerando que durante a migração de dados do sistema antigo para o novo sistema de gestão do município, houve divergência do saldo real do contrato para o saldo migrado, confundindo assim a fiscalização”.

Requereu-se a adição de quantitativo suficiente, conforme solicitação, para o encerramento do ano letivo por: “se tratar de uma licitação complexa e de alto valor, não há possibilidade de realizar uma nova licitação a tempo este ano sem prejudicar a manutenção do serviço”, sendo que “extrema necessidade e importância a manutenção deste contrato até pelo menos o final deste ano letivo de 2023, para que não haja prejuízo aos alunos que utilizam o transporte no acesso aos educandários, que é um direito assegurado por lei”.

Há informação de que os valores praticados em outros Municípios são condizentes com o contratado e há vantajosidade na manutenção do presente contrato.

A solicitação traz anexa documentação de habilitação da contratada, planilhas e documentos de composição de custos, além de pesquisa de valores praticados em outros Municípios.

Cabe destacar que o presente pedido tramitou em regime de urgência e não seguiu a ordem cronológica de análise por esta procuradoria a pedido da Solicitante.

Cabe também apontar que o presente contrato, conforme indicação do Gestor de Contratos, já conta com termo aditivo de quantidade superior a 25%.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que o processo administrativo veio com vistas para parecer.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de aditivo para inclusão de novo veículo ao contrato com a seguradora contratada com adição total de R\$ 82.612,85 para acréscimo de quantidade no CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022.

Inicialmente, verifiquemos a vigência contratual. Temos que o contrato passou a vigor em 27/04/2022 com vigência de 24 meses:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

O presente Contrato terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se em **27 de Abril de 2022**, o qual poderá ser renovado havendo interesse entre as partes.

Assim, evidencia-se que o presente contrato encontra-se vigente.

O Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 que rege o presente contrato, possibilita a alteração unilateral pela Administração dos contratos quando houver modificação do projeto ou sua especificação ou para acréscimo ou diminuição de quantidades, todavia, conforme § 1º do mesmo Artigo, limitado a 25% do valor inicialmente contratado para obras:





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

[...]

O presente contrato até o momento conta com 2 termos aditivos, um para reequilíbrio econômico-financeiro e um aditivo de quantidade.

O Termo Aditivo nº 002 acrescentou quantitativo ao presente contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em comum acordo entre as partes, fica aditado o quantitativo do Lote 03 item 01 do Contrato 2022054/2022, nas condições e quantidades abaixo relacionadas:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS EXAMES	V. UNIT.	V. TOTAL
03	01	5.318,93	KM	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, INCLUSO COMBUSTÍVEL, MOTORISTAS, MONITORES E DEMAIS DESPESAS DIRETAS OU INDIRETAS, COM O SEGUINTE ROTEIRO: ROTA 3 Linha Dois Vizinhos, KM 13, Arroio Fundo, Divisa Marechal Cândido Rondon (Linha São João), Linha Progresso. HORÁRIOS: MANHÃ: 6:00h ÀS 07h25min CONCOMITANTE: 11h10min às 13h20min TARDE: 17:00h às 18h40min O veículo deverá possuir os seguintes requisitos: Idade máxima de 10 (dez) anos, conforme Manual de Normas do Transporte Escolar do Estado do Paraná; Sistema de câmera de ré com monitor assistente, conforme Resolução 763/2018 do CONTRAN; Sistema de monitoramento e rastreamento informatizado.	9,37	49.838,37

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp6442a82538615>.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

O valor originalmente contratado foi de R\$203.183,41 (duzentos e três mil cento e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

O contrato tem um único lote, que correspondia ao Lote nº 3 do Pregão eletrônico. Seu quantitativo era de 21.275,75 km, no valor de R\$ 203.183,41 (valor unitário de R\$ 9,55); tendo o valor unitário sido reajustado para R\$ 9,37 pelo Termo Aditivo nº 001.

O Termo Aditivo nº 002 acresceu o quantitativo para 5.318,93 km, portanto, 25 % do quantitativo inicialmente previsto.

O quantitativo requerido para adição em análise é de 11.785,00 km, portanto, mais 55,39 % da quantidade inicialmente contratada. Somando-se ao quantitativo já adicionado, chegam a 80,39% de acréscimo.

Verifica-se que os quantitativos a serem acrescidos estão muito acima do previsto do limite previsto pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que conforme supracolacionado, está limitado a 25% quando tratar-se de prestação de serviços, sendo o quantitativo de adição que a contratada é obrigada a aceitar.

Ainda, cabe destacar que valores suprimidos e adicionados os quais não são passíveis de compensação entre si, conforme entendimento do TCU¹.

No caso em comento, verificamos que a adição que se busca está acima do importe de 50% do quantitativo de cada item da contratação, sendo da natureza serviço, portanto, acima do limite legalmente previsto.

Entretanto, reiteradas decisões têm firmado entendimento que em casos excepcionais pode haver aditivos e supressões em percentuais superiores ao legalmente previsto.

Ainda, há que se ressaltar que tais alterações tratam-se de permissivo legal para alteração unilateral por parte da Administração, podendo haver alterações em percentuais superiores em caso de concordância das partes:

6.1.1. LIMITE PERCENTUAL EM CASO DE SUPRESSÃO

Em caso de supressão do contrato, a incidência ou não de limite percentual dependerá da espécie de supressão:

- Alteração unilateral (art. 65, I, "b"): incide o limite geral de 25% (inclusive no caso de reforma)
- Alteração consensual: de acordo com o § 2º, II, do art. 65, por acordo entre as partes, será possível exceder o limite de 25% para supressão.²

Assim, não tendo verificado dentro do procedimento a concordância formal da contratada, existe *print* de mensagens com ela. Assim, ressalvo que somente poderá ser realizada a adição de quantitativos acima do limite de 25% se houver sua concordância, o que poderá ocorrer pela assinatura do termo aditivo.

¹ Acórdão 1536/2016-Plenário. DATA DA SESSÃO 15/06/2016. RELATOR BRUNO DANTAS.

² Amorim, Victor Aguiar Jardim de. Licitações e contratos administrativos : teoria e jurisprudência / Victor Aguiar Jardim de Amorim. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Cabe apontar também que é necessário que os atos administrativos sejam devidamente justificados; no presente caso, temos presente a justificativa da necessidade ao atendimento do transporte dos alunos da rede pública, obrigação legal da Administração.

Entretanto, a existência de justificativa para realização do aditivo não exime responsáveis de eventual responsabilização.

Na justificativa para a adição conta a existência de erro na quantificação do objeto, se tratando, aparentemente, de erro grosseiro, conforme relato da fiscal da solicitante que aduziu que houve “equivoco na medição dos quilômetros necessários para a manutenção do serviço por dois anos, foram calculados quilômetros apenas para 12 meses. Possivelmente foi pensado em um contrato de 1 (um) ano, com saldo para 1(um) ano, posteriormente mudou o a vigência para 2(anos) e não foi ajustado o saldo”.

Pelo aparente prejuízo à Administração pela necessidade de aditivo de quantidade tão elevada para manutenção das atividades e também possível prejuízo ao regular processo licitatório para contratação de quantitativo correto, obtendo valor e contrato mais justo pela correta realização de procedimento licitatório, há que se recomendar a abertura de inquérito administrativo para apuração de que falhas efetivamente ocorreram e seus prováveis responsáveis, vez que no momento não restam claras tais informações para instrução de procedimento administrativo.

Portanto, verifico que o pedido veio acompanhado da respectiva justificação e motivação, vez que há obrigação legal no fornecimento do transporte escolar aos alunos regularmente matriculados nas escolas públicas; mas há também informação de erro que deve ser devidamente analisado para eventual responsabilização.

Reitero, conforme apontado pelos solicitantes, não houve fato superveniente ou outra justificativa posterior ou desconhecida ao momento da contratação, mas aparente erro grosseiro no quantitativo previsto. Assim, a conduta pode ter causado prejuízos à Administração, obrigando-a a proceder ao presente aditivo e a nova contratação com todos os custos envolvidos.

Vislumbro, ainda, que os valores foram calculados sobre valor repactuado. Por tratar-se de aparente alteração de valor que não alteraria as condições ofertadas, mas somente de correção do valor para situação atual, deixo de me manifestar, vez que não houve solicitação de análise deste ponto, bem como não há aparente modificação das condições da oferta/contrato.

Destaco que, quanto às justificativas técnicas, conforme o caso, não estão na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, portanto, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Por cautela, bem assim observando os princípios que regem os contratos administrativos, sobretudo a eficiência, economia e interesse público, entendo ser possível a realização de aditivo para incluir o quantitativo necessário à continuidade do serviço, conforme justificativas apresentadas, desde que haja concordância da contratada, vez que acima do limite legal de sua obrigatoriedade.





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Procuradoria Jurídica Municipal

Recomendando a abertura de inquérito administrativo para apuração de eventuais responsabilizações ante ao aparente erro grosseiro.

PARECER:

Diante do exposto, com fundamento nas disposições acima, **OPINO FAVORAVELMENTE ao pedido de adição de R\$ 82.612,85 para acréscimo de quantidade no CONTRATO Nº 2022054/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e o a empresa VIAÇÃO SANDER LTDA, vinculado à disponibilidade orçamentária e à concordância da contratada.

Recomendo a abertura de inquérito para apuração do erro grosseiro, ante à apontada falha na quantificação, que pode ter causado prejuízo à Administração.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 8 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:
LETICIA MANTOVANI DE PAULA
087.949.729-74
08/08/2023 17:39:57
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Letícia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/08/2023 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp642a82538615>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES - PR
QUATRO PONTES-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023
Processo Administrativo Nº 014/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI
Data de Publicação: 03/03/2023 11:19:44

TOTAL DO PROCESSO: **135.640,00**

TRANS BRASIL LTDA **03.716.240/0001-85** **135.640,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 023 Lance: 8,71 **Total: 69.680,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: VOLKSVAGEN Modelo: IBRAVA

Descrição: Transporte escolar saindo do Colégio Estadual Quatro Pontes Ensino Fundamental e Médio as 12h40min, indo em sentido a Linha Três Voltas, passando pela Linha Flor da Serra, Água Verde e finalizando na BR 163. Deve ter motorista capacitado e veículo contendo: cinto de segurança em boas condições de uso, além de autorização semestral destinado a condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN conforme portaria nº 181/2009 – DG e capacidade de transporte para 30 crianças e adolescentes, atendendo os dias conforme calendário escolar. (81020440581-1)

Quantidade: 8.000 Val. Ref.: 8,7103 **Valor Unit.: 8,71** Total Item: 69.680,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 023 Lance: 7,76 **Total: 65.960,00**

Item: 1 Unidade: KM Marca: VOLKSVAGEN Modelo: IBRAVA

Descrição: Transporte escolar saindo do Colégio Estadual Quatro Pontes Ensino Fundamental e Médio as 12h40min, iniciando a rota pela Linha Itá, entrando na Linha Guaçu, passando pela Linha Lorenz, seguindo para Linha São José e Linha São João. Deve ter motorista capacitado e veículo contendo: cinto de segurança e boas condições de uso, além de autorização semestral destinado a condução coletiva de escolares emitida pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN conforme portaria nº 181/2009 – DG e capacidade de transporte para até 30 crianças e adolescentes, atendendo os dias conforme calendário escolar. (81020440582-1)

Quantidade: 8.500 Val. Ref.: 8,2614 **Valor Unit.: 7,76** Total Item: 65.960,00

PREGOEIRO: LUCAS LUAN TONELLI

ASSISTENTE DENISE GOZZER



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

PROCESSO Nº 1639/2023

TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo micro-ônibus, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros, incluindo o serviço de funcionário “monitor” para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I.**

REPARTIÇÃO INTERESSADA: **Secretaria Municipal de Educação.**

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: **21 de junho de 2023, às 09:30 horas.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 12 de junho de 2023 de maio no Departamento de Licitações e Compras e no site <https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes>.

Piên/PR, 06 de junho de 2023

CLARICE DE FATIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023 PROCESSO Nº 1639/2023

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Piên, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, com base nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), Decreto Municipal nº 002/2006, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM.**

1.2. O PREGÃO será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pela Portaria nº 663/2023.

1.3. O PREGÃO será realizado no dia 21 de junho de 2023, às 09:30 horas, na Rua Amazonas, nº 373 – Centro, Piên/PR, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (conforme ANEXO V), e os envelopes de proposta de preços (envelope 01) e de documentos de habilitação (envelope 02), seguindo-se em ato contínuo seu processamento.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo micro-ônibus, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros, incluindo o serviço de funcionário “monitor” para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades constantes do ANEXO I (Termo de Referência).

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO PRESENCIAL é do tipo menor preço por ITEM.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotação: 08.001.12.361.0009-2019 - 3390330000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

5.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se microempresa, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se empresa de pequeno porte, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3. Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte no credenciamento, assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar declaração de enquadramento como Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo (ANEXO II).

5.4. A comprovação referente as condições de fornecer o objeto será feita por ocasião do julgamento de habilitação através dos seguintes documentos: Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (cartão CNPJ), contrato social.

5.5. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

- a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;
- b) de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c) de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e) de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f) também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Piên, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou ainda, daqueles que estejam impedidos de licitar e contratar com o Poder Público;

5.7. No caso de constar Certidão Positiva e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no item 5.2, sagrando-se vencedor do certame, esta fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

6.1. Os envelopes, respectivamente PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

DATA:/...../2023

(RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

DATA:/...../2023

6.2. Os documentos constantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em **01 (uma) via**, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem a sua análise, numeradas, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador, juntando-se, neste caso, a Procuração.

6.2.1. A apresentação dos documentos integrantes do ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 6.3, 6.3.1, 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.3.1.3, 6.3.2 e 6.3.3.

6.2.2. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA DE PREÇOS.

6.3. Os documentos de habilitação (ENVELOPE Nº 02) e os documentos para credenciamento poderão ser apresentados por cópias simples, ou por cópias autenticadas por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, ou em original, quando expedida via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao PREGOEIRO, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02 e do credenciamento para devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do PREGOEIRO.

6.3.1.3. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada caso não porte a comprovação da informação de que se trata.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

6.4. Os licitantes que não possam se fazer presentes na sessão de abertura dos envelopes de habilitação e de proposta de preços, poderão enviar seus envelopes via correios ou transportadoras, devendo garantir que os mesmos cheguem até o Departamento de Licitações e Compras até a data marcada para a abertura dos envelopes.

6.4.1. **Endereço para envio dos envelopes:** Rua Amazonas, nº 373, Centro, CEP 83860-000, Piên/PR, aos cuidados de Eduardo Duarte Scheivaraski - Departamento de Licitações e Compras.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01):

7.1. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá:

- a) apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b) apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I; a descrição referida deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por ITEM;
- d) apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e) apresentar preço unitário e total por ITEM, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo, com duas casas decimais (Ex.: R\$ 1,12) e irreeajustável apurado à data da apresentação da proposta, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- f) incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, **frete**, tributos de qualquer natureza, encargos sociais e comerciais, etc., garantindo-se este durante toda a vigência da Ata de Registro De Preços, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental;
- g) no caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

h) indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

i) conter declaração expressa que a empresa tem conhecimento e está de acordo com todas as condições estabelecidas no edital, sendo que a omissão desta informação importará na aceitação automática das condições editalícia.

7.2. É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer itens integrantes do objeto do PREGÃO, não sendo admitido, todavia, cotação inferior à quantidade prevista em cada item, nem o valor unitário poderá ser superior ao previsto no edital sendo desclassificada.

7.3. Além das especificações da proposta contidas, o licitante deverá atentar-se as orientações do **Termo de Referência no ANEXO I** deste edital.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

8.1. Habilitação Jurídica:

8.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes (observar disposições do item 6.3 e subitens deste edital):

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação);
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

8.3. Qualificação Técnica:

- a) Atestado de "Capacitação Técnica", em nome da EMPRESA, fornecido por pessoa jurídica de

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

direito público ou privado, de que forneceu objeto compatível com o ora licitado, se tratando de empresa privada o atestado deverá ter reconhecimento em cartório.

8.4. Documentação Financeira:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.5. Documentação Complementar:

a) Declaração, nos moldes do ANEXO III deste edital, sob as penas da Lei, que:

- 1) não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 2) nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- 3) não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4) não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- 5) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Comprovante de que a empresa se enquadra em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) ANEXO II.

c) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação do serviço com indicação do respectivo condutor, conforme modelo do **ANEXO VIII**.

d) Cópia da documentação do veículo, que comprove sua propriedade e o seu registro como veículo de passageiros. Caso o veículo informado para a execução do futuro contrato não seja de propriedade da proponente, deverá ser anexado o compromisso hábil, entre a Proponente e o vendedor, cedente ou locador, com reconhecimento de firma das partes, em que conste a declaração formal das partes, de que o veículo estará disponível e vinculado ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

e) Cópia do comprovante de pagamento de IPVA, Licenciamento e do seguro obrigatório, comprovando que está em dia com tais obrigações;

f) Cópia do certificado de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança expedido pelo DETRAN, ou protocolo de realização dessa vistoria;

g) Cópia da CNH do condutor designado com habilitação na categoria D em vigência;

h) Cópia do certificado de curso especializado de formação de condutores de transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- i) Extrato do histórico de pontuação emitido pelo DETRAN, comprovando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- j) Certidão negativa de antecedentes criminais, relativa aos condutores dos veículos indicados na declaração solicitada no item anterior, expedida pelo distribuidor judicial competente relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro, tráfico de drogas e corrupção de menores, em atendimento ao disposto no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

8.6. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

8.7. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

8.8. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

8.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.9.3. A regularização de documentos relativos à regularidade fiscal que possam ser obtidos sem custos via internet, poderão ser impressos durante a própria sessão pública pelo pregoeiro juntos aos sítios oficiais dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos e juntados ao processo, sanando-se, imediatamente a pendência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

8.9.4. No que pertine a providência prevista no item 8.6.3, adverte-se que o Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade de acesso aos sítios oficiais dos emitentes de certidões de regularidade fiscal, cabendo aos interessados, neste caso, buscarem a comprovação da regularização no prazo assinalado no item 8.6.1.

8.9.5. Para certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação.

8.9.6. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL:

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado no Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Piên, com sede à Rua Amazonas, nº 373, Centro, durante o expediente normal do órgão licitante, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, até a data marcada para recebimento dos documentos e dos ENVELOPES Nº 01 E Nº 02.

9.2. O aviso do EDITAL será publicado no Diário Oficial do Município, no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessado até o dia da sessão, no horário e local especificado no subitem 9.1.

9.3.1. A providência a que se refere o subitem 9.3 poderá ser levada a efeito também através do e-mail licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

10.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do *e-mail* licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais correspondentes deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 10.1.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

11.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, cujos documentos originais deverão ser entregues no prazo indicado também no subitem 11.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. CREDENCIAMENTO:

12.1. Aberta a fase para CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, consoante previsão estabelecida no subitem 12.2 deste EDITAL, o representante da proponente entregará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento conforme estabelece o item 6.3. e subitem 6.3.1, respondendo por sua autenticidade e legitimidade.

12.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, podendo para tanto utilizar o modelo constante do ANEXO IV.

12.2.1. **Quando se tratar de titular da empresa licitante:** apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas (sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura).

12.2.2. **Quando se tratar de representante designado pela empresa licitante:** deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração ou ainda carta de credenciamento (conforme modelo do ANEXO IV), datada e assinada pelo Diretor ou Representante Legal da Empresa com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

12.3. A documentação apresentada para fins de credenciamento (procuração pública ou particular



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ou contrato/estatuto social e cópia do documento de identificação do sócio ou representante) será anexada aos autos do processo, não sendo permitida a sua devolução.

12.4. É admitido somente um representante por proponente.

12.5. Não será admitido o credenciamento de uma única pessoa para representar mais de uma proponente, exceto nos casos em que se tratar de licitação por itens ou lotes, em que comprovadamente as proponentes estejam apresentando propostas para itens ou lotes distintos.

12.5.1. A comprovação a que se refere o item anterior será feita durante a avaliação das propostas.

12.5.2. Caso duas ou mais proponentes tenham nomeado o mesmo representante legal para o credenciamento do pregão e se verifique que estas formularam proposta para os mesmos itens ou lotes o representante designado pelas proponentes deverá optar por continuar no certame representando apenas uma delas, não acarretando a desclassificação das demais.

12.6. A ausência da documentação relativa ao credenciamento ou sua apresentação em desconformidade com as exigências previstas não impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, mas impedirá que a mesma tenha possibilidade de formular lances verbais.

12.7. Desenvolvido o CREDENCIAMENTO das proponentes que comparecerem, o PREGOEIRO declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte, consistente no recebimento/conferência da declaração exigida neste Edital.

13. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02):

13.1. A etapa/fase para recebimento da DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, da DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) será levada a efeito tão logo se encerre da fase de CREDENCIAMENTO.

13.1.1. A DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PORTE e a DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO não devem integrar os ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02), constituindo-se em DOCUMENTOS a ser fornecido separadamente; ficando facultada a utilização dos modelos constantes dos ANEXOS II e V, respectivamente.

13.2. Iniciada esta etapa/fase, o PREGOEIRO receberá e examinará a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE e DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

13.2.1. A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente neste PREGÃO, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.2. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do PREGÃO, devendo proceder, em seguida, à entrega dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02).

13.2.3. Na hipótese de não apresentação destas declarações ou de sua apresentação em desconformidade com a exigência do edital, a proponente poderá firmá-las ou corrigi-las na própria sessão, desde que possua representante legal com poderes para fazê-lo presente à sessão.

14. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01):

14.1. Compete ao PREGOEIRO proceder à abertura dos ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01), conservando intactos os ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) e sob sua guarda.

15. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

15.1. O PREGOEIRO examinará as PROPOSTAS DE PREÇOS sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 6 e 7.

15.1.1. O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

15.2. Definidas as PROPOSTAS DE PREÇOS que atendam às exigências acima, envolvendo o

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por ITEM**.

16. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

16.1. Será desclassificada a PROPOSTA DE PREÇOS que:

- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação, inclusive quanto à especificação de itens;
- b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste EDITAL, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) apresentar ITEM com preço superior ao máximo estimado pela Administração.

17. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS:

17.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, O PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que tenham oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

17.1.1. Não havendo, pelo menos, 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 17.1, o PREGOEIRO selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 17.1.2.

17.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1; ou
- b) todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

17.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões relacionadas no subitem 17.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio, cabe à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

17.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o PREGOEIRO

15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícia, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.

18. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS:

18.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento destes, os quais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes.

18.1.1. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita ou do último menor lance verbal oferecido.

18.2. O PREGOEIRO convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.

18.3. Quando convocado pelo PREGOEIRO, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

18.4. A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

18.5. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

18.6. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance, sempre com base no último preço/lance apresentado, o PREGOEIRO examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

18.7. É facultado o PREGOEIRO negociar com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.8. Na hipótese de não realização de lances verbais, o PREGOEIRO verificará a conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

18.9. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado o PREGOEIRO negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

18.10. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

18.11. O PREGOEIRO pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

18.12. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16.

18.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falha formal relativa à documentação na própria sessão.

18.14. Para efeito do saneamento a que se refere o subitem 18.13 a correção da falha formal poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, *fac-símile*, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável.

18.15. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, a proponente será declarada vencedora.

18.16. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o PREGOEIRO examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18.17. Sendo a proposta aceitável, o PREGOEIRO verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora, observando-se igualmente as previsões estampadas nos subitens anteriores.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO:

19.1. Por ocasião do final da sessão, a proponente que participou do PREGÃO ou que tenha sido impedida de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

19.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

19.3. As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

19.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o PREGOEIRO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão.

19.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste EDITAL.

19.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO:

20.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo o PREGOEIRO adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21. HOMOLOGAÇÃO:

21.1. Compete à autoridade competente homologar o PREGÃO.

21.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

22. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO:

22.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

23. CONTRATAÇÃO

23.1. Os itens objeto deste PREGÃO serão registrados em contrato e contratados consoante às regras próprias do Sistema.

23.2. A proponente adjudicatária deverá comparecer para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação expedida pelo Departamento de Licitações e Compras sito à Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

23.2.1. Não sendo assinada o contrato, poderá o órgão licitante convocar as outras proponentes classificadas, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 153/2011, observada a ampla defesa e o contraditório.

23.3. A convocação referida pode ser formalizada por qualquer meio de comunicação que comprove a data do correspondente recebimento, inclusive por e-mail.

23.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Licitante. Não havendo decisão, a assinatura do contrato deverá ser formalizada até o 5º (quinto) dia útil, contado da data de convocação.

23.5. Para a assinatura do contrato, a Licitante poderá verificar, por meio da Internet, a regularidade da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

União (que abrange inclusive as contribuições sociais), o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

23.6. Também para assinatura do contrato ou para retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

23.7. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas no item 28 e subitens.

23.8. O contrato poderá sofrer alterações, respeitadas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666, de 1993.

23.8.1. O preço contratado poderá ser revisto em razão de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

23.8.2. Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

23.8.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

23.8.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

23.8.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

23.8.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder manter o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá:

23.8.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

23.8.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

23.8.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis e necessárias para obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

23.9. O contrato terá vigência **de 12 meses**, a contar da data de sua publicação podendo ser prorrogado.

24. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS ITENS:

24.1. Conforme roteiro estabelecido pela secretaria de educação.

25. PAGAMENTO:

25.1. Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

25.2. O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.

25.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

25.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

25.5. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

25.6. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

25.7. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto a secretaria, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento (conforme art. 40, XIV, "c" Lei Federal 8.666/1993).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

26. DISPENSA DE GARANTIA:

26.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste PREGÃO.

27. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

27.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas no **ANEXO IX**.

28. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

28.1. O preço do valor contratado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente termo, exceto em casos extraordinários de alteração dos preços de mercado, desde que comprovado pela vencedora ou pela contratante

28.2 O Detentor do contrato, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILÍBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser prolatada em até 20 (vinte) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Detentor do contrato, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado em vigor.

28.2.1. O Equilíbrio econômico não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

28.2.2. O pedido poderá ser feito pelo fornecedor ou pela Secretaria interessada e o reajuste poderá ser para mais ou para menos, de acordo com os preços praticados no mercado.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 46 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), atendendo o direito de prioridade para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

29.2. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

29.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

29.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

29.3.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do pregoeiro em sentido contrário.

29.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

29.6. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

29.7. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

29.8. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

29.9. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

29.10. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado do Contrato salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

29.11. Em conformidade com o disposto no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93 quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá

23



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigidas as inconformidades.

29.11.1. Ocorrendo a previsão delineada no item anterior na fase de habilitação, a documentação a ser reapresentada deverá ser toda a documentação solicitada no item 8.1 deste Edital.

29.12. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

29.13. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO

30. RELAÇÃO DE ANEXOS:

30.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Declaração de enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Procuração para Credenciamento
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos do Edital
ANEXO VI	Modelo de Proposta de preços
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Execução dos Serviços
ANEXO VIII	Declaração de Disponibilidade e Vínculo de Veículos
ANEXO IX	Minuta do Contrato

Piên/PR, 06 de junho de 2023.

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "micro-ônibus", com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros. Incluindo o serviço de funcionário "monitor" para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR.

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "micro-ônibus", com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros. Incluindo o serviço de funcionário "monitor" para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR, Linha: PICACINHO / POÇO FRIO / PIÊN. Km/dia: 89 Km/dia. Período: 07:00/12:00/17:00	KM	17.800	R\$ 6,98	R\$ 124.244,00
2	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "micro-ônibus", com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros. Incluindo o serviço de funcionário "monitor" para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR, Linha: POÇO FRIO DOS SOUZA / POÇO FRIO DOS MOREIRAS. Km/dia: 91 Km/dia Período: 07:00/12:00/17:00	KM	18.200	R\$ 6,98	R\$ 127.036,0

2.2. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O serviço de transporte escolar será realizado durante 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2023/2024, conforme calendário escolar;

II - O serviço deverá ser realizado respeitando-se rigorosamente o itinerário e horário da linha, conforme estabelecido para a linha contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

III - O veículo designado para a execução do serviço deverá possuir capacidade condizente com o número de alunos a ser transportado;

IV - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como a manutenção do veículo, combustível, alimentação, motorista, monitor, os encargos trabalhistas, comerciais, sociais e tributários, despesas e indenizações decorrentes de sinistros, correrão à conta da Contratada;

V - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as regras determinadas no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, no que diz respeito ao transporte escolar, bem como com a Lei Municipal nº 1067/2010, em especial art. 2º e 5º;

VI- Qualquer reclamação ou informação dirigida à Contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização da Contratada;

VII - Não será permitida a operação dos serviços com veículos que conte com mais de 20 (vinte) anos de uso;

VIII - A contratada terá sua frota de veículos e respectivos condutores cadastrados junto à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual realizará fiscalização semestral dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como de todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, relativas aos veículos e condutores, notificando eventuais irregularidades e estabelecendo prazo para correção.

2.3. RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Quanto às relações que estabelece em seu trabalho, o condutor tem como responsabilidades:

- Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- Seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;
- Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- Apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;
- Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos que irão realizar o transporte;
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos passageiros;
- Comunicar ao gestor do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos passageiros;
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;
- Evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- Renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Portar crachá que identifique seu nome e a empresa para a qual trabalha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição dos serviços referidos acima se faz necessária para suprir a demanda de estudantes do município, das escolas municipais e colégios estaduais, bem como para atender as determinações da legislação que trata da organização do ensino.

Para o cumprimento dos 200 dias letivos, é necessário garantir o oferecimento do acesso e permanência de alunos nas escolas e colégios, contribuindo assim para a diminuição dos índices de repetência e evasão escolar.

É obrigação do poder público oferecer e garantir o acesso ao transporte escolar a todos os estudantes conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

O acesso ao transporte escolar é essencial à população em idade escolar e uma vez que a Prefeitura Municipal não dispõe de frota própria suficiente para realizar todo o transporte escolar devido a extensão territorial do Município ser bem ampla é necessária a contratação de terceiros especializados para tal, sendo imprescindível a contratação dessa prestação de serviços para que os alunos possam se deslocar com segurança até a unidade escolar.

A contratação de monitores no transporte escolar vem de encontro com os objetivos desta secretaria na execução de atividades inerentes aos cuidados indispensáveis com os alunos transportados por veículos destinados ao transporte escolar, pois o monitor irá desenvolver suas atividades com cuidado e responsabilidade, entendendo as necessidades das crianças e dos adolescentes e respeitando a legislação relativa ao transporte escolar.

3.2. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL: Tendo em vista que existem empresas situadas no Município que tem capacidade de fornecer os combustíveis a ser contratado, e estas muitas vezes não possuem amplo acesso à Internet, a participação no certame ocorrendo de forma eletrônica poderá diminuir a ampla concorrência na licitação. Ademais, possibilitando uma maior participação do comércio local nas licitações o Município está contribuindo para a fomentação do mesmo. O pregão presencial de nenhuma forma restringe a disputa, pois existe ampla divulgação dos processos licitatórios, sendo elas jornais em sua forma eletrônica, Site da Prefeitura, mural de Licitações e entre outras. A Licitação ocorrendo de forma presencial dará maior agilidade ao processo, pois a habilitação e os possíveis recursos são manifestados no ato do Pregão, não sendo necessários a abertura de prazos como ocorre no processo licitatório de forma eletrônica.

4. CRONOGRAMA E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Conforme roteiro estabelecido pela secretaria de educação.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Conforme contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- 6.2.** O preço unitário dos serviços poderá ser reajustado após a vigência de 12 (doze) meses e será corrigido monetariamente pelo INPC, mediante requerimento expresso da contratada.
- 6.3.** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 6.4.** O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- 6.5.** DOCUMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS: Por ocasião da contratação a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias, a seguinte documentação individual relativa aos funcionários (motorista e monitores) que prestarão os serviços para a CONTRATANTE: · Cópia da CTPS, · Cópia da Ficha de Registro, e · Relação Anual de Informações Sociais – RAIS (Último Ano-base).
- 6.6.** Havendo troca de funcionários na prestação dos serviços deverá a contratada reapresentar a documentação acima.
- 6.7.** No caso em que o serviço venha a ser prestado pelo próprio proponente, na condição de Microempreendedor Individual ou de sócio da empresa licitante, como motorista ou como monitor, deverá este apresentar declaração informando tal situação, podendo se utilizar do modelo constante do edital
- 6.8.** É responsabilidade da CONTRATADA fornecer a seus funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários à execução dos serviços, bem como cobrar destes a utilização dos mesmos.
- 6.9.** Fica também a CONTRATADA obrigada a cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 6.10.** Deverá ainda a CONTRATADA garantir a correta sinalização do local onde esteja sendo realizados os serviços.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Administração, através do servidor indicado abaixo, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e recebimento dos serviços e execução destes:

Fiscal do Contrato: Ivan Bueno Franco - Matrícula 4765867

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

7.4. A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

- a) prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, ressalvado o disposto na Cláusula décima oitava;
- c) se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- g) zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- h) promover a devida manutenção de seus veículos durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;
- i) manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, estando estes já inclusos na quantidade mínima exigida no Edital de Licitação;
- j) permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- k) fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- m) para os condutores de veículos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- o) tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de escolares, conforme orientação da Secretaria da Educação;
- t) a CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, ou outros pertences de pessoas que não façam parte do corpo discente (alunos), uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do artigo 208, inciso VII e artigo 212, ambos da Constituição Federal, do artigo 11, inciso VI e artigo 70, inciso VIII, ambos da Lei nº 9.394/96, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) afixar em local visível no veículo, cartaz ou adesivo, contendo a proibição descrita no item anterior;
- v) manter o monitor escolar em todas as linhas, nos trajetos de ida/volta;
- x) manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- z) cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- w) não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;
- y) a CONTRATADA deverá oferecer adaptação necessária para deficientes, quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da secretaria solicitante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- j) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- k) Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- l) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato;
- m) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- n) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar pré-definido anteriormente;
- o) Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- p) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes de Contrato;
- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações, as quais deverão, em até 03 dias, comunicar as providências tomadas;
- r) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

10. EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

10.1. Elaborado em 22/05/2023

DAIANE DOS SANTOS
Assessor de Área II – Responsável pela Área de Apoio Administrativo.
Matrícula 4765251

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA

IVAN BUENO FRANCO
Matrícula 4765867
FISCAL DE CONTRATO

CLARICE DE FÁTIMA FRAGOSO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Ao Pregoeiro Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Presencial nº/2023

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal n.º 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n.º 8666/93;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- e) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº ..., Inscrição Estadual sob nº ... e Inscrição Municipal sob nº, representada neste ato por seu (qualificação do outorgante), Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... e CPF nº..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. ..., portador da Cédula de Identidade RG nº ... CPF nº..., a quem confere amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Prefeitura Municipal de Piên, no que se referir ao PREGÃO N.º ... /2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na etapa de lance, negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Este documento deverá estar fora dos Envelopes nº 01 e 02).

REF. PREGÃO Nº ... /2023

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa(indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº .../2023, cujo objeto é

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail)

À Prefeitura Municipal de Piên

Sr. Pregoeiro,

Ref.: Edital de Pregão nº ___/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^a nossa proposta de preços, a preços fixos e sem reajuste, relativa à licitação em epígrafe, cujo objeto é

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1				

O prazo de validade da proposta de preços é de ***(inserir o prazo de validade)*** (***(inserir o prazo de validade por extenso)***) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº 123/2006.

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

nome, RG nº e assinatura do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

À Prefeitura Municipal de Piên

Sr. Pregoeiro,

Ref.: Edital de Pregão nº ___/2023

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, sob as penas da lei, que os serviços, objeto do Pregão Presencial nº ___/2023, serão prestados diretamente pelo(a) Sr. (Sra.), portador(a) do RG nº..... e inscrito no CPF nº, (motorista) **na condição de Microempreendedor Individual, funcionário(a) ou sócio(a) da empresa proponente (preencher conforme o caso)**, e pelo(a) Sr. (Sra.), portador(a) do RG nº..... e inscrito no CPF nº, (monitor) **na condição de Microempreendedor Individual, funcionário(a) ou sócio(a) da empresa proponente (preencher conforme o caso).**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E VÍNCULO DE VEÍCULOS

Ref.: Pregão Presencial nº/2023.

Declaramos para os fins de vínculo ao contrato futuro oriundo do processo licitatório em epígrafe, que a proponente (razão social, CNPJ, etc.) disponibiliza o(s) veículo(s) relacionado(s) abaixo e que encontram-se em perfeito estado de conservação, o que poderá ser confirmado pelo Contratante, caso seja de seu interesse. Respectivamente encontram-se relacionado(s) o(s) condutor(es) designado(s) pela proponente:

Item	Descrição da linha	Veículo/Placa/Renavan	Motorista/Condutor
01			
2			

Local, ___ de ___ de 2023.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2023

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023

**(MINUTA DE) CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PIÊN/PR E**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIÊN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, com sede à Rua Amazonas, 373, Centro, Piên/PR, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Maicon Grosskopf**, portador da CI RG nº 10094176-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên – PR, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município, Sr. Calebe França Costa, OAB/PR 61756 em conjunto com a Secretária de Educação Sra. Clarice de Fátima Fragozo, inscrita no CPF sob nº 563.771.859-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº -----, estabelecida à Rua -----, nº ----, no Bairro ---- CEP ----, fone: -----, e-mail -----; representado neste ato pelo Sr. -----, portador do RG ----- e inscrito no CPF sob nº -----, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, de acordo com as normas constantes no Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 047/2023 devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93).

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo “micro-ônibus”, com capacidade de, no mínimo, 20 passageiros. Incluindo o serviço de funcionário “monitor” para os alunos da rede municipal de ensino moradores da Zona Rural do Município de Piên/PR.

Parágrafo Primeiro: O Serviço adquirido seguirá as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela abaixo:

ITEM	LINHA	KM/DIA	DIAS LETIVOS	VALOR /KM	VALOR TOTAL
1					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

2					
---	--	--	--	--	--

Parágrafo Segundo: O valor do presente contrato correspondente ao preço obtido através de prévia cotação totalizando **R\$ -----** (-----), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e suas documentações complementares, anexos a este Contrato e devidamente assinado pela parte CONTRATANTE, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato e a assinatura da CONTRATADA, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** a assumir todas as exigências presentes nos termos retro mencionados.

Parágrafo Quarto: Ao assinar a presente contratação o **CONTRATADO** atesta conformidade com a cessão de direitos sobre o item objeto deste Pregão ao **Órgão Contratante**.

DA FORMA DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: Os serviços deverão ser prestados conforme os critérios descritos no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Presencial nº 047/2023, em especial:

I - O serviço de transporte escolar será realizado durante 200 (duzentos) dias letivos do ano de 2023/2024, conforme calendário escolar;

II - O serviço deverá ser realizado respeitando-se rigorosamente o itinerário e horário da linha, conforme estabelecido para a linha contratada;

III - O veículo designado para a execução do serviço deverá possuir capacidade condizente com o número de alunos a ser transportado;

IV - Todas as despesas decorrentes da execução do objeto da licitação, tais como a manutenção do veículo, combustível, alimentação, motorista, monitor, os encargos trabalhistas, comerciais, sociais e tributários, despesas e indenizações decorrentes de sinistros, correrão à conta da Contratada;

V - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as regras determinadas no capítulo XIII do Código de Trânsito Brasileiro, no que diz respeito ao transporte escolar, bem como com a Lei Municipal nº 1067/2010, em especial art. 2º e 5º;

VI- Qualquer reclamação ou informação dirigida à Contratada por pais ou alunos, deverá ser comunicada a Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização da Contratada;

VII - Não será permitida a operação dos serviços com veículos que conte com mais de 20 (vinte) anos de uso;

VIII - A contratada terá sua frota de veículos e respectivos condutores cadastrados junto à Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar, a qual realizará fiscalização semestral dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como de todas as exigências estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, relativas aos veículos e condutores, notificando eventuais irregularidades e estabelecendo prazo para correção.

RELATIVAS ÀS CONDIÇÕES DE RELACIONAMENTO

Quanto às relações que estabelece em seu trabalho, o condutor tem como responsabilidades:

- Fornecer dados cadastrais atualizados para o município;
- Seguir orientações do gestor do transporte escolar do município;
- Não ingerir bebida alcoólica durante o expediente de trabalho;
- Não fumar e não permitir que qualquer pessoa o faça no interior do veículo e/ou nos lugares onde existe trânsito e ou permanência de escolares;
- Apresentar-se adequadamente trajado durante o horário de trabalho;
- Conhecer e observar as disposições contidas na legislação (federal, estadual e municipal) referente ao transporte escolar;
- Conhecer e aplicar os preceitos de segurança adquiridos mediante qualificação;
- Zelar pelas condições de higiene e limpeza dos veículos que irão realizar o transporte;
- Zelar para que as condições de funcionamento do veículo sejam adequadas à segurança dos passageiros;
- Comunicar ao gestor do transporte escolar os eventuais casos de bullying, vandalismos e outras situações que por ventura ocorram durante o transporte escolar;
- Permanecer no veículo durante todo o trajeto de transporte dos passageiros;
- Relacionar-se educadamente com os passageiros;
- Informar as instituições de ensino eventuais problemas ocorridos;
- Evitar usar o telefone celular enquanto dirige;
- Renunciar a qualquer forma de relacionamento individual com os estudantes, além daqueles de urbanidade, atenção e camaradagem decorrentes da prestação dos serviços;
- Portar crachá que identifique seu nome e a empresa para a qual trabalha.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ xxx (xxx), o qual será quitado mensalmente no valor correspondente à parcela efetivamente prestada dos serviços durante o mês de referência.

Parágrafo Primeiro: Os valores devidos serão quitados mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante entrega da nota fiscal e apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, previstas neste Edital, bem como a Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP.

Parágrafo Segundo: Qualquer erro ou omissão, referente à documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela CONTRATADA, sob pena de suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Parágrafo Terceiro: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Quarto: No valor contratado estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, combustível, seguro, tributos (municipais, estaduais e/ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, garantindo-se este valor durante toda a vigência do Contrato, exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental e devidamente comprovado pelo Contratado.

Parágrafo Quinto: O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação não será reajustado, conforme Leis nº 8.880/94 e 9.069/95, exceto quando ocorrer prorrogação contratual por prazo superior a 12 (doze) meses, quando poderá ser promovido reajuste do valor contratual mediante requerimento da parte interessada, tomando-se por base o índice do INPC.

Parágrafo Sexto: Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorram modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nos diferentes turnos de atendimento.

Parágrafo Sétimo: Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários, trajetos e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Oitavo: O contrato poderá vir a ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, tanto por iniciativa do Poder Público como do Contratado.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Quarta: A fiscalização da execução do objeto do contrato será realizada pela Secretaria de Educação, através do servidor Ivan Bueno Franco - Matrícula 4765867, o qual atuará no acompanhamento das solicitações e recebimento dos serviços e execução destes:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Segundo: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização se dará através do acompanhamento efetivo das atividades desenvolvidas pela contratada na vigência do contrato, levando em conta critérios de assiduidade, eficiência e eficácia do serviço prestado, devendo inclusive fazer o acompanhamento da folha ponto dos profissionais.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua publicação, podendo o prazo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº 8.666/93.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos: 08.001.12.361.0009-2019 – 3390330000

DA GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima: Não será exigido garantia para esse contrato.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Cláusula Oitava: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) executar diretamente os serviços, não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato, ressalvado o disposto na Cláusula décima oitava;
- c) se houver necessidade de substituição de veículo pela CONTRATADA, isto somente poderá ser feito após concordância formal do Município, com a vistoria prévia;
- d) assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustível e manutenção;
- e) adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do Artigo 136, da Lei 9.503/97 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (art. 230 do CTB);
- g) zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda a documentação sempre em ordem;
- h) promover a devida manutenção de seus veículos durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças, necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso, providenciar veículo de reserva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- i) manter veículos de reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, estando estes já inclusos na quantidade mínima exigida no Edital de Licitação;
- j) permitir o livre acesso aos encarregados da fiscalização da CONTRATANTE, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessários sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade na execução dos serviços;
- k) fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) para os condutores de veículos a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste Contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto procurar modernizar seus veículos e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste Contrato;
- o) tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de Licitação e seus anexos;
- q) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de escolares, conforme orientação da Secretaria da Educação;
- t) a CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros, bem como objetos, utensílios, ou outros pertences de pessoas que não façam parte do corpo discente (alunos), uma vez que o transporte escolar é exclusivo para alunos, nos termos do artigo 208, inciso VII e artigo 212, ambos da Constituição Federal, do artigo 11, inciso VI e artigo 70, inciso VIII, ambos da Lei nº 9.394/96, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) afixar em local visível no veículo, cartaz ou adesivo, contendo a proibição descrita no item anterior;
- v) manter o monitor escolar em todas as linhas, nos trajetos de ida/volta;
- x) manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dos dias letivos previstos no calendário escolar;
- z) cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
- w) não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o Município de qualquer custo excedente;
- y) a CONTRATADA deverá oferecer adaptação necessária para deficientes, quando no itinerário/roteiro for constatada a presença dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às dependências da secretaria solicitante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- d) Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- e) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- f) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada e proposto as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- g) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- i) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.
- j) Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado;
- k) Promover a fiscalização da execução do objeto desta licitação, podendo suspendê-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- l) Impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste Contrato;
- m) Indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- n) Solicitar os serviços conforme o calendário escolar pré-definido anteriormente;
- o) Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- p) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes de Contrato;
- q) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar denúncias e reclamações, as quais deverão, em até 03 dias, comunicar as providências tomadas;
- r) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93):

Cláusula Nona: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a

45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência anexo, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

- previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula nona, alíneas "c" e "d".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

III. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórios como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666 de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Primeira: O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 047/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8.742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Piên/PR.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Terceira: Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima Quarta: Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Rio Negro, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do Pregão Presencial 047/2023.

Piên/PR, de de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito
CONTRATANTE

(NOME DA EMPRESA)
CONTRATADO

CALEBE FRANÇA COSTA
Procuradoria Jurídica OAB/PR 61756

Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXX

Assinatura: _____

MUNICIPIO DE GRAO PARA
GRÃO PARÁ-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023
Processo Administrativo Nº 45/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: JOSIANE KÜLKAMP MEURER
Data de Publicação: 18/04/2023 10:05:35

TOTAL DO PROCESSO: 524.840,00

EDUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA 06.259.039/0001-04 146.000,00

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 051 Lance: 10,00 **Total: 146.000,00**

Item: 1 Unidade: QUILOMETRO Marca: TRANSPORTE ESCOLAR Modelo: TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição: LINHA 01 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 38 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 01, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR LINHA 01 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 38 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 01, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR

Quantidade: 14.600 Val. Ref.: 10,00 **Valor Unit.: 10,00** Total Item: 146.000,00

50. 037. 512 ARCOLINO BONETTI 50.037.512/0001-09 85.880,00

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 053 Lance: 9,50 **Total: 85.880,00**

Item: 2 Unidade: QUILOMETRO Marca: N/A Modelo: N/A

Descrição: LINHA 04 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 45 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 04, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR LINHA 04 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 45 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 04, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR

Quantidade: 9.040 Val. Ref.: 9,50 **Valor Unit.: 9,50** Total Item: 85.880,00

49.948.820 VALDINEI PICKLER KEMPER 49.948.820/0001-07 56.400,00

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 004 Lance: 6,00 **Total: 56.400,00**

Item: 3 Unidade: QUILOMETRO Marca: TRANSPORTE ESCOLAR Modelo: TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição: LINHA 08 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 12 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 08, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR LINHA 08 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 12 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 08, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR.

Quantidade: 9.400 Val. Ref.: 6,00 **Valor Unit.: 6,00** Total Item: 56.400,00

THULIO PAZZETTO DE OLIVEIRA 44.899.047/0001-04 71.760,00

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 045 Lance: 5,20 **Total: 71.760,00**

Item: 4 Unidade: QUILOMETRO Marca: N/A Modelo: N/A

Descrição: LINHA 12 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 09 PASAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 12, ANO DE FABRICACAO 2010 OU SUPERIOR LINHA 12 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 09 PASAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 12, ANO DE FABRICACAO 2010 OU SUPERIOR

Quantidade: 13.800 Val. Ref.: 5,20 **Valor Unit.: 5,20** Total Item: 71.760,00

IMPERIO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA 50.374.994/0001-84 90.880,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 145 Lance: 3,55 **Total: 90.880,00**

Item: 5 Unidade: QUILOMETRO Marca: TRANSPORTE ESCOLAR Modelo: TRANSPORTE ESCOLAR

**MUNICIPIO DE GRAO PARA
GRÃO PARÁ-SC**

Descrição: LINHA 15 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 09 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 15, ANO DE FABRICACAO 2010 OU SUPERIOR
LINHA 15 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 09 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 15, ANO DE FABRICACAO 2010 OU SUPERIOR

Quantidade: 25.600 Val. Ref.: 5,20 Valor Unit.: 3,55 Total Item: 90.880,00

KEMPER TRANSPORTES LTDA 46.233.790/0001-56 **73.920,00**

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 085 Lance: 16,50 **Total: 73.920,00**

Item: 6 Unidade: QUILOMETRO Marca: TRANSPORTE ESCOLAR Modelo: TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição: LINHA 17 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 27 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 17, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR
LINHA 17 - PRESTACAO DE SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM VEICULO DE NO MINIMO 27 PASSAGEIROS PERFAZENDO A LINHA 17, ANO DE FABRICACAO 2005 OU SUPERIOR

Quantidade: 4.480 Val. Ref.: 16,50 Valor Unit.: 16,50 Total Item: 73.920,00

AUTORIDADE: HELIO ALBERTON JUNIOR

Folhas		
Rubricas		



Município de Carlópolis

Estado do Paraná

Edifício Edwiges Benedito do Amaral

www.carlopolis.pr.gov.br - e-mail: licitacoes@carlopolis.pr.gov.br

Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL).

1. PREÂMBULO: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1.1 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO POR KM

1.2 O Departamento de Licitações do Município de Carlópolis, Estado do Paraná, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, através do processo nº **001/2023**, de conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob nº **001/2023**, do tipo **Menor Preço por km**- no dia **03 de fevereiro de 2023 às 08:30**, tendo como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual), conforme condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:

Dia 25 de janeiro de 2023.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03 de fevereiro de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03 de fevereiro de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03 de fevereiro de 2023 às 08:30 (oito horas e trinta minutos).

Tipo de Encerramento: **Aberto e Fechado**

2.1 SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a Licitação ficará automaticamente prorrogada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2.3 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da LICITANET**.

2.4 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Carlópolis, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **LICITANET** (www.licitanet.com.br).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação empresas pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de empresa com falência decretada, concordatárias, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **LICITANET**.

3.3 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo meia hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTES PREGÃO:

4.1 Empresas em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incurso na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

4.2 Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3 Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no país. 2.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.5 Servidor ou dirigente deste Município de Carlópolis – Paraná

4.6 Prefeita, Vice-Prefeito, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles para o matrimônio ou parentesco consanguíneo, em linha reta e colateral até 2º grau, ou por adoção, não poderão efetuar qualquer tipo de transação comercial com o município.

4.7 Secretários, vereadores.

4.8 Pessoa Jurídica em débito com o sistema de seguridade social, como estabelecido em Lei Federal, não poderá contratar com o poder público Municipal.

4.9 Servidor ou dirigente deste Município de Carlópolis que sejam membros da comissão licitante, pregoeiro habilitado, estendendo-se a proibição a pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, para fins de conhecimento e cumprimento, conforme Acórdão nº 2745/2010 do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1 **O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:**

a) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

5.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IX para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA LICITANET:

7.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à

Folhas		
Rubricas		

Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.licitanet.com.br.

7.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Licitanet, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da empresa Licitanet.

7.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a empresa Licitanet a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 PARTICIPAÇÃO:

8.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

8.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos abaixo:

8.2.1 **Para todas as empresas com exceção das MEI's.**

30 dias	90 dias	180 dias	365 dias
R\$ 128,60	R\$ 195,20	R\$ 276,20	R\$ 387,80

8.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

8.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.5 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

8.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.1 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através do e-mail: fornecedor@licitanet.com.br

Telefone: (34) 2512-6500

Ou direto no link: <https://sac-licitanet.ascbrazil.com.br/multicanalidade/M>

2.2

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

3.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

3.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

3.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) *Valor unitário;*

b) Marca;

c) Fabricante;

d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

a) Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

b) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

d) O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. j., inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

a) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

b) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

c) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor *total/unitário*.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser (.....).

TIPO DE ENCERRAMENTO: Aberto e Fechado

11.15 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

11.16 *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **quinze minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **dez minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

11.17 *Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

a) *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

11.18 *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

a) *Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

11.19 *Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.*

11.20 *Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.*

11.21 *Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.*

11.22 *No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.*

11.23 *Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.*

11.24 *O Critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.*

11.25 *Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.*

11.26 *Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.*

11.27 *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

11.28 *A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

11.29 *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

11.30 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.31 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

11.32 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.33 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.34 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.35 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

- a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas *[máximo de duas horas]*, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.36 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.37 *Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.*

a) *Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.*

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

12.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

12.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

a) Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

12.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02(duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

12.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

a) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

b) Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

c) Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

d) Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

e) Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

Itens (...):

Itens (...):

f) No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

g) Se a (s) amostra (s) apresentada (s) pelo primeiro classificado não for (em) aceita (s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da (s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

h) Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

i) Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 05 (cinco) Dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

j) Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio,

12.8 O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

12.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.10 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.11 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

13 DA HABILITAÇÃO (ANEXO II)

13.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02(duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

b) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

a) Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15- DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

16- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

17- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 Homologada a licitação e adjudicado o objeto, o Chefe do Executivo Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, convocará o adjudicatário, que deverá assinar o termo de contrato, nos moldes da minuta constante da presente licitação, em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da lei nº 8.666/93.

17.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 36, Lei Complementar Nº 815, de 06/12/2007).

17.3 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento, ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (§1º, Art. 36, Lei Complementar Nº 815, de 06/12/2007).

17.4 A não regularização da documentação no prazo previsto no (§1º do artigo 36, e item 12.2.1 do presente Edital, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87, da lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.5 O Chefe do Executivo Municipal de Carlópolis, Estado do Paraná, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital ou não apresentar situação regular de habilitação, convocará os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

18- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

19- DO CONTRATO

19.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

19.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

20 EXECUÇÃO, PRAZOS, FISCALIZAÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

20.1 licitante vencedor deverá proceder a execução do objeto da licitação de acordo com a descrição técnica apresentada no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, sendo que a execução será no município de Carlópolis, sem qualquer custo adicional, ficando a Municipalidade absolutamente isenta do pagamento de transporte do veículo, mão de obra apropriada, ou taxas de qualquer natureza, ainda que aqui não especificada, seja o licitante vencedor estabelecido em qualquer localidade.

20.2 **O Objeto da presente licitação será recebido:**

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do edital,

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) **serão rejeitados no recebimento**, os itens fornecidos com especificações diferentes das constantes no Anexo I do presente edital ou comprovadamente apresentar má qualidade na execução.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

20.3 A contratação somente será considerada concluída mediante o recebimento definitivo, expedido por servidor responsável pelo recebimento do objeto.

20.4 **O prazo máximo para entrega é de 05 (cinco) dias após a emissão do empenho.**

20.5 **O responsável pela fiscalização será o Sr. Roberto Fernandes da Silva conforme Portaria 1061/2021.**

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e minuta de contrato/ata.

22 DO PAGAMENTO

22.1 pagamento será efetuado, após homologado o certame e 30 DIAS APOS EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRONICA.

22.2 A NOTA FISCAL DEVE VIR DEVIDAMENTE RECEBIDA – ASSINADA E DATADA – PELA REPARTIÇÃO INTERESSADA.

22.3 Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado, a quantia relativa à efetiva execução do objeto, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

22.4 Vencido o prazo estabelecido acima e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "c", e 55, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, com suas alterações posteriores, ficando suspensos por 01 (um) ano quaisquer reajustes de preços.

22.5 Verificada a não-conformidade com a entrega do objeto licitado, substituir em um prazo máximo de 10(dez) dias , sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

22.6 Quanto a problemas com a não apresentação do item conforme Termo de Referência, o licitante será notificado, pelo departamento de compras da Secretaria Requisitante, e será responsável pela correção imediata, mesmo que este já tenha sido entregue ao Município;

23 DO VALOR

23.1 O valor máximo estimado desta licitação será de **R\$ 2.519.270,48 (dois milhões, quinhentos e dezenove mil, duzentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).**

23.2 As Dotações Orçamentárias decorrentes da presente licitação poderão ser consultadas no Portal de Transparência do Município (Anexo a Este Edital).

23.3 O preço dos objetos licitados serão fixos, não podendo haver reajuste ou correção monetária.

23.4 Deverão ser computados no preço todos os tributos incidentes sobre o fornecimento a ser realizado, bem como o custo com transporte a ser executado em razão da entrega, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa fornecedora.

24 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 **Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:**

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 119 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

27.001.12.361.0501.2.435.3.3.90.39.00.00. - 125 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

25 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

25.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua propostas, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais. (Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002).

25.2 No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o total do objeto ora licitado.

25.3 Pela inexecução total ou parcial, o Município de Carlópolis, Estado do Paraná, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% sobre o valor total do objeto da presente licitação.

25.4 Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

25.5 Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

25.6 Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

25.7 Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

25.8 Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou da ata, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

25.9 Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

16.2.1 Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 2 (dois) meses.

25.10 Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses.

25.11 Apresentação de documentação falsa:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

25.12 Ensejar o retardamento da execução do certame:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses

25.13 Não manter a proposta:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses.

25.14 Falhar na execução da ata:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 12 (doze) meses.

25.15 Fraudar na execução da ata:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 30 (trinta) meses.

25.16 Comportar-se de modo inidôneo:

a) Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

25.17 Cometer fraude fiscal:

a) - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 40 (quarenta) meses.

25.18 As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

b) - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

c) - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Folhas		
Rubricas		

- d) As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao erário em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:
- a. a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;
 - b. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou
 - c. a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;
 - d. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:
 - e. a ausência de dolo na conduta;
 - f. que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
 - g. que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
 - h. não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
 - i. que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
 - j. que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade junto ao TCE/PR em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.
 - k. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.
 - l. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

26 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (SE FOR REGISTRO DE PREÇOS)

26.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

26.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

27 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

27.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo licitacoes2@carlopolis.pr.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Benedito Salles nº 1060-** Centro seção: Protocolo

27.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

27.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

27.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

27.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

27.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.. Será disponibilizado também no site do Município

28 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

28.1 A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

28.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

28.3 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

29 DOS CASOS OMISSOS

29.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

29.2 O pregoeiro, que poderá também decidir sobre situações que possam ser esclarecidas na sessão e serem classificadas como excesso de formalismo, tais como: erros de digitação, propostas redigidas em formato diferente ao modelo apresentado, envelopes com as informações manuscritas, falta de documentos cujo original encontra-se fora dos envelopes e que forem apresentados no ato da sessão, falta da somatória de valores da proposta e da descrição do valor total por extenso, falta de assinatura em declaração podendo ser assinada com tanto que o representante tenha poderes para assinar, ausência da marca do produto ofertado podendo o representante informar no momento do certame, informação dos prazos exigidos no edital, documentos de credenciamento apresentados dentro do envelope de habilitação, podendo este ser aberto para retirada, dentre outros.

30 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

30.1 ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO

30.2 ANEXO II: EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

30.3 ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

30.4 ANEXO IV: TERMO DE COMPROMETIMENTO DE PESSOA HABILITADA PARA CONDUZIR VEÍCULO

30.5 ANEXO V: TERMO DE DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO NA PESSOA DO PROPONENTE OU SÓCIO/PROPRIETÁRIO DA PROPONENTE;

30.6 ANEXO VI: TERMO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS;

30.7 ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

30.8 ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

30.9 ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

30.10 ANEXO X: MODELO DE CARTA PROPOSTA

30.11 ANEXO XI: DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

30.12 ANEXO XII: MINUTA DO CONTRATO

30.13 ANEXO XIII: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

31 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

31.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

31.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

31.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

31.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

31.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.LICITANET.COM.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

31.12 A comissão permanente de licitação poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões no presente edital e seus anexos, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas. Tais aditamentos, modificações ou revisões, serão encaminhados através de e-mail, a todos os interessados que tenham adquirido o edital desta licitação, e na hipótese de influírem substancialmente na elaboração das propostas, será dada divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

31.13 Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de CARLOPOLIS, excluído qualquer outro.

31.14 Não cabe à LICITANET qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

Carlópolis, 24 de janeiro de 2023.

HIROSHI KUBO
PREFEITO MUNICIPAL

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Objeto: Constitui o presente objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte/deslocamento terrestre em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, o qual será executado em zona rural e zona urbana com destino as escolas estaduais e municipais. Tal serviço deve ser prestado, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Carlópolis/PR, objetivando o transporte escolar de alunos, em conformidade com a Resolução 777/2013 da SEED, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de embarque, às dependências das instituições de ensino da rede municipal e estadual.

Justificativa/necessidade para contratação: Justifica-se o pedido de contratação de empresas, para atendimento aos alunos que residem na área rural e urbana do município de Carlópolis/PR, os quais utilizam as linhas de transporte escolar para o deslocamento até as escolas municipais e estaduais. Recomenda-se pelo Ministério público que além do condutor deverá estar no interior dos veículos, monitor treinado para orientar os estudantes com relação à segurança de trânsito durante as viagens e auxiliar nas operações de embarque e desembarque do veículo. Devido a ausência de demanda da Escola Edwiges Benedito do Amaral referente à acessibilidade e ausência de legislação própria que discipline o funcionamento do serviço, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação através de lei, no que for cabível e realizar estudo de impacto financeiro das despesas e as dotações orçamentárias pelo governo municipal. Com a implementação do Ensino Integral, para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação, haverá possível alteração nas rotas e horários dos turnos do funcionamento do transporte escolar e devido ao aumento do valor acrescido nas contratações do serviço do transporte escolar incluindo a monitoria, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atuando na gestão atual com cautela, estimula que sejam estudadas formas de viabilizar a prestação de serviços para contratações futuras e será refeita nova contratação incluindo este serviço mediante novo processo ou aditamentos nos casos que couberem, conforme legislação, para que o serviço seja realizado de forma segura, tranquila, mantendo-se a ordem dentro do veículo escolar durante embarque e desembarque.

Precisamos esclarecer que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e Municípios. Dessa forma, embora esse último dispositivo legal disponha em seus artigos 10 e 11 que os Estados devem assumir o transporte dos alunos da rede estadual e os municípios da rede municipal, precisamos frisar que seu art. 3º dispõe que cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos. Ainda, a fim de promover uma articulação entre o Estado e o Município foi criado o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE). No Estado do Paraná, o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED.

Assim, tendo em vista o repasse dos recursos estaduais para o Município, além desse última ficar incumbido do transporte da rede municipal, também possui o dever de garantir o transporte escolar da rede estadual.

2- RESPONSÁVEL (S) PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP:

Folhas		
Rubricas		

Nome: Roberto Fernandes da Silva
Cargo: Chefe do Transporte Escolar

3- DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

O Transporte de Alunos é assegurado pela Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, que também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e Municípios. Tendo em vista que a Constituição Federal de 1988, certifica que o aluno matriculado em escola pública tem o direito do transporte, facilitando seu acesso a educação. A lei supra citada também se refere aos alunos de educação especial estabelecendo critérios especializados e com atuação exclusiva em educação especial para fins de apoio técnico.

4- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O Transporte Escolar vem pra suprir as necessidades de acesso a educação dos estudantes da rede municipal e estadual, que se localizam nas áreas rurais e urbanas do município. Tendo em vista que o Município consta uma ampla área rural, o transporte escolar é de grande importância para esses estudantes terem acesso a educação.

5- ÁREA REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

6- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Ainda, com finalidade de atender às normas vigentes e Resoluções e Portarias do TCE/PR e do DETRAN/PR, a empresa deve atender as seguintes condições gerais para a contratação das empresas que prestarão o serviço escolar, Emitir declaração de que o(s) veículo(s) a ser(em) utilizados para o transporte escolar em como seus condutores, atenderão as disposições dos arts. 136 a 139 da Lei Federal nº. 9.503/97 Na proposta de preços, devem ser indicados os veículos que serão utilizados para cada linha, por meio de placa e o modelo do veículo. A empresa vencedora do certame, no ato da assinatura do contrato, deve apresentar os documentos relacionados abaixo referente aos respectivos veículos indicados na proposta de preços sob pena de desclassificação:

a) Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo vigente, caso veículo não esteja registrado junto ao DETRAN nome da empresa proponente, deverá também ser apresentado Contrato de Comodato ou Aluguel;

7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

O veículo deve possuir (a) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo) com certificação expedida pelo INMETRO; (b) extintor de incêndio ABC, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros; Lanterna de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira; (c) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros; (d) Cintos de segurança em número igual à lotação, conforme segue: a) para condutor deverá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator; b) para os passageiros poderá ser do tipo três pontos, com ou sem retrator, ou do tipo sub-abdominal. Assim como todos os demais equipamentos obrigatórios comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito; Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de transporte escolar, tal procedimento só será autorizado com vistoria e autorização do INMETRO; Poderão ser cadastrados veículos substitutos, em caráter temporário máximo de noventa dias, visando à manutenção e ao reparo dos veículos titulares, desde que atendidas as condições do Edital; Quando da solicitação da substituição de veículos, só poderá ocorrer com autorização da Secretaria Municipal de Educação, entregando cópia da CLRV do veículo substituto, considerando que o mesmo deve estar em dia com suas obrigações; O veículo em serviço deverá transitar com o farol baixo ligado, mesmo durante o dia; Deve dar cumprimento pleno do art. 3º da Resolução n.º 254/2007 do CONTRAN com relação à instalação de insulfilm; O veículo deve conter espelho retrovisor traseiro (para vans) ou câmeras de ré nos ônibus e micro-ônibus; A empresa deverá manter o(s) veículo(s) com manutenção preventiva em dia; limpo (banco, cinto de segurança, corredor e banheiro caso houver) em condições de receber os alunos; bem como cumprir os horários rigorosamente determinados pela

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Secretaria Municipal de Educação. É necessária a contratação de Seguro de Responsabilidade Civil, sendo que, o ônus de sua contratação é de total responsabilidade da Empresa Contratada. Ademais, ainda, é obrigação desta, anualmente, apresentar o contrato atualizado e o comprovante de pagamento das parcelas do mesmo. O veículo deverá possuir no máximo 10 anos

8- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Tendo em vista que são 22 rotas que atendem diariamente o acesso a educação para os estudantes, a estimativa que o município teve como base foi a quilometragem de 2.009.680 KM por dia, que resulta em 40.193.600 KM (mês), sendo que em média são 20 dias letivos de aula mês.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

A estimativa do valor da contratação foi baseada no menor preço, contendo as 18 rotas, valor esse estipulado em aproximadamente R\$ 2.519.270,48.

10- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Os resultados a serem alcançados sobre a seguinte licitação é facilitar o acesso a educação dos alunos de área rural e urbana.

11- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO):

Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL/INVIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Transporte Escolar

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

TERMO DE REFERÊNCIA

1 Órgão Interessado

Transporte Escolar

2 Área Interessada

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

3 Responsável pelo Termo de Referência

Nome: Roberto Fernandes da Silva **Cargo:** Chefe de Transporte Escolar.

4 Necessidade de Contratação (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

Justifica-se o pedido de contratação de empresas, para atendimento aos alunos que residem na área rural e urbana do município de Carlópolis/PR, os quais utilizam a linhas de transporte escolar para o deslocamento até as escolas municipais e estaduais.

Precisamos esclarecer que a Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação do Estado e Municípios.

Dessa forma, embora esse último dispositivo legal disponha em seus artigos 10 e 11 que os Estados devem assumir o transporte dos alunos da rede estadual e os municípios da rede municipal, precisamos frisar que seu art. 3º dispõe que Cabe aos estados articular-se com os respectivos municípios, para prover o disposto nesta lei da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

Ainda, a fim de promover uma articulação entre o Estado e o Município foi criado o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE). No Estado do Paraná, o transporte dos alunos da rede pública estadual é regulamentado pela Lei nº 11.721, de 20 de maio de 1997, alterada pela Lei nº 17.568 de 15 de maio de 2013, e normatizado pela Resolução nº 777/2013 - GS/SEED.

5 Definição do Objetivo (artigo 3.º, incisos I, II e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

Constitui o presente objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte/deslocamento terrestre em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, o qual será executado em zona rural e zona urbana com destino as escolas estaduais e municipais.

Tal serviço deve ser prestado, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Carlópolis/PR, objetivando o transporte escolar de alunos, em conformidade com a Resolução 777/2013 da SEED, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de embarque, às dependências das instituições de ensino da rede municipal e estadual. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura com relação ao ano dos onibus micro onibus vans e kombi ira seguir a lei nº 1534 da Camara Municipal de Vereadores que estabelece as diretrizes a gestao que estabelece que o tempo de uso dos veiculos que atendem o transporte escolar municipal e estadual se iniciara com uma idade minima de 20 anos para o veiculo e que a cada ano passado reduzira em 2 anos a idade do veiculo

6 Exigências de Habilitação (artigo 3.º, incisos I e III e artigo 4.º, inciso XIII da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 24 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93)

7 Habilitação Jurídica – artigo 28 da Lei Federal n.º 8.666/93

- CNPJ
- CONTRATO SOCIAL OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DE CONSTITUIÇÃO

8 Regularidade Fiscal – artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/93

- CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL UNIFICADA RFB/PGFN
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT
- CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL

- CERTIDÃO NEGATIVA MUNICIPAL
- CND DE FGTS

9 Qualificação Econômico-financeira – artigo 31 da Lei Federal n.º 8.666/93

Certidão Negativa de Falência ou Concordata

10 Critério de Aceitação das Propostas (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02)

Menor Preço

11 Cláusulas do Contrato (artigo 3.º, incisos I e III da Lei Federal n.º 10.520/02 c/c artigo 55 da Lei Federal n.º 8.666/93)

12 Objeto/Elementos Característicos

Constitui o presente objeto, a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte/deslocamento terrestre em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, o qual será executado em zona rural e zona urbana com destino as escolas estaduais e municipais.

Tal serviço deve ser prestado, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Carlópolis/PR, objetivando o transporte escolar de alunos, em conformidade com a Resolução 777/2013 da SEED, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de embarque, às dependências das instituições de ensino da rede municipal e estadual. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura com relação ao ano dos onibus micro onibus vans e kombi ira seguir a lei nº 1534 da Camara Municipal de Vereadores que estabelece as diretrizes a gestao que estabelece que o tempo de uso dos veiculos que atendem o transporte escolar municipal e estadual se iniciara com uma idade minima de 20 anos para o veiculo e que a cada ano passado reduzira em 2 anos a idade do veiculo

13 Tipo de Fornecimento

Fornecimento Parcelado

14 Preço

O preço do presente registro é de R\$ 2.519.270,48 (Dois Milhões Quinheintos e dezenove Mil Duzentos e setenta Reais e quarenta e oito Centavos).

15 Condição de Pagamento

30 (trinta) dias apos a emissão da nota fiscal eletrônica

16 Prazos

17 Prazo de Vigência

12 meses

18 Dotações Orçamentária

Reduzido	Programática	Fonte	Descrição
352	27001123610501243533903900	102	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
353	27001123610501243533903900	103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
354	27001123610501243533903900	104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
355	27001123610501243533903900	107	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
356	27001123610501243533903900	119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
357	27001123610501243533903900	125	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

19 Casos de Rescisão do Contrato (Previsão no artigo 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93)

20 Obrigação da Contratada de Manter as Condições de Habilitação e Qualificações Exigidas na Licitação (Art. 55, inciso XII da Lei 8666/93)

21 Fiscalização do Contrato

A fiscalização do contrato ficará a cargo de Roberto Fernandes da Silva.

22 Relação de Itens

Lote	Ordem	Cod. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	28560	R\$ 6,10	R\$ 174.216,00
2	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	36780	R\$ 5,66	R\$ 208.174,80
3	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14400	R\$ 8,07	R\$ 116.208,00
4	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14320	R\$ 9,02	R\$ 129.166,40
5	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	22400	R\$ 4,28	R\$ 95.872,00
6	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	24000	R\$ 4,15	R\$ 99.600,00
7	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14280	R\$ 7,81	R\$ 111.526,80

Folhas		
Rubricas		

8	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	19000	R\$ 4,77	R\$ 90.630,00
9	1	31376	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 12 LUGARES	KM	17176	R\$ 3,13	R\$ 53.760,88
10	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14400	R\$ 8,08	R\$ 116.352,00
11	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	22000	R\$ 6,70	R\$ 147.400,00
12	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	26600	R\$ 3,91	R\$ 104.006,00
13	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14160	R\$ 8,14	R\$ 115.262,40
14	1	31376	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 12 LUGARES	KM	17200	R\$ 3,09	R\$ 53.148,00
15	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	20100	R\$ 6,46	R\$ 129.846,00
16	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14000	R\$ 8,43	R\$ 118.020,00
17	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	16000	R\$ 7,68	R\$ 122.880,00

Folhas		
Rubricas		

18	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	20000	R\$ 6,96	R\$ 139.200,00
19	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	13040	R\$ 7,94	R\$ 103.537,60
20	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	12600	R\$ 8,09	R\$ 101.934,00
21	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	11280	R\$ 8,62	R\$ 97.233,60
22	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	9600	R\$ 9,51	R\$ 91.296,00

23 Memorial dos Itens

INFORMAÇÕES				INSTITUIÇÃO	ALUNOS
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES	MUNICIPAL	24
1	142,800 KM	RODOVIA/ESTRADA	38 LUGARES	ESTADUAL	22
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	4
PROGRAMAÇÃO				TOTAL	50
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
05:00	-	SAÍDA DA SMEC			
05:47	13:22	FAZENDA OURO FRUT			
05:55	13:15	AMAURI TREVO			
05:57	13:13	FAZENDA OURO FRUT			

Folhas		
Rubricas		

06:10	13:10	RIBEIRINHA
06:18	12:52	BAR DO ZÉ CARLOS
06:23	12:47	DIOGOS
06:25	12:45	BETO GABRIEL
06:30	12:40	TRANSBORDO LINHA 1
06:37	12:33	VARRASQUIM
06:49	12:21	ZÉ EUGÊNIO
06:55	12:16	ZÉ GORDO
06:58	-	CMEI ISABEL
07:00	-	ESCOLA HERCÍLIA
07:02	-	CMEI RAYMUNDA
07:03	-	ESCOLA BENEDITO
07:05	-	COLÉGIO CAROLINA
07:07	-	APAE
07:14	-	ESCOLA JOSÉ SALLES

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
2	183,900 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
05:45	11:45	SAÍDA ESCOLA NOVA BRASILIA
06:15	12:15	ASSENTAMENTO ELIAS GONÇALVES
06:25	12:00	TREVO JOAO GALINHA - CACHOEIRA
06:33	11:50	TREVO SEBASTIÃO LUIZ - CACHOEIRA
06:43	11:40	TREVO ALCIDES BATISTA
06:45	11:30	TREVO DO HENRIQUE
07:00	11:20	ESCOLA NOVA BRASILIA
11:30	18:30	TREVO DO HENRIQUE
11:40	18:20	TREVO ALCIDES BATISTA
11:50	18:00	ASSENTAMENTO ELIAS GONÇALVES
12:00	17:40	TREVO JOAO GALINHA - CACHOEIRA
12:15	17:30	TREVO SEBASTIÃO LUIZ - CACHOEIRA
12:25	17:25	FAZENDA RIBEIRINHA
12:40	17:15	BAIRRO DOS DIOGOS
12:45	17:10	TREVO AMAURI
13:10	18:30	ESCOLA NOVA BRASILIA
17:10	18:30	TREVO DO HENRIQUE
17:15	22:40	TREVO ALCIDES BATISTA
17:25	22:50	ASSENTAMENTO ELIAS GONÇALVES
17:30	23:00	TREVO JOAO GALINHA - CACHOEIRA
17:40	23:15	TREVO SEBASTIÃO LUIZ - CACHOEIRA
18:00	23:30	FAZENDA RIBEIRINHA
18:30	23:45	BAIRRO DOS DIOGOS
-	22:30	ESCOLA NOVA BRASILIA

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	38
ESTADUAL	43
APAE	0
TOTAL	81

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
3	72,200 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			
PROGRAMAÇÃO			
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO	
06:00	12:00	SAÍDA DA SMEC	
06:29	12:29	CACIQUE	
06:35	12:35	HARMONIA	
06:40	12:40	ATERRO	
06:43	12:43	GRANJA CASA GRANDE	
06:45	12:45	TREVO ESTRADA GRACIOSO	
06:47	12:47	ESPIRITO SANTO	
07:10	12:04	ESCOLA HERCÍLIA	
07:12	12:06	CMEI RAYMUNDA	
07:13	12:08	ESCOLA BENEDITO	
07:15	12:00	COLÉGIO CAROLINA	
07:20	12:18	ESCOLA JOSÉ SALLES	
07:27	12:12	APAE	

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	16
ESTADUAL	12
APAE	4
TOTAL	32

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS	TIPO DE VIA	LUGARES
4	71,600 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			
PROGRAMAÇÃO PERÍODO MATUTINO			
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO	
05:45	12:00	SAÍDA DA SMEC	
06:25	12:40	LAGOA AZUL	
06:30	12:45	SETE CASA BRANCA	
06:33	12:48	LAGOA AZUL	
06:35	12:50	AGUA BRANCA	
06:40	12:55	CHACARA 2 IRMÃOS	
06:42	12:57	TREVO SANTA MARIA	

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	19
ESTADUAL	12
APAE	0
TOTAL	31

06:45	13:00	SANTA MARIA
06:50	13:05	BAGATIM
06:52	13:07	LOTEAMENTO PEDRO SALLES
07:00	13:15	VALE DOS SONHOS
07:10	13:25	ESTRADA PAULO ARAUJO
07:15	13:30	SANEPAR
07:17	12:04	ESCOLA HERCÍLIA
07:19	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:20	12:08	ESCOLA BENEDITO
07:30	12:15	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:40	12:12	APAE

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
5	112 KM	RODOVIA / ESTRADA	24 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	11
ESTADUAL	12
APAE	0
TOTAL	23

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	12:00	SAIDA SMEC
06:20	13:02	SITIO SAITO
06:24	12:58	SITIO SAO JUDAS TADEU
06:27	12:55	ESTANCIA SAO JOSE
06:29	12:52	TRES FONTES
06:30	12:50	ESTANCIA PRIMAVERA
06:34	12:44	SITIO ARCO IRIS
06:35	12:45	SITIO VICENTE FILHO
06:36	12:40	SITIO DOIS IRMAOS
06:38	12:38	MURZILO
07:00	12:04	ESCOLA HERCILIA
07:02	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:03	12:08	ESCOLA BENEDITO
07:07	12:00	COLÉGIO CAROLINA
07:15	12:15	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:22	12:12	APAE

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

18:01	22:10	SAIDA SMEC
18:10	23:00	TRES FONTES
18:30	22:40	FAZENDA MONTE AZUL
18:35	22:35	SITIO DIRCEU
18:40	22:30	ESCOLA NOVA BRASILIA

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
6	120,00	RODOVIA / ESTRADA	24 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	-	SAÍDA DA SMEC
06:21	12:21	SANTA LUZIA
06:36	12:36	DITO BEZERRA - SÃO BENEDITO
06:40	12:40	BANCO DA TERRA - TEODORO
06:45	12:45	BANCO DA TERRA - TEODORO
06:46	12:46	SANTA MARIA - JACINTO
06:55	11:50	ESCOLA HERCÍLIA
06:58	12:00	CMEI RAYMUNDA
07:00	12:02	ESCOLA BENEDITO
07:10	12:06	CAROLINA
07:15	12:10	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:23	12:08	APAE
17:30	23:00	SAÍDA DA SMEC
18:00	23:30	ENTRADA BAR DO COSTÃO
18:05	23:05	RETORNA E BAIRRO DOS COCOS
18:20	23:20	IGREJA SAO PEDRO
18:35	23:35	GRACIANA
18:55	23:00	COLÉGIO CAROLINA
19:00	23:05	ESCOLA JOSÉ SALLES - EJA

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	10
ESTADUAL	12
APAE	2
TOTAL	24

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
7	71,400 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	12:00	SAÍDA DA SMEC
06:18	12:28	SITIO NOGUEIRA - JABOTICABAL
06:20	12:20	SITIO GARCIA - JABOTICABAL
06:21	12:21	MONTE ALTO - JABOTICABAL
06:29	12:29	MONTE AZUL - BAIRRO DOS PEREIRAS
06:40	12:40	SITIO BOM JESUS - TEODORO
06:46	12:46	FAZENDA MONTE ALTO
06:55	12:04	ESCOLA HERCÍLIA
06:57	12:06	CMEI RAYMUNDA
06:58	12:08	ESCOLA BENEDITO
07:05	12:00	COLÉGIO CAROLINA
07:12	12:18	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:20	12:12	APAE

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	7
ESTADUAL	12
APAE	1
TOTAL	20

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
8	95	RODOVIA / ESTRADA	24 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	-	SAÍDA DA SMEC
06:26	-	MONTE AZUL
06:29	-	SITIO PEDROSO
06:33	-	NOSSA SRA DAS GRAÇAS
06:38	-	CEMITÉRIO DA ÉGUA
06:43	-	BAIRRO MOREIRA

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	14
ESTADUAL	12
APAE	0
TOTAL	26

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

06:52	-	SITIO SANTA CECILIA
06:52	-	ESCOLA NOVA BRASILIA
11:40	-	SAÍDA ESCOLA NOVA BRASILIA
11:45	17:40	SITIO CINCO IRMAOS
11:47	17:46	ASSENTAMENTO
11:50	17:32	MOREIRA
11:58	17:27	NARCIZO
12:05	17:24	SITIO FARIA
12:10	17:22	MONTE AZUL
12:15	17:15	TRES FONTES

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
9	85,880 KM	RODOVIA / ESTRADA	12 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	7
ESTADUAL	3
APAE	0
TOTAL	10

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
05:30	12:00	SAÍDA DA SMEC
06:00	12:30	CLAUDIO VIEIRA
06:15	12:45	FAZ NETO RIBEIRO
06:30	13:00	DOMINGA BRANCO
06:34	13:04	MARCIO BEZERRA
06:37	13:07	ENTRADA ZE PEDREIRO
06:42	13:09	ZE BENTO
07:00	12:04	ESCOLA HERCÍLIA
07:02	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:03	12:08	ESCOLA BENEDITO
07:07	12:00	COLÉGIO CAROLINA
07:12	12:16	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:20	12:12	APAE

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
10	72 KM	RODOVIA /	38

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	16
ESTADUAL	22

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

		ESTRADA	LUGARES		
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	0
PROGRAMAÇÃO					
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
05:20	12:00	SAÍDA DA SMEC			
05:30	12:20	MATADOURO			
05:43	12:23	CERAMICA MAZINI			
05:55	12:26	AGUA DA LIMEIRA			
06:00	12:28	AGUA DA LIMEIRA			
06:11	12:31	AGUA DA LIMEIRA			
06:15	12:35	AGUA DA LIMEIRA			
06:20	12:43	TEOLANDIA			
06:27	12:47	TEOLANDIA			
06:30	12:58	SANTA MARIA			
06:33	13:01	NETO RIBEIRO			
06:40	13:08	FAZENDA			
06:55	12:03	ESCOLA HERCÍLIA			
06:57	12:05	CMEI RAYMUNDA			
06:58	12:07	ESCOLA BENEDITO			
07:05	12:17	ESCOLA JOSÉ SALLES			
07:12	12:12	APAE			
				TOTAL	38

INFORMAÇÕES				INSTITUIÇÃO	ALUNOS
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES	MUNICIPAL	12
11	110 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES	ESTADUAL	21
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	2
PROGRAMAÇÃO					
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
05:10	-	SAÍDA DA SMEC			
05:50	12:30	MURZILO			
06:08	12:48	RIBEIRÃO DO MEIO			
06:17	12:57	GRACIANA			
06:28	13:18	GRACIANA			
06:38	13:28	SÃO PEDRO			
				TOTAL	35

06:47	11:58	ESCOLA HERCÍLIA
06:49	12:00	CMEI RAYMUNDA
06:50	12:02	ESCOLA BENEDITO
06:52	11:55	COLÉGIO CAROLINA
06:56	12:08	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:03	12:06	APAE

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
12	133 KM	RODOVIA / ESTRADA	24 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			
PROGRAMAÇÃO			
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO	
06:00	12:00	SAÍDA DA SMEC	
06:20	12:20	JABOTICABAL	
06:28	12:28	TUCUNARÉ	
06:34	12:34	TUCUNARÉ	
06:43	12:04	ESCOLA HERCÍLIA	
06:45	12:06	CMEI RAYMUNDA	
06:46	12:08	ESCOLA BENEDITO	
06:50	12:00	COLÉGIO CAROLINA	
07:00	12:16	ESCOLA JOSÉ SALLES	
07:08	12:12	APAE	
17:50	23:00	SAÍDA DA SMEC	
18:15	23:25	AGUA DA LIMEIRA	
18:30	23:40	ENTRADA GEANDRO	
18:40	23:45	VILA RURAL	
18:45	23:50	ESPIRITO SANTO	
19:00	23:00	COLÉGIO CAROLINA	
19:10	22:30	ESCOLA JOSÉ SALLES - EJA	

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	8
ESTADUAL	11
APAE	1
TOTAL	20

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	15

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

13	70,800 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES	ESTADUAL	12
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	0
PROGRAMAÇÃO					
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
06:00	12:00	SAÍDA DA SMEC			
06:15	13:15	ESPIRITO SANTO - LEONEL JAPONES			
06:19	12:19	ANTIGA ESCOLA			
06:22	12:22	CHACARA OLIVEIRA			
06:27	13:27	CHACARA TRES IRMÃOS			
06:30	13:30	FAZENDA MAZOTTI			
06:32	13:32	CHACARA TEREZA GAMA			
06:37	13:37	SITIO QUINZINHO			
06:38	13:38	DANIEL DO IBC			
06:55	12:04	ESCOLA HERCÍLIA			
06:57	12:06	CMEI RAYMUNDA			
06:58	12:08	ESCOLA BENEDITO			
07:10	12:00	COLÉGIO CAROLINA			
07:15	12:15	ESCOLA JOSÉ SALLES			
07:22	12:20	APAE			
				TOTAL	27

INFORMAÇÕES				INSTITUIÇÃO	ALUNOS
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES	MUNICIPAL	7
14	86 km	RODOVIA / ESTRADA	12 LUGARES	ESTADUAL	4
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	0
PROGRAMAÇÃO					
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
05:30	12:00	SAÍDA DA SMEC			
06:05	12:28	AGUA PIÇARRA			
06:20	12:30	OS GALDINOS			
06:30	12:35	CHACARA DUAS MENINAS			
06:35	12:40	FAZENDA BRAMBILA			
06:40	12:45	OS PARREIRAS			
06:58	12:15	ESCOLA HERCÍLIA			
				TOTAL	11

07:00	12:16	CMEI RAYMUNDA
07:02	12:17	ESCOLA BENEDITO
07:05	12:10	COLÉGIO CAROLINA
07:12	12:00	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:20	12:05	APAE

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
15	100,500 KM	RODOVIA/ESTRADA	38 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

ROTA PARA 2 ONIBUS		
PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
05:25	12:00	SAÍDA DA SMEC
05:45	12:25	PEDRA DE FOGO
05:54	12:28	SESSENTA ALQUEIRES
06:08	12:32	SESSENTA ALQUEIRES
06:15	12:39	SESSENTA ALQUEIRES
06:19	12:43	PEDRA DE FOGO
06:20	12:44	BAIRRO JACINTO
06:24	12:48	BAIRRO JACINTO
06:28	12:50	TREVO FAZENDINHA
06:21	12:52	BAIRRO JACINTO
06:34	12:53	CERAMICA FRAQUITO
06:37	12:55	BAIRRO DOS COCOS
06:41	12:57	PINHEIRINHO
06:50	12:04	ESCOLA HERCILIA
06:52	12:06	CMEI RAYMUNDA
06:53	12:08	ESCOLA BENEDITO
06:56	12:00	COLÉGIO CAROLINA
06:58	12:18	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:03	12:12	APAE
12:25	12:30	SESSENTA ALQUEIRES

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	34
ESTADUAL	13
APAE	3
TOTAL	50

12:40	12,45	BAIRRO JACINTO
12:50	12:55	ESCOLA BENEDITO
13:00	17:20	COLÉGIO CAROLINA
13:10	18:00	ESCOLA BENEDITO
18:20	18:40	SESSENTA ALQUEIRES

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
16	70	RODOVIA/ESTRADA	38 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
05:45	12:12	SAÍDA DA SMEC
06:10	12:25	FAZENDA DR JOSE
06:26	12:41	TRES FONTES IGREJA 3 FONTES
06:31	12:47	FAZENDA ROSALA
06:45	12:00	ESCOLA HERCÍLIA
06:45	12:10	CMEI RAYMUNDA
06:47	12:14	ESCOLA BENEDITO
06:48	12:12	COLÉGIO CAROLINA
06:50	12:20	ESCOLA JOSÉ SALLES
07:00	12:15	APAE

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	30
ESTADUAL	7
APAE	1
TOTAL	38

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
17	80	RODOVIA/ESTRADA	38 LUGARES

Veículo ano não inferior a 2004

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
05:50	12:05	SAÍDA DA SMEC
06:00	12:15	TREVO SILVANA BANIK
06:10	12:30	PINHEIRINHO
06:15	12:35	MATÃO

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	16
ESTADUAL	22
APAE	0
TOTAL	38

Folhas		
Rubricas		

06:20	12:40	MATÃO
06:33	12:50	CTG
06:40	11:58	ESCOLA HERCÍLIA
06:42	12:00	CMEI RAYMUNDA
06:44	12:02	ESCOLA BENEDITO
06:49	11:47	ESCOLA JOSÉ SALLES
06:55	11:52	APAE
07:00	11:55	COLÉGIO CAROLINA

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
18	100	RODOVIA/ESTRADA	38 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	35
ESTADUAL	40
APAE	6
TOTAL	81

PROGRAMAÇÃO PERÍODO MATUTINO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	-	SAÍDA DA SMEC
06:10	12:40	FOGAÇA
06:18	12:30	AVEIDA TURÍSTICA
06:25	12:20	VISTA ALEGRE
06:30	12:25	MURADOR
06:35	12:15	VISTA BELA
06:40	12:12	CTG
06:45	12:05	ESCOLA HERCÍLIA
06:48	12:07	CMEI RAYMUNDA
06:50	12:08	ESCOLA BENEDITO
06:55	12:03	COLÉGIO CAROLINA
07:00	12:00	APAE
07:05	11:45	JOSÉ SALLES
12:12	18:05	CTG
12:15	18:07	VISTA BELA
12:20	18:12	VISTA ALEGRE
12:25	18:18	MURADOR
12:30	18:25	AVENIDA TURISTICA
12:40	18:35	FOGAÇA

13:00	18:00	HERCÍLIA
13:05	17:25	CAROLINA

INFORMAÇÕES				INSTITUIÇÃO	ALUNOS
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES	MUNICIPAL	23
19	65,200 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES	ESTADUAL	16
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	2
PROGRAMAÇÃO				TOTAL	41
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
06:00	-	SAÍDA DA SMEC			
06:21	12:55	SAO ROQUE DO PINHAL			
06:30	12:36	ENTRADA GRACIANA			
06:35	12:40	ENTRADA IGREJA SAO PEDRO			
06:40	12:45	ENTRADA NOVA BRASILIA			
06:45	12:20	APAE			
06:50	12:17	CAROLINA			
06:55	12:15	ESCOLA HERCÍLIA			
07:00	12:06	CMEI RAYMUNDA			
07:02	12:10	ESCOLA BENEDITO			
07:10	12:00	ESCOLA JOSÉ SALLES			

INFORMAÇÕES				INSTITUIÇÃO	ALUNOS
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES	MUNICIPAL	31
20	63,000 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES	ESTADUAL	16
Veículo ano não inferior a 2004				APAE	3
PROGRAMAÇÃO				TOTAL	50
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO			
06:00	-	SAÍDA DA SMEC			
06:21	12:55	PARQUE GOLF (PONTE)			
06:30	12:36	ILHA BELA E GARDEN			

06:35	12:40	VILA RURAL
06:40	12:45	ENTRADA ESPIRITO SANTO
06:45	12:20	APAE
06:50	12:17	CAROLINA
06:55	12:15	ESCOLA HERCÍLIA
07:00	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:02	12:10	ESCOLA BENEDITO
07:10	12:00	ESCOLA JOSÉ SALLES

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
21	56,400 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	36
ESTADUAL	11
APAE	1
TOTAL	48

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO
06:00	-	SAÍDA DA SMEC
06:21	12:55	OLIVEIRAS/BANANEIRA
06:30	12:36	CTG TONINHO PARANA
06:35	12:40	FOGAÇA/AGUA SECA
06:40	12:45	ENTRADA VALE DOS SONHOS
06:45	12:20	APAE
06:50	12:17	CAROLINA
06:55	12:15	ESCOLA HERCÍLIA
07:00	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:02	12:10	ESCOLA BENEDITO
07:10	12:00	ESCOLA JOSÉ SALLES

INFORMAÇÕES			
LINHA	KM RODADOS DIA	TIPO DE VIA	LUGARES
22	48 KM	RODOVIA / ESTRADA	38 LUGARES
Veículo ano não inferior a 2004			

INSTITUIÇÃO	ALUNOS
MUNICIPAL	30
ESTADUAL	5
APAE	0
TOTAL	35

PROGRAMAÇÃO		
HORÁRIO DE ENTRADA	HORÁRIO DE SAÍDA	ENDEREÇO

06:00	-	SAÍDA DA SMEC
06:21	12:55	TORRINHA
06:30	12:36	PESQUEIRO DO GALEGO
06:35	12:40	CTG
06:40	12:45	MONTANHER/MAQUITO
06:45	12:20	APAE
06:50	12:17	CAROLINA
06:55	12:15	ESCOLA HERCÍLIA
07:00	12:06	CMEI RAYMUNDA
07:02	12:10	ESCOLA BENEDITO
07:10	12:00	ESCOLA JOSÉ SALLES

24 Metodologia de pesquisa.

Media dos orçamentos fornecidos por empresas do ramo.

25 Conclusão

Nos termos e para os fins do artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **APROVO** o Termo de Referência e **SOLICITO** a realização da Licitação.

CARLÓPOLIS-PR, 09/01/2023

Roberto Fernandes da Silva

ANEXO II

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2023

HABILITAÇÃO

Toda documentação deverá ser anexadas no site www.licitanet.com.br “**Acesso Identificado até as 08:29 do dia 03 de fevereiro de 2023**”, com posterior encaminhamento do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial e com validade na data de realização da licitação, para a Prefeitura Municipal de Carlópolis, na Rua Benedito Salles nº 1060, CEP: 86420-000, aos cuidados da Comissão de Licitação, observando

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da realização do pregão. Se possuir assinatura digital, não necessita mandar pelo correio

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação de pessoa jurídica far-se-á com a apresentação em envelope lacrado dos documentos abaixo relacionados, sendo que, quando no caso de MATRIZ E FILIAIS, devem ser apresentadas documentações referentes a um único Estabelecimento, com exceção dos documentos emitidos apenas pela matriz, estes serão válidos para suas filiais, para verificação de que o licitante está em situação regular perante.

1.3 Quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista:

1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.3.2 Certidão conjunta Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

1.3.3 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

1.3.4 Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de negativa com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

1.3.5 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito do INSS. (Somente se houver disponibilidade da proponente, caso contrário e observando a nova legislação, esta poderá ser emitida junto a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND)

1.3.6 Certificado de Regularidade do FGTS;

1.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440/2011 (CNDT).

1.3.8 Apresentação da última Alteração de Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrada em se tratando de sociedades comerciais (ou registro cadastral atualizado). Este quando apresentado do Credenciamento não será necessário a apresentação nos Requisitos de Habilitação.

1.4 Quanto à habilitação econômico/financeira:

1.4.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade; (Quando não especificada a validade da referida certidão, esta terá o prazo de 60 dias);

1.5 Quanto à qualificação técnica:

1.5.1- **A licitante deverá apresentar atestado (s) de capacidade técnica fornecida (s) por pessoa (s) jurídica (s) se de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante tenha prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de natureza compatíveis com o objeto ora licitado que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, com os serviços que compõem o objeto da presente licitação, com fornecimento de mão de obra.**

1.5.2 Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, a ser realizada por profissional responsável. A visita visa o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta e deverá ser realizada com o acompanhamento de um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação. Após a visita, a Secretaria Municipal de Educação emitirá um Termo de Visita que conterá as assinaturas do responsável pela empresa interessada e do preposto da Secretaria;(conhecimento da rota)

1.5,3 O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por DECLARAÇÃO emitida/assinada pela proponente comprovando que tomou e/ou tem conhecimento de todas as informações e das condições locais (tais como condições das estradas, obstáculos no trajeto etc) para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, em conformidade com o Art. 30, III, da Lei 8.666/93.

1.5.4 A proponente que optar pela apresentação do Atestado de Visita Técnica, deverá

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

agendar a visita técnica do lote de seu interesse, junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone nº (43) 3566-1066 das 08h00m às 12h00min e das 13h00m às 17h00m, com o Sr. Roberto Fernandes da Silva, antecedência mínima de 24 horas da realização do certame.

1.5.5. Uma vez realizada a visita, não se admitirá, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento das condições para a correta e perfeita prestação dos serviços.

1.5.6. Os documentos acima mencionados deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, por Servidor da Administração ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

1.6 Declarações exigidas:

1.6.1 ANEXO III: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII: DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO VIII: DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO IX: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO;

ANEXO X: MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO XI: DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (poderá ser substituída pela Certidão Simplificada);

ANEXO XIII: MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.6 Em se tratando de Autenticidade digital, deve-se constar no rodapé do documento o endereço eletrônico do Cartório para consulta e veracidade da referida autenticação.

1.7 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

1.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas.

1.7 Documentos que serão exigidos somente das empresas vencedoras:

- a) Laudo de Vistoria Semestral específico para veículo Escolar emitido pelo DETRAN/ PR ou comprovante que já realizou os procedimentos para obtenção do mesmo, já foram tomados.
- b) Apólice de seguro vigente, de responsabilidade civil (Artigo 9º, da Lei 13/2006), do veículo credenciado nesta licitação, em que contemple a indenização, em caso de sinistro, de todos os seus ocupantes (passageiros) e de terceiros, inclusive com a indenização de despesas médico hospitalar e de medicamentos;
- c) Comprovante de Curso de Capacitação para o Transporte Escolar em nome do condutor responsável, que deverá comprovar vínculo do profissional com a proponente, podendo ser através de Registro na Carteira, Quadro Societário ou contrato de prestação de serviços.
- d) Laudo de Vistoria emitido por Comissão de Avaliação Municipal, designada através da Portaria 1060/2021 para verificação das condições físicas e mecânicas do veículo. A proponente que se sagrar vencedora deverá agendar a vistoria técnica dos**

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

veículos participantes, junto à Secretaria Municipal de Educação, através do telefone nº (43) 3566-1066 ou (43) 3566-1397 das 08h às 12h00min e das 13h às 17h, com o Sr. Roberto Fernandes da Silva, como condição de homologação no prazo de até 10(dez) dias úteis

ANEXO IV: TERMO DE COMPROMETIMENTO DE PESSOA HABILITADA PARA CONDUZIR VEÍCULO
ANEXO V - **TERMO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO NA PESSOA DO PROPONENTE OU SÓCIO/PROPRIETÁRIO DA PROPONENTE**

ANEXO VI TERMO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico , sob nº **001/2023**, instaurada pelo Município de Carlópolis, Estado do Paraná, que a empresa (identificação) _____, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(local) _____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura e Identificação do declarante

ANEXO IV Somente Para Empresa Vencedora

TERMO DE COMPROMETIMENTO DE PESSOA HABILITADA PARA CONDUZIR VEÍCULO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu sócio proprietário(a), Senhor(a) _____, portador(a) do RG N° _____, CPF N° _____, declara para todos os efeitos legais e de direito que se responsabiliza em manter

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

como condutor do veículo, Placa, pessoa devidamente habilitada segundo as normas do DETRAN, para fins específicos de transporte coletivo.

Por ser verdade, firmo a presente na forma da lei.

(Local), de de 2023.

Assinatura do sócio responsável

Obs: Conforme artigo 138 da Lei nº 9.503 de 23/09/1967

O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Obs.: Caso seja vencedor e durante a vigência do Contrato houver a troca do motorista, apresentar nova documentação do novo Contratado. A não apresentação caberá rescisão do Contrato.

ANEXO V- Somente Para Empresa Vencedora

**TERMO DE DECLARAÇÃO DISPONIBILIDADE DO VEÍCULO NA PESSOA DO PROPONENTE OU
SÓCIO/PROPRIETÁRIO DA PROPONENTE**

A empresa, CNPJ Nº, através de seu sócio (a) proprietário (a), portador (a) de RG Nº, CPF Nº, declara para os fins de disponibilidade do (s) veículo (s), Placa,

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

(Local),de de 2023.

Assinatura do sócio (a) proprietário (a)

Obs.: **Poderá ser de propriedade da Contratada ou através de Contrato de Locação de veículo,** mediante a apresentação do veículo será realizada a vistoria.

Durante a vigência do Contrato se houver a troca do veículo, o novo precisa ser apresentado novamente para vistoria sob pena de rescisão do Contrato.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO VI - Somente Para Empresa Vencedora

TERMO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE PASSAGEIROS E TERCEIROS

A empresa, CNPJ, através de seu sócio(a) proprietário(a), Senhor(a)....., portador(a) do RG N°....., CPF N°....., declara para todos os efeitos legais e de direito que se responsabiliza em manter em dia as devidas apólices de Seguro de responsabilidade civil (Artigo 9º, da Lei 13/2006), do veículo credenciado nesta licitação, contemplando a indenização, em caso de sinistro, de todos os seus ocupantes (passageiros) e de terceiros, inclusive com a indenização de despesas médico hospitalar e de medicamentos.

Por ser verdade, firmo a presente na forma da lei.

(Local), de de 2023.

Assinatura do sócio responsável

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Eletrônico sob nº 001/2023, instaurado pelo Município de Carlópolis, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a entregar os produtos ora licitados conforme exigidos na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023, realizado pelo Município de Carlópolis, Estado do Paraná.
- Declaro que a empresa não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, e menores de 16 (Dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura

CNPJ da Empresa

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico, sob nº **001/2023**, instaurada pelo Município de Carlópolis, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura

CNPJ da empresa

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Eletrônico sob nº 001/2023, instaurado pelo Município de Carlópolis, Estado do Paraná, que a empresa, conforme Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Processo nº 22816/10, de 02/09/2010, não possui em seu quadro societário, sócios ou dirigentes parentes, em linha reta ou colateral, consanguínea ou afim, de servidor ou cargo em comissão da entidade estatal licitante integrante de comissão de licitação.

Declara também, que está ciente das penalidades cabíveis, quanto à veracidade das informações.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(local) _____, em ____ de _____ de 2023.

Assinatura

CNPJ da Empresa

ANEXO IX

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Ilmo.(a). Sr(a).

Pregoeira Cintia Maria Santos de Lima

Carlópolis - Paraná

Referência: Pregão Eletrônico nº 001/2023

O signatário da presente, (nome), portador de CNPJ (se for empresa),....., estabelecido à Rua, Nº....., Município de, Estado, fone:, E-mail (se houver), pela presente, apresenta proposta de preço referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2023, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual)

Proposta Inicial

Lote	Ordem	Cod. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	28560		
2	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	36780		
3	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14400		
4	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE	KM	14320		

			NO MINIMO 38 LUGARES				
5	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	22400		
6	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	24000		
7	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14280		
8	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	19000		
9	1	31376	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 12 LUGARES	KM	17176		
10	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14400		
11	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	22000		
12	1	31378	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 24 LUGARES	KM	26600		
13	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14160		
14	1	31376	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE	KM	17200		

			NO MINIMO 12 LUGARES				
15	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	20100		
16	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	14000		
17	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	16000		
18	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	20000		
19	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	13040		
20	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	12600		
21	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	11280		
22	1	31375	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- VEÍCULO DE NO MINIMO 38 LUGARES	KM	9600		

APRESENTAR PLANILHA DE CUSTOS CONFORME ANEXO XI- A Planilha deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial e após a licitação juntamente com a proposta ajustada.

DADOS DA EMPRESA
Razão Social: -----
CNPJ:-----
Endereço: -----Nº-----Complemento:-----
Telefone: -----
E-mail: -----
CEP: ----- Cidade: ----- UF:-----
Atenção, somente conta em favor do CNPJ da empresa participante, informar se é conta corrente ou poupança. Em se tratando de poupança indicar a variação ou operação. Banco:----- Agência:----- ----- C/C: -----OP-----Cidade-----Estado-----
DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO E OU ATA:
Nome Completo :-----
Endereço:-----N ° ----- Complemento -----
CEP:-----
Cidade:----- UF: -----
CPF:-----RG: ----- Órgão Expedidor: -----
Naturalidade: ----- Nacionalidade: -----
Estado civil:-----

Validade da Proposta: (60 dias, cf. edital)

Declaro para todos os fins, que os preços da proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

(Local).....de de 2023.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Assinatura do proponente

CARIMBO DO CNPJ

OBS: OBRIGATÓRIO PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS DA PROPOSTA

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

ANEXO X

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins previstos neste Edital, sob nº 001/, que esta empresa, na presente data, é considerada:

1. () MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, alterados pela Lei 147/2014;
2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterados pela Lei 147/2014;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei 147/2014.

(LOCAL), _____ de _____ de 2023.

**Nome e assinatura do Representante Legal
(nº do RG e CPF)**

**Nome e assinatura do Contador da Empresa
(nº CRC) Carimbo Empresa**

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxxxxxxxxxxx./ 2023.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DESTINADOS A ATENDER OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO (MUNICIPAL E ESTADUAL), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE CARLÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Benedito Salles, 1060, Centro, inscrita no CNPJ/MF 76.965.789/0001-87, doravante denominado CONTRATANTE, sendo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Hiroshi Kubo, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 839.181-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 089.767.919-91, residente e domiciliado em Carlópolis, Estado do Paraná, e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, têm justo e firmado entre si este Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 001/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual).**

Item	Lote	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Itinerário
1			KM		R\$		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Pelo período de sua vigência, dar-se-á a este Contrato o valor global de R\$ ----- (----- --).

§ 1º - No valor estão incluídas todas as despesas inerentes à completa execução contratual, tais como: todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, com relação à prestação de serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos (municipais, estaduais ou federais) incidentes sobre a atividade, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível e manutenção.

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

§ 2º - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento da empresa, quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

§ 3º - Os valores também poderão ser reajustados conforme ocorram modificações na extensão dos itinerários a serem percorridos pelos diferentes veículos colocados em serviço nos diferentes turnos de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Será observada a condição de pagamento de em até 30 dias após a emissão da nota, contados do recebimento dos serviços; proporcional a cada solicitação, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. Caso ocorra a qualquer tempo, a não aceitação do objeto e a não atestação de idoneidade da proponente, os pagamentos serão descontinuados e reiniciados após a correção necessária.

O Município disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento e não fará nenhum pagamento à DETENTORA, antes de paga ou relevada à multa que porventura lhe tenha sido imputada.

§ 1º - Qualquer erro ou omissão referente à documentação fiscal exigida, deverá ser objeto de correção pela EMPRESA, sob pena de suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pela empresa nas áreas urbana e rural e seus respectivos distritos, conforme rotas previamente definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cuja descrição e rotas consta do Anexo I do presente edital.

§ 1º Nos termos deste Contrato entende-se como “rota” ao conjunto de “itinerários” passíveis de serem percorridos para atendimento de um conjunto de escolares moradores em certas localidades atendidas pela rota;

- a identificação (numeração) das rotas e respectivas descrições constam do Anexo I do edital;
- é facultado ao Município proceder a alterações das rotas, conforme suas conveniências de atendimento de transporte escolar comunicando as alterações à empresa, desde que autorizado pela contratante.

§ 2º. Considera-se como “itinerário” o trajeto viário percorrido pelos veículos de transporte escolar para atender uma rota, desde uma origem até certo destino e vice-versa, incluindo neste trajeto as ramificações ou galhos e os complementos de rota.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria de Educação e Cultura do Município, pelo servidor designado Roberto Fernandes da Silva.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

Fica a EMPRESA obrigada ao fornecimento e atualização de dados e informações de natureza cadastral e de pesquisa, conforme solicitação e orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sobre os veículos e condutores colocados em serviço para atendimento deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO DOS ITINERÁRIOS E HORÁRIOS

Qualquer modificação ou alteração de atendimento às localidades/comunidades, itinerários, trajetos e horários somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º - O cálculo da extensão dos itinerários será feito em quilômetros a partir de processos de mensuração apoiados com aparelhos de georreferenciamento (GPS) e com base nos trajetos a serem percorridos pelos diferentes veículos nos diferentes turnos de atendimento, nas diferentes rotas sob sua responsabilidade.

§ 2º - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

I - Caberá ao Município:

- a) efetuar o pagamento no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Quarta – Das Condições de Pagamento, § 2º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar a empresa, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da empresa;
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Nona, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer à empresa as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- k) orientar a empresa quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados, em até 03 dias, das providências tomadas pelo Município;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

II - Caberá à EMPRESA:

- a) Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:
- b) zelar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

- contrato, de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) os serviços serão executados diretamente pela EMPRESA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato, exceto se o município assim o permitir;
 - d) se houver necessidade de substituição de veículo pela empresa, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
 - e) assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
 - f) adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
 - g) responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis (Art. 230 do CTB);
 - h) zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
 - i) promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessária para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
 - j) manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução do serviços solicitados; o mesmo deverá passar por vistoria
 - k) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo Município, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - l) fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
 - m) responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
 - n) Para os condutores de veículos a empresa deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares e demais documentos solicitados no edital e seus anexos.
 - o) prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
 - p) tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
 - q) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
 - r) responsabilizar-se pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - s) comunicar por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o Município julgar necessários;
 - t) responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
 - u) a EMPRESA fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

- v) manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
 - w) cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos passageiros transportados;
 - x) não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários predeterminados pelo CONTRATANTE, isentando o município de qualquer custo excedente;
- III - Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua propostas, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato das demais cominações legais. (Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002).

No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o total do objeto ora licitado.

Pela inexecução total ou parcial, o Município de Carlópolis, Estado do Paraná, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% sobre o valor total do objeto da presente licitação.

Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 2 (dois) meses.

Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses.

Apresentação de documentação falsa:

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Ensejar o retardamento da execução do certame:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses

Não manter a proposta:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 4 (quatro) meses.

Falhar na execução do contrato:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 12 (doze) meses.

Fraudar na execução do contrato:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 30 (trinta) meses.

Comportar-se de modo inidôneo:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Cometer fraude fiscal:

- Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e inscrição junto ao TCE/PR pelo período de 40 (quarenta) meses.

As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

- quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

- quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

- quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao erário em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

- a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado;

- a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- a ausência de dolo na conduta;

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

- que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses; e
- que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade junto ao TCE/PR em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.

Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O fornecedor do bem ou prestador do serviço terá seu preço registrado cancelado quando:
Descumprir as condições do Contrato;

Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

For suspenso ou declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

O fornecedor do bem ou prestador do serviço poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

O cancelamento do preço registrado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da autoridade competente do Órgão Gerenciador e publicado no Jornal Oficial do Município e por meios eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será até ----de-----de-2024, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Folhas Rubricas		
--------------------	--	--

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Carlópolis/ PR., Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e empresas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Carlópolis,-----de -----de 2023

HIROSHI KUBO – Prefeito Municipal

Contratante

Empresa

Testemunhas

Juliane de Souza Barbosa
RG nº 8.719.037-4 SSP/PR

Katia Keiko Shimizo de O. Fernandes
RG nº 8.809.011-0 – SSP/PR

ANEXO X

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Poderá ser substituída pela Planilha Excel anexo no site e na Plataforma

Nº Processo:	
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar, destinados a atender os estudantes da Rede Pública de Ensino (Municipal e Estadual)	Ex.: Pregão Eletrônico nº -- <i>-/2023</i>
Dia XX de XXXXXX de XXXX às 00:00	

Observação: deverá ser elaborada uma planilha para cada tipo de serviço

1-MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Dados complementares para a composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço	
2	Categoria Profissional	
3	Salario normativo da categoria profissional	
4	Data base da categoria (dia /mês/ano)	
	Quantidade	

1.1- COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

	Composição da Remuneração	Valor R\$
1	Salário Base	
2	Adicional de periculosidade	
3	Adicional de insalubridade	

4	Adicional noturno	
5	Hora noturna adicional	
6	Adicional de hora extra	
7	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

2- BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

	Composição da Remuneração	Valor R\$
A	Transporte	
A.1	Desconto transporte	
B	Auxílio Alimentação (vales, cestas, dentre outros)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxilio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Assistência odontológica	
G	Outros Especificar	
	Total dos benefícios	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do item (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

3- INSUMOS DIVERSOS

	Insumos diversos	Valor R\$
1	Uniforme	
2	Crachá	
3	EPI's (equipamentos de proteção individual)	
4	Outros (especificar materiais) conforme serviço solicitado no termo de referencia	
	Total de insumos diversos	

Nota: valores mensais por empregado. Caso o item seja anual; dividir por 12.

4- ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

A.4.1- Encargos Previdenciários, FGTS e Outras Contribuições 4.1 Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições

	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor R\$
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC)		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
	TOTAL		

Nota (1): os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente

Nota (2): percentuais incidentes sobre a remuneração

4.2- 13º (Décimo Terceiro) Salário e Adicional de Férias 4.2 13º Salário e adicional de férias

	13º Salário e adicional de férias	%	Valor R\$
A	13º salário		
B	Adicional de férias		
	SUBTOTAL		
	Incidência dos encargos previstos no item 4.1 sobre o 13º salário e o adicional de férias		
	TOTAL		

4.3- Afastamento Maternidade

	Afastamento Maternidade	%	Valor R\$

A	Afastamento Maternidade		
B	Incidência dos encargos previstos no item 4.1 sobre o 13º salário e o afastamento maternidade		
	TOTAL		

4.4- Provisão para Rescisão

	Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso prévio indenizado		
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado		
C	Multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado		
D	Aviso prévio trabalhado		
E	Incidência dos encargos previstos no item 4.1 sobre o 13º salário e o aviso prévio trabalhado		
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado		
	TOTAL		

4.5- Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente

	Composição do custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	Férias e terço constitucional de férias		
B	Ausência por doença		
C	Licença paternidade		
D	Ausências legais		
E	Ausência por acidente do trabalho		
F	Outros (especificar)		
	SUB TOTAL		

G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente		
	TOTAL		

QUADRO RESUMO – 4 – ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4	Provisão para rescisão	%	Valor R\$
4.1	13º salário + adicional de férias		
4.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		
4.3	Afastamento maternidade		
4.4	Custo de rescisão		
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		

5- CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Nota (1): Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor R\$
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
C.1	Tributos federais (especificar)		
C.1.1	PIS		
C.1.2	COFINS		
C.2	Tributos estaduais (especificar)		
C.3	Tributos Municipais (especificar)		
C.3.1	ISSQN		
C.4	Outros tributos (especificar)		
	TOTAL		

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução do serviço (valor por empregado)	%	Valor R\$
A	Composição da remuneração		
B	Benefícios mensais e diários		
C	Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		
D	Encargos sociais e trabalhistas		
E	Custos indiretos, tributos e lucros		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS		

C) QUADRO RESUMO

VALOR MENSAL DO SERVIÇO

	Tipo de serviço	Valor proposto por empregado	Quantidade total de empregados	Valor total do serviço mensal
	A	B	C	= (B*C)
	VALOR TOTAL MENSAL DO LOTE I			
	VALOR TOTAL ANUAL DO LOTE I			



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA
Superintendência de Planejamento e Projetos Especiais
Gerência de Transporte Escolar

Termo de Referência - TCB/PRES/SUPPE/GETRE

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO REGULAR

Região do Itapoã

- 1. DO OBJETO**
- 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO**
- 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 5. DA COTA RESERVADA**
- 6. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 7. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS**
- 8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO**
- 10. DO PRAZO**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 13. DA GARANTIA DO CONTRATO**
- 14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**
- 15. DAS PENALIDADES**
- 16. DO PAGAMENTO**
- 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO**
- 19- DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS DA PLANILHA DE CUSTOS POR QUILOMETRO**
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21. DO FORO**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus Encartes.

1.2. A prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da Rede de Pública de Ensino do Distrito Federal, instituído pelo art. 5º, §3º da Lei 4.011/2007 combinado com Decreto nº 40.385/2020, será realizado por meio de veículos com motorista e monitor nos itinerários residência- escola e vice-versa, para desenvolvimento das atividades curriculares e/ou extracurriculares contidas nos Projetos Políticos Pedagógicos das Instituições Educacionais, tais como reposições de aulas, entre outras atividades previstas na Portaria nº 192 de 10/06/2019 da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

1.3. Os serviços deverão ser prestados aos alunos matriculados nas etapas (educação infantil, ensinos fundamental e médio) e modalidades (educação especial e de jovens e adultos) da Educação Básica, nas Instituições de Ensino localizadas na região objeto do presente Termo de Referência.

1.4. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e no ART. 14 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 25/05/2017, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pelo DECRETO Nº 38.934 DE 15/03/2018, e possui natureza divisível, razão pela qual será aplicado o Inciso III do art.48 da Lei Complementar nº. 123/2006 para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. Sabe-se que para muitos estudantes o transporte escolar não se trata de uma opção, mas o único meio de acesso às escolas, sobretudo para os alunos residentes nas áreas rurais onde, normalmente, não há disponibilidade de escolas. Desse modo, o serviço de transporte escolar disponibilizado pelo Poder Público proporciona acesso à educação, além da inclusão social.

2.2. Nesse diapasão, o Poder Público tem como dever garantir a educação, de modo a atender aos estudantes, em todas as etapas e modalidades da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, nos termos do art. 208, VII da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 224 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF.

2.3. Assim, a política pública de concessão do serviço complementar de transporte escolar do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, em caráter suplementar ao acesso universal a educação básica, aos alunos da rede pública de ensino cumpre determinação constitucional e da lei maior do Distrito Federal.

2.4. Cabe mencionar que a Lei nº 10.880/2004 instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, sendo executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o fito de ofertar transporte escolar aos alunos da educação básica que residam em área rural. O Programa prevê o repasse de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter suplementar, que deve ser utilizado exclusivamente com despesas inerentes ao transporte escolar.

2.5. Ante a necessidade explícita da oferta de transporte escolar, é de se salientar que a pretensa contratação, faz-se imprescindível para assegurar as atividades pedagógicas das Unidades Escolares localizadas na **Região do Itapoã**.

2.6. Esclarecemos ainda que a contratação se faz necessária uma vez que sua não efetivação inviabilizará a prestação dos serviços de transporte escolar, culminando com a paralisação de um serviço público essencial, ou seja, o acesso à educação básica à aproximadamente **3.097 (três mil e noventa e sete)** estudantes matriculados nas escolas da **Região do Itapoã**, distribuídos nos turnos matutino, vespertino e noturno.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os seguintes regramentos:

Constituição Federal, de 5 de outubro de 1998, e suas alterações;

Lei 6.434, de 20 de dezembro de 2019;

Lei Nº 4.011, de 12 de setembro de 2007;

Lei Nº 4.611, de 9 de agosto de 2011

Lei Orgânica do Distrito Federal;

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações;

Lei nº 5.097, de 29 de abril de 2013;

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pelo Distrito Federal pela Lei nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001;

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

[Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.](#);

Decreto nº 35.592, de 02 de julho de 2014;

Decreto nº 40.385, de 13 de janeiro de 2020;

Decreto Distrital nº 23.234, de 20 de setembro de 2002;

Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

Decreto Distrital nº 37.332, de 12 de maio de 2016;

Decreto Distrital nº 30.457, de 09 de junho de 2009;

Decreto Distrital nº 35.592, de 02 de julho de 2014;

Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Portaria nº 192, de 10 de junho de 2019

Resolução nº 504/2014 – CONTRAN;

Resolução Nº 4.742 de 08 de maio de 2013

Parecer SEI-GDF nº 49/2020 - SEMOB/GAB/AJL, de 02 de fevereiro de 2020;

Acessibilidade em veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros – ABNT NBR 14022;

Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;

Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DOS VEÍCULOS:

4.1.1. Para a execução do serviço na **ampla concorrência**, a Contratada deverá apresentar quantitativo mínimo de **37** (trinta e sete) ônibus, acrescidos de **2** carros reservas, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de alunos a ser transportado nos percursos preestabelecidos no ENCARTE A.

4.1.1.1. Para a execução do serviço na **cota reservada**, a Contratada deverá apresentar o quantitativo mínimo de **9** (nove) ônibus, acrescidos de **1** carro reserva, de forma a atender a quilometragem estimada compatível com o número de alunos a ser transportado nos percursos preestabelecidos no ENCARTE A.1.

4.1.2. Os ônibus deverão ter capacidade mínima para **35 (trinta e cinco) passageiros**. Estes veículos devem possuir desde o início da prestação dos serviços as seguintes características:

4.1.2.1. Idade da frota de 07 (sete) anos de fabricação, conforme manual disposto na Resolução Nº 4.742 de 08 de maio de 2013, sendo alterada em caso de nova decisão proferida pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF.

4.1.2.1.1. A idade a que se refere o item acima deverá ser comprovada em documentação específica a ser apresentada no ato de assinatura do Contrato.

4.1.2.2. será realizada vistoria após assinatura do contrato e no início de cada ano letivo, com análise da distribuição por faixa etária, para eventual cálculo dos custos dos insumos de depreciação e remuneração da frota, pertencentes a estrutura da planilha de custos, com consequente ajuste no valor do contrato.

4.1.2.2.1. O valor residual para cálculo dos custos dos insumos depreciação e remuneração da frota serão de 7 anos. Ao atingir a faixa etária de mais de 7 anos, o valor da remuneração à operadora do insumo depreciação de frota será de 0 (zero) e para o insumo remuneração da frota, será uma constante, conforme Resolução nº 4.742, de 08 de maio de 2013.

4.1.3. registro no Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF como veículo de passageiros, comprovantes de regularidade do ano corrente CRLV.

4.1.3.1. Na hipótese da impossibilidade de emissão junto ao DETRAN/DF do CRLV no ano corrente, a contratada deverá comprovar o pagamento do licenciamento, DPVAT e IPVA do referido ano, no intuito de comprovar a regularidade do veículo.

4.1.4. vistorias de inspeção semestrais realizadas pelo DETRAN-DF, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

4.1.5. pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda extensão lateral e traseira da carroceria, com o dizer ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas deverão ser invertidas.

4.1.6. lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira; e lanternas equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), sonorizador e câmara de marcha à ré.

4.1.7. lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.

4.1.8. cintos de segurança em número igual à lotação.

4.1.9. outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

4.1.10. comprovante do seguro do veículo que indenize danos materiais e pessoais, obedecendo ao limite mínimo de indenização no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

4.1.11. autorização à condução coletiva de escolares emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Distrito Federal, em conformidade com o art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro, que deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares (alunos) em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante de conformidade com o art. 137 do mesmo diploma legal.

4.1.12. em casos excepcionais em que for comprovada a inviabilidade e/ou a impossibilidade total da utilização de ônibus, após avaliação e autorização formal do executor do contrato, poderá ser autorizada a utilização de micro-ônibus (observados os requisitos e as características previstas na legislação para tal veículo).

4.1.13. o quantitativo estimado de quilômetros e/ou veículos poderá sofrer acréscimo ou supressão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) durante a vigência do contrato, conforme necessidade operacional, nos termos de legislação específica.

4.2. VEÍCULOS ADAPTADOS:

4.2.1. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da frota de veículos adaptados para atender aos alunos com deficiência, conforme as normas da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT), tendo em vista o acesso e permanência desses alunos na escola.

4.3. DOS PROFISSIONAIS

4.3.1. MOTORISTA

4.3.1.1. Conforme dispõe o art. 138 do CTB e o art. 6º do Decreto nº 37.332/2016, sem excluir o cumprimento de exigências previstas em regulamentos próprios para o transporte de escolares (art.

139 do CTB), bem como de quaisquer outras que venham a ser estabelecidas na legislação durante a vigência do contrato, os veículos deverão ser conduzidos por pessoas devidamente habilitadas, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

a) portar, durante a condução do veículo, o Registro de Conductor de Veículo de Transporte de Escolares, conferido pelo órgão de fiscalização de trânsito competente;

b) permanecer devidamente identificado com uso visível de crachá durante a execução dos serviços;

c) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

d) ter sido aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

e) não ter antecedentes criminais;

f) não ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

g) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima;

h) ser habilitado com CNH na categoria “D” ou “E”; e

i) ter idade superior a vinte e um anos.

j) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.3.2. MONITOR

4.3.2.1. a Contratada deverá disponibilizar 1 (um) monitor por veículo, atendendo aos seguintes requisitos:

a) ter idade superior a dezoito anos;

b) ter ou estar cursando o Ensino Médio, em instituição educacional reconhecida pelo Ministério de Educação (MEC);

c) curso de primeiros socorros, carga horária mínima de 12 (doze) horas;

d) apresentar-se uniformizado, trajando calças compridas, camisa com mangas e calçados fechados (o vestuário deverá conter o logotipo da empresa);

e) permanecer devidamente identificado durante a execução dos serviços, e com uso visível de crachá; e

f) apresentar certificado de curso de monitor de transporte escolar onde constam, minimamente, o CNPJ da empresa, data da emissão do certificado, assinatura do responsável pedagógico, carga horária e disciplinas cursadas.

g) cumprir as determinações contidas em todo o ordenamento jurídico que norteia a execução do serviço de transporte escolar do STPC/DF.

4.4. DOS ITINERÁRIOS E QUILOMETRAGEM ESTIMADA

4.4.1. Para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

A. itinerário: é o registro do trajeto a ser percorrido para o deslocamento do aluno desde o seu embarque até o destino, de acordo com as necessidades estabelecidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal; e

B. trajeto: é o espaço efetivamente percorrido.

4.4.2. a quantidade total estimada de quilometragem para a contratação foi apurada levando-se em consideração os itinerários preestabelecidos no ENCARTÉ A, resultado da soma algébrica dos totais de quilômetros mensais calculados para percorrer os trajetos (total mensal de trajetos calculados para os itinerários preestabelecidos – 22 dias) multiplicados por 24 (vinte e quatro) meses (período previsto, dentro da vigência contratual, de acordo com os dias letivos do calendário escolar, para efetiva prestação de serviços).

4.4.3. classificam-se como preestabelecidos os itinerários e a quilometragem baseados nos atendimentos atuais de acesso à escola e vice-versa, constantes no ENCARTÉ A.

4.4.4. os itinerários poderão eventualmente ser alterados, acrescidos, diminuídos, extintos ou substituídos, de forma provisória ou definitiva, para atender às atividades curriculares e extracurriculares de cunho pedagógico previstas na norma educacional e necessárias ao acesso à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao direito à educação, bem como por ocasião de mudanças de endereço ou ingresso de novos alunos que preencham os requisitos para o benefício.

4.4.5. poderá ocorrer qualquer alteração, acréscimo, decréscimo, extinção ou substituição de itinerário, de forma provisória ou definitiva, desde que devidamente motivada e com prévia e formal autorização do executor do contrato.

5. DA COTA RESERVADA

5.1. Os ENCARTES A.1 (itinerários) E B.1 (planilha de formação de custos) referem-se à cota reservada e assegurada da preferência de contratação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (EPP) em condições diferenciadas, na forma da LEI Nº

4.611 DE 09/08/2011, regulamentada pelo DECRETO Nº 35.592 DE 02/07/2014 no âmbito do Distrito Federal.

5.2. O percentual para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte foi estabelecido com base na quilometragem estimada, não permitindo que a entidade que participe do certame licitatório venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de Microempresa ou EPP, conforme estabelece o §2º, DO ART. 2º, DO DECRETO Nº 35.592/2014.

5.3. Será inabilitada a empresa que, uma vez não enquadrada como beneficiária do tratamento diferenciado, oferecer proposta utilizando-se da condição de entidade preferencial para a cota reservada, em atendimento ao ART. 26, § 5º DA LEI Nº 4.611/2011.

5.4. Na hipótese de não haver vencedora entre as empresas beneficiárias do tratamento diferenciado para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes (**ampla concorrência**), desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, respeitando a classificação de cada uma no sistema.

5.5. Caso o licitante vencedor da **cota reservada** seja o mesmo da cota principal do mesmo objeto (cota de ampla participação), a contratação da cota deverá ocorrer pelo menor preço, a ser compatibilizado pelo pregoeiro na fase de negociação no sistema.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser executados na Região do **Itapoã**, nos itinerários preestabelecidos em conformidade com o ENCARTE A.

7. DAS INFORMAÇÕES PARA ESTIMATIVA DOS CUSTOS

7.1. A estimativa dos custos da contratação será obtida mediante consulta a empresas do ramo, preços públicos e compatíveis com valores pagos pela Administração Pública por intermédio de certames licitatórios, observado o correto preenchimento do ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada) e, ainda, no quadro abaixo.

LOTE 1

Quilometragem Estimada – AMPLA CONCORRÊNCIA					
Quantidade de Alunos			Km Mensal (Km)	Quantidade de Ônibus Capacidade Mínima de 38 lugares (Un.)	Quilometragem Total do Contrato (Km)
Matutino	Vespertino	Noturno			
Total: 2.531			31.367,60	37	752.822,40

LOTE 1	Quilometragem Estimada Mensal (Km)	Valor Estimado do Quilômetro Rodado (R\$/Km)	Valor Estimado Mensal (R\$)	Quilometragem Estimada Anual (Km)	Valor Total Estimado do Contrato (R\$)
1- Ampla Concorrência	31.367,60	28,31	888.016,76	376.411,20	21.312.402,14

LOTE 2

Quilometragem Estimada – COTA RESERVADA - Lei Distrital nº 4.611/2011					
Quantidade de Alunos			Km Mensal (Km)	Quantidade de Ônibus Capacidade Mínima de 38 lugares (Un.)	Quilometragem Total do Contrato (Km)
Matutino	Vespertino	Noturno			
Total: 566			7.141,20	9	171.388,80

LOTE 2	Quilometragem Estimada Mensal	Valor Estimado do Quilômetro	Valor Estimado	Quilometragem Estimada Anual	Valor Total Estimado do
--------	-------------------------------	------------------------------	----------------	------------------------------	-------------------------

	(Km)	Rodado (R\$/Km)	Mensal (R\$)	(Km)	Contrato (R\$)
2- Cota Reservada	7.141,20	30,02	214.378,82	85.694,40	5.145.091,78

7.2. O quantitativo mínimo necessário de veículos para a execução dos serviços de transporte dos alunos da região não guarda relação total com sua capacidade de lotação, pois há outras variáveis como quantidade de itinerário e número médio de alunos por itinerários, e o cálculo leva em consideração o reaproveitamento de veículos em turnos contrários.

7.3. Destaca-se que é proibido o reaproveitamento de veículo no mesmo turno, salvo viagens previamente autorizadas pela Contratante.

7.4. O ENCARTE A deste instrumento traz os itinerários preestabelecidos para os turnos matutino/vespertino/noturno. O turno que concentrar o maior quantitativo de alunos e de itinerários será adotado como parâmetro para definição do quantitativo mínimo de ônibus. Caso não haja incompatibilidade de horários, poderá ocorrer o reaproveitamento dos veículos para execução dos serviços nos turnos contrários.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. As propostas deverão ser impressas, sem emendas, rasuras, entrelinhas, acréscimos ou aditivos, EM FORMULÁRIO PRÓPRIO, pelo proponente ou representante legal e ainda conter:

8.1.1. o Valor do quilômetro rodado, observando-se o quantitativo de veículos a serem utilizados e os itinerários a serem percorridos, com até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, computados todos os gastos inerentes à prestação dos serviços (insumos e pessoal);

8.1.2. ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada), que expressa a composição de todos os seus custos, sob pena de desclassificação, observadas as condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.3. a proposta que apresentar em qualquer de seus itens valores irrisórios ou incompatíveis com os preços orçados pela contratante, acrescidos dos respectivos encargos, será rejeitada, exceto quando se referirem a materiais ou instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou totalidade da remuneração;

8.1.4. erro no preenchimento da planilha será motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

8.1.5. A proposta de preços deverá ser elaborada de acordo com as Planilhas de Formação de Custos – **ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada)** deste Termo de Referência, observando-se as seguintes disposições:

a) valor para todos os itens constantes nas Planilhas de Formação de Custos - **ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada)** do Termo de Referência, em moeda corrente nacional (Real - R\$), com até duas casas decimais, expressa em algarismos, não sendo considerado o arredondamento.

b) Valor do quilômetro rodado em algarismo e por extenso;

c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço;

d) os custos oriundos de obrigações trabalhistas deverão observar os parâmetros fixados em acordos ou convenções coletivas ou dissídio coletivo da categoria, desde que respeitado o percentual limite da Decisão nº 544/2010 - TCDF;

e) previsão de todos os insumos, incluindo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidade adequadas à perfeita execução contratual;

f) na cotação do vale-transporte deverá ser observada disposição legal;

8.1.6. A empresa deverá apresentar memória de cálculo e demonstração da metodologia empregada na formulação de todos os itens de custo que compõem a PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS – ENCARTE B (ampla concorrência) e B.1 (cota reservada), sob pena de desclassificação.

8.1.7. A apresentação das documentações constantes no presente item serão estabelecidas no Edital do Procedimento de Pregão Eletrônico.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

9.1. As licitantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico adequado, além da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

9.2. A licitante deverá comprovar qualificação técnica operacional mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos pelos contratantes titulares de pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução de serviços de transporte escolar em características e quantidades em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do número total de veículos escolares referentes à quantidade de pregões vencidos pela mesma licitante.

9.2.1. A exemplo, suponhamos que a licitante sagre-se campeã em 2 pregões cujo objeto é o transporte escolar em diferentes regiões, para o Pregão 01 é necessária a comprovação de 10 veículos (50% do total de 20 veículos), e para o Pregão 2 é necessária a comprovação de 15 veículos (50% do total de 30 veículos), então a licitante obrigatoriamente deverá comprovar a

capacidade técnica relativa à execução de serviços de transporte escolar no total de 25 veículos, que representa 50% do somatório do total de veículos exigidos para a execução dos objetos dos Pregões 1 e 2

9.3. Preferencialmente antes da habilitação, a TCB poderá realizar diligências nas dependências da licitante, no intuito de fiscalizar/comprovar a qualidade técnica e operacional apresentada nos itens 9.1, 9.2 e 9.2.1, onde elaborará declaração de conformidade inclusive quanto aos requisitos do objeto licitado;

9.3.1. As diligências que verificarem a incapacidade técnica e/ou operacional da licitante resultarão em um relatório circunstanciado que deverá descrever detalhadamente as inconsistências verificadas;

9.3.2. Caso a capacidade técnica da licitante seja considerada insuficiente antes de sua habilitação, será desclassificada do certame;

9.4. É facultado às empresas interessadas fazer reconhecimento do percurso a ser executado antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual dos locais, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância com o entendimento dos tribunais de contas (Acórdão 1.599/2010 – TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 – TCDF).

9.5. Há situações em que as exigências de experiência anterior com a fixação de quantidades mínimas são plenamente razoáveis e justificáveis, porquanto traduzem modo de aferir se as empresas licitantes preenchem além dos pressupostos operacionais – vinculados ao aparelhamento e pessoal em número adequado e suficiente à realização do serviço, requisitos não menos importantes de ordem imaterial relacionados com a organização e logística empresarial. O fornecimento do atestado de capacidade técnica descrita no item 9.2. deve referenciar um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço prospectado para o objeto.

10. DO PRAZO

10.1. O contrato terá vigência de **30 (trinta) meses, a contar do início da efetiva prestação do serviço**, prorrogáveis por igual período.

10.2. Com relação a vigência do contrato, importante ressaltar o disposto no art. 71, da Lei 13.303/2016 que assim dispõe:

Art. 71. A duração dos contratos regidos por esta Lei não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Parágrafo único. É vedado o contrato por prazo indeterminado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do EXECUTOR DO CONTRATO;

11.1.2. apresentar o modelo do mapa de frequência dos alunos atendidos pelo transporte;

11.1.3. promover inspeção nos veículos antes da utilização destes ou a qualquer tempo, a fim de verificar os aspectos gerais e documentais dos veículos, condutores e monitores, conforme as exigências constantes neste Termo de Referência e em toda a legislação vigente;

11.1.4. informar a necessidade de alteração, inclusão ou exclusão de itinerário por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou construção de novas escolas;

11.1.5. informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários ou quantitativos de alunos;

11.1.6. informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extracurriculares de caráter extracurricular, tempestivamente;

11.1.7. solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de autorização de serviço;

11.1.8. conferir e atestar as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

11.1.9. fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

11.1.10. encaminhar a documentação dos veículos objeto do contrato ao órgão competente do Distrito Federal para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego;

11.1.11. notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços;

11.1.12. efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal; e

11.1.13. a Contratante, às suas expensas, poderá, a qualquer tempo e conveniência, valer-se da utilização de equipamentos de controle de frequência e/ou instalação de equipamentos de monitoramento por meio de câmeras de vídeo, GPS, telemetria e outros, como mecanismos de monitoramento, controle e fiscalização dos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1. executar os serviços conforme especificado no presente Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE A - ou a critério da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB;

12.1.2. por ocasião da assinatura do contrato, de repactuações, renovações e também por solicitação da contratante, para atender o item 4.1.2.1.1 a contratada deverá:

12.1.2.1 apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços juntamente com as cópias autenticadas das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo, bem como a idade da frota;

12.1.3. apresentar à Contratante relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

12.1.4. apresentar os documentos relacionados aos itens 12.1.2.1 e 12.1.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, que deverão ser entregues à Contratante no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato;

12.1.5. apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

12.1.6. Apresentar ao executor do contrato, por meio físico ou eletrônico, a planilha contendo a frequência dos alunos por itinerário e/ou instituições educacionais, assinada pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se refere, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

12.1.7. manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança e estabelecidas em legislação própria, citadas neste Termo de Referência;

12.1.8. apresentar à Contratante, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

12.1.9. controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços

12.1.10. garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste Termo de Referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos

12.1.11. transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

12.1.12. garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

12.1.13. apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, a AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida pelo DETRAN/DF (art. 3º, IV do Decreto nº 23.234/2002), conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

12.1.14. garantir o uso dos equipamentos obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

12.1.15. prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

12.1.16. providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE A (e suas alterações); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

12.1.17. chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do evento pedagógico para os quais o serviço será prestado;

12.1.18. arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos incluídas os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

12.1.19. Disponibilizar, quando solicitado, os veículos utilizados na prestação dos serviços para instalação de aparelhos de GPS e/ou qualquer outro equipamento para realização do monitoramento ou da gestão do serviço, conforme estabelece o item 11.1.13.

12.1.19.1. Autorizar a instalação de aparelho eletrônico para monitoramento da rota do ônibus, ficando responsável pela sua integridade.

12.1.20. Zelar, manter em funcionamento, comunicar eventuais inconsistências/desconformidades de operação e permitir a adequada manutenção dos equipamentos citados no itens 11.1.13 e 12.1.19.

12.1.20.1. Restituir o aparelho de monitoramento eletrônico quando do encerramento do contrato ou na hipótese de substituição de um ônibus da frota por outro.

12.1.20.2. **Ressarcir** a Contratante caso o aparelho de monitoramento seja extraviado ou removido sem a autorização expressa desta.

12.1.21. Disponibilizar à contratante espaços nos veículos para instalação de tela embarcada, busdoor e outros meios de comunicação, para a divulgação de campanhas governamentais em conformidade com a legislação vigente.

12.1.21.1. Afixar no interior do ônibus e visível aos usuários, o ano de fabricação do veículo, a capacidade a região que ele circula (Exemplo: Itapoã) e o telefone da ouvidoria da TCB e do GDF, se possível, este último também em QR Code.

12.1.22. substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

12.1.23. substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste Termo de Referência e nas normas legais, devendo inclusive comunicar a contratante no prazo máximo de 24 horas;

12.1.24. responsabilizar-se por quaisquer danos que venham causar a terceiros e/ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços contratados, reparando-os às suas custas;

12.1.25. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, a qual poderá ser requisitada, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

12.1.26. transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno é matriculado;

12.1.27. ter conhecimento de todos os endereços previstos nos itinerários e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transporte, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários;

12.1.28. atender as demandas autorizadas pela Contratante mediante prévia autorização de serviço para itinerários diferenciados, com vistas ao atendimento das atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;

12.1.29. prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

12.1.30. zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;

12.1.31. registrar a frequência diária dos alunos, de forma eletrônica ou através de listagem, que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

12.1.32. zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

12.1.33. proibição de comercialização de qualquer produto dentro do veículo;

12.1.34. verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), declaração de escolaridade, autorização, a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

12.1.35. zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

12.1.36. verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

12.1.37. não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

12.1.38. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas (respeitando o piso salarial de cada categoria conforme previsto no Acordo Coletivo do SINETRIN), sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.1.39. fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

12.1.40. adotar todas as medidas necessárias no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

12.1.41. fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante; CBTU, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92; nos arts. 194, inciso II, 209 e 210 do Regimento Interno/TCU; e no art. 31, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 09/95, acrescentou às exigências fixadas para o contratado, nos contratos de execução continuada ou parcelada, a cada pagamento efetivado, a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal (art. 27 da Lei nº 8.036/90) e da Certidão Negativa de Débito emitida pelo INSS (art. 47 da Lei nº 8.212/91), ou de documento definido como equivalente na regulamentação própria de cada órgãos;

12.1.42. não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste Termo de Referência;

12.1.43. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, mas não se limitando, ao disposto no item 4.1.2.

12.1.44. a contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 32, §1ª da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece nas licitações e os contratos disciplinados pela mesma devem ser observados os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

12.1.45. disponibilizar os veículos, a qualquer tempo e mediante comunicação prévia, para vistoria e inspeção a ser realizada pelos órgãos fiscalizadores, além de adequá-los aos parâmetros que serão estabelecidos legalmente;

12.1.46. pelo não cumprimento das obrigações constantes no presente item haverá aplicação de penalidades.

12.2. A contratada deverá obedecer às normas e procedimentos de prevenção à disseminação do novo coronavírus (COVID-19) e outras doenças infectocontagiosas que vierem a ser estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e outros órgãos sanitários competentes.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. A licitante vencedora do certame, quando da sua contratação, prestará garantia de execução do Contrato nos moldes do art. 70 da Lei 13.303/16, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o seu término da sua vigência, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

14. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato e, ainda, as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, a ser publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

15. DAS PENALIDADES;

15.1. – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006 de 12/07/2006, 27.069/2006 de 14/08/2006, Decreto nº 35.831/2014, de 19/09/2014 e Decreto nº 36.974, de 11/12/2015.

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão da delegação ou da frota;

IV - cassação da delegação ou da frota; e

V - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. - As sanções previstas serão aplicadas conforme critérios constantes no mencionado Decreto.

15.3. – Será garantido à contratada, em relação às sanções aplicadas, o direito de defesa e contraditório, através de recurso administrativo dirigido à autoridade administrativa competente, contudo, a contratante realizará a respectiva glosa dos valores constante nas sanções de forma imediata na primeira fatura subsequente, comprometendo-se a restituí-los no caso de acolhimento do recurso administrativo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços serão pagos da seguinte forma:

16.1.1. Os serviços serão pagos tendo como unidade de medida o valor do quilômetro rodado;

16.1.2. O faturamento mensal deverá representar o quantitativo de quilômetros efetivamente rodados, em consonância com dias letivos (atividades curriculares e extracurriculares), conforme a seguinte fórmula: Valor do quilômetro rodado (multiplicado) pela quilometragem efetivamente rodada no mês em referência, de acordo com o calendário escolar;

16.1.3. O total de quilometragem a ser considerado como efetiva prestação de serviço mensal deverá ser representado por meio do somatório de quilômetros rodados por itinerários durante o mês, tendo como referencial o local de embarque do 1º aluno

até a localidade da última instituição educacional e vice-versa.

16.1.4. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de nota fiscal, com liquidação em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, e devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

16.1.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

16.1.6. Caso o serviço seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal/Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização do serviço ou do documento fiscal, de acordo com o evento;

16.1.7. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante parcela única e, caso não seja realizado no prazo estipulado ao item 16.1.4, o valor em atraso deverá ser reajustado de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, nos termos do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

16.1.8. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

16.1.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.1.10. Fica estabelecido que durante o período de recesso escolar ou feriados e/ou pontos facultativos ou, ainda, a critério da Contratante, não haverá transporte de alunos e, conseqüentemente, a prestação do serviço ficará suspensa, não cabendo à Contratante nenhum ônus pelo período, salvo serviço efetivamente prestado por ocasião de reposição de aula ou em casos de necessidades de deslocamentos para cumprimento de atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico;

16.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecida pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal ou do Estado em que se encontra domiciliada comercialmente a Contratada;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e da Dívida Ativa da União/Ministério da Economia/Receita Federal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.6221.4976.0002 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO FUNDAMENTAL - SE DISTRITO FEDERAL - OCA

2. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.6221.4976.9534 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO MÉDIO - SE DISTRITO FEDERAL - OCA

3. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.6221.4976.9535 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO INFANTIL- SE DISTRITO FEDERAL - OCA

4. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.366.6221.4976.9533 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO DE JOVEM E ADULTOS- SE DISTRITO FEDERAL - OCA

5. PROGRAMA DE TRABALHO: 12.367.6221.4976.9537 TRANSPORTE DE ALUNOS - ENSINO ESPECIAL - SE DISTRITO FEDERAL - OCA

6. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.74

7. FONTE DE RECURSO: 100 - Tesouro

18. DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

18.1. A repactuação de preços como espécie de reajuste contratual poderá ocorrer, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, nos termos da IN nº 05/2017 e Decreto Distrital nº 38.934/2018.

18.2. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação é direito da Contratada e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da CF/1988.

18.3. A repactuação poderá ser dividida em duas parcelas:

a. uma que demonstre o aumento dos custos decorrentes da mão de obra, baseada em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria; e

b. outra que reflita o aumento dos custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

18.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data:

- a. limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo do combustível, garagem etc., necessários à execução do serviço; ou
- b. do acordo coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.6. A repactuação será precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

18.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.8. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.9. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de **apostilamento**, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato.

18.10. A repactuação relativa às alterações dos parâmetros operacionais **quilometragem prevista** e **frota alocada**, obedecerão o **gatilho de 25%**, para cima ou para baixo, em ambos os parâmetros, proporcionando alterações significativas na composição do **Percorso Médio Anual - PMA** e, conseqüentemente, refletindo diretamente no custo por quilômetro resultante.

18.11. Para a repactuação ora referenciada no item 18.10., será necessário a formalização das alterações, via **Termo Aditivo ao Contrato**, contando com as alterações dos parâmetros operacionais **quilometragem prevista** e **frota alocada** e, conseqüentemente, das alterações no **Percorso Médio Anual - PMA** e no **Custo por Quilômetro Total**, pertencentes ao contrato da empresa operadora do STCE.

18.12. As repactuações a que a Contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do Contrato.

18.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.14. Anualmente a CONTRATANTE realizará análise da idade da frota, baseada na documentação referente ao item 12.1.2.1, para eventual cálculo de depreciação da frota e conseqüente repactuação do valor do contrato, via Termo Aditivo ao Contrato.

19- DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS INSUMOS DA PLANILHA DE CUSTOS POR QUILOMETRO

19.1- O contrato será reajustado em seu custo por quilômetro, pela **variação dos preços dos insumos da planilha de custos por quilômetro**, obtidos pela constituição da **Fórmula Paramétrica**.

19.2- A **Fórmula Paramétrica** estabelece a **indexação à indicadores econômicos** aos **pesos/percentuais** representativos de cada um dos insumos da citada planilha, agregado em **grandes grupos**.

19.3- Os **grandes grupos** citados no item 19.2, são os seguintes:

- a)- **Grupo Combustíveis**: Diesel S10 e Arla 32 e lubrificantes (óleo de caixa, óleo de cárter, óleo de freio e graxa);
- b)- **Grupo Veículos**: Rodagem, Peças de Reposição, Taxa de Veículos, Depreciação de Frota e Remuneração de Frota;
- c)- **Grupo Pessoal**: Operação (motorista e monitor), Manutenção, Administração, Uniforme (camisa, calça, sapato e cinto), Auxílio Refeição, Cesta Básica, Assistência Patronal/Sindical, Plano de Saúde Médico-Odontológico, Seguro de Terceiros (Responsabilidade Civil) e Auxílio Transporte; e
- d)- **Grupo Despesas Gerais**: despesas gerais administrativas, Remuneração de Instalações, Remuneração de Máquinas e Equipamentos, Remuneração de Almoxarifado e Depreciação de Máquinas, Equipamentos e Instalações.

19.4- Os **indicadores** a serem utilizados, por **grande grupo** são os seguintes:

- a)- **Grupo Combustíveis**: Preço do Diesel S10, consultado no site da Agência Nacional do Petróleo – ANP, em Levantamento de Preços, Preço ao Consumidor, Preço Médio no Distrito Federal;
- b)- **Grupo Veículos**: IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carroceria, Autopeças - IVRCA, obtido na Fundação Getúlio Vargas – FGV;
- c)- **Grupo Pessoal**: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, obtido no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; e
- d)- **Grupo Despesas Gerais**: Índice Geral de preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, obtido no Banco Central do Brasil – BACEN.

19.5- O prazo da realização do reajuste dos preços dos insumos e, conseqüentemente, da apuração dos indicadores relacionados pelo item 19.4, será de no mínimo no **período de 12 meses**, conforme já citado pelo item 18.1, a contar da publicação do extrato do Contrato, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

19.6- A composição da **Fórmula Paramétrica** é apresentada a seguir:

$$\frac{\text{Custo}}{\text{Km}} \text{Final} = \frac{\text{Custo}}{\text{Km}} \text{Inicial} * \left(1 + \left[P_1 * \left(\frac{\text{PRD}_i - \text{PRD}_0}{\text{PRD}_0} \right) \right] + \left[P_2 * \left(\frac{\text{IVRCA}_i - \text{IVRCA}_0}{\text{IVRCA}_0} \right) \right] + \left[P_3 * \left(\frac{\text{IGPDI}_i - \text{IGPDI}_0}{\text{IGPDI}_0} \right) \right] + \left[P_4 * \left(\frac{\text{INPC}_i - \text{INPC}_0}{\text{INPC}_0} \right) \right] \right)$$

Onde:

$\frac{\text{Custo}}{\text{Km}}$ Final = custo por quilômetro a ser reajustado;

$\frac{\text{Custo}}{\text{Km}}$ Inicial = custo por quilômetro anterior;

P_1 = Peso (%) na planilha de custos do grupo Combustível;

P_2 = Peso (%) na planilha de custos do grupo Veículo;

P_3 = Peso (%) na planilha de custos do grupo Outras Despesas;

P_4 = Peso (%) na planilha de custos do grupo Pessoal;

$\left(\frac{\text{PRD}_i - \text{PRD}_0}{\text{PRD}_0} \right)$ = Variação entre o preço do Diesel ANP final subtraído pelo preço do Diesel ANP inicial, dividido pelo preço do Diesel ANP inicial;

$\left(\frac{\text{IVRCA}_i - \text{IVRCA}_0}{\text{IVRCA}_0} \right)$ = Variação entre o indicador IVRCA final subtraído pelo indicador IVRCA inicial, dividido pelo preço do indicador IVRCA inicial;

$\left(\frac{\text{IGP} - \text{DI}_i - \text{IGP} - \text{DI}_0}{\text{IGP} - \text{DI}_0} \right)$ = Variação entre o indicador IGP-DI final subtraído pelo indicador IGP-DI inicial, dividido pelo indicador IGP-DI inicial; e

$\left(\frac{\text{INPC}_i - \text{INPC}_0}{\text{INPC}_0} \right)$ = Variação entre o indicador INPC final subtraído pelo indicador INPC inicial, dividido pelo indicador INPC inicial, caso não seja firmado, nesse período de tempo, o Acordo/Convenção Coletivo(a) de Trabalho das empresas operadoras do transporte escolar.

19.7- O Índice relativo à **Fundação Getúlio Vargas – FGV** é publicado com a **defasagem de 2 meses**, portanto, para a realização do reajuste de preços dos insumos da planilha de custos por quilômetro do STCE, somente será determinado **2 meses** após o vencimento do prazo estipulado, conforme mencionado no item 19.5.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do Contrato, mediante emissão da autorização de serviço.

20.2. Reserva-se à Contratante o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, a pretensa licitação, visando à legalidade do procedimento ou o interesse da Administração, por parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes qualquer direito de indenização.

20.3. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase de seu andamento.

20.4. A Contratante não se responsabilizará por transporte que venha a ser realizado sem prévia autorização.

20.5. Situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento de transporte escolar serão resolvidos pelo(s) executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante.

20.6. São parte integrante deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

ENCARTE A - Planilha de Itinerários e Trajetos estimados e preestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas)- Ampla Concorrência - Lote 01

ENCARTE A.1- Planilha de Itinerários e Trajetos Estimados e Preestabelecidos por Região (Ponto inicial e final, quantitativo de alunos, escolas atendidas) - COTA RESERVADA - Lote 02;

ENCARTE B - Planilha de Formação de Custos - Ampla Concorrência - Lote 01

ENCARTE B.1 - Planilha de Formação de Custos - Cota Reservada - Lote 02.

ENCARTE C: Quadro de infrações e dosimetria

21. DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES

Gerente de Transporte Escolar

ANDRÉ GUIMARÃES PEIXOTO

Chefe da Assessoria de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ROBERTO ESTEVES LOPES - Matr. 60.714-2, Gerente de Transporte Escolar**, em 25/05/2022, às 16:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUIMARÃES PEIXOTO - Matr. 60.670-7, Chefe da Assessoria de Planejamento**, em 25/05/2022, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=87266085)
verificador= **87266085** código CRC= **572AA2A2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro Asa Norte - CEP 70610-660 - DF

+556133442769

Portal do Cidadão - MUNICÍPIO X Zimbra: Entrada x Detalhes - TCE-PR x The Weekend - Save Your Tears | x +

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacon/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Details?idLicitacao=1805168&IdEntidade=12440&NrAnoLicitacao=2022

Introdução | CONTROLE SOCIAL - T... | Editais - BLL COMPRAS | Menor Preço | Nota Pa... | Pedido # 10005903 | EGP- TCE-PR | Painel de Preços | ATAS E CONTRATOS | Licitação - TCE-PR | copagril | Rádio Cidade FM Ao V... | Manuais e Orientaçõe... | chatGPT | IPM | Outros favoritos

TCEPR Portal de Informações para Todos Seja Bem-vindo TCE-PR

Início > Licitações > Detalhe de Licitações

Mapa Gráficos Processos Painel de Entidades Receitas Despesas Combustíveis Diárias Obras Contratos **Licitações** Convênios Download de Dados

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PIEN
Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PIEN, população de 13.655 habitantes MAICON GROSSKOPF (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 04/07/2023, dados estes referentes a 5/2023

9/2022 Nº Licitação	09/02/2022 Data de Abertura	R\$47.320,00 Valor
Pregão Modalidade	36/2022 (25/01/2022) Edital de Licitação (Publicação)	Homologada Em 09/02/2022

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar com monitor – linha kombi.

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Registro de Preços

Clausula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 01/04/2022, sua última atualização foi dia 26/05/2023, com informações referentes a 5/2023.

Propostas Ação Participante Convitado Comissão Publicação Edital Obras Pagamentos Convênio Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	4000	Quilômetros	Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "Kombi" incluindo o serviço de monitor, para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Pien/PR, Linha Paranaguá/Tigoiândia. Total 20 Km/dia.	1	ANTONIO VILMAR DOS SANTOS 33926433949	11,83	4000	47.320,00

Descrição
Prestação de serviços de transporte escolar em veículos tipo "Kombi" incluindo o serviço de monitor para os alunos da rede municipal de ensino da zona rural e urbana do Município de Pien/PR, Linha Paranaguá/Tigoiândia. Total 20 Km/dia.

Valor Unitário Mínimo	Valor Unitário Máximo	Valor Total Mínimo	Valor Total Máximo	Prazo Entrega	Forma Entrega	Forma de Pagamento
0,01	11,83	40,00	47.320,00	5	Parcelada	EM ATÉ 30 DIAS

Propostas Detalhes

Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total	Validade	Prazo Entrega	Homologação
---------------	--------------	-------	------------	-------	----------	---------------	-------------

Windows | Skype | Detalhes - TCE-PR... | POR 15:09 | 11/07/2023

Portal do Cidadão - MUNICÍPIO X Zimbra: Entrada x Detalhes - TCE-PR x Elle Goulding - Love Me Like You REPRODUZIDO

https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Relacao/Licitacao/LicitacaoDetalhes/Details?idLicitacao=2052418&IdEntidade=12451&NrAnoLicitacao=2023

Introdução CONTROLE SOCIAL - T... Editais - BLL COMPRAS Menor Preço | Nota Pa... Pedido # 100059903 EGP- TCE-PR Painel de Preços ATAS E CONTRATOS Licitação - TCE-PR copagril Rádio Cidade FM Ao V... Manuais e Orientaçõe... chatGPT IPM Outros favoritos

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
PONTA GROSSA - população de 358.367 habitantes ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT (exercício 2023)
 O último envio de informações desta entidade foi: 06/07/2023, dados estes referentes a 5/2023

144/2023 Nº Licitação 13/07/2023 Data de Abertura R\$8.527.211,20 Valor Em 01/01/0001

Pregão Modalidade 287/2023 (13/06/2023) Edital de Licitação (Publicação)

Objeto
Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos e professores do Município de Ponta Grossa para o segundo semestre letivo de 2023 e primeiro semestre letivo de 2024.

Tipo de Avaliação Menor Preço - Item
 Classificação do Objeto Compras e Serviços
 Regime de Execução Serviços em Geral
 Natureza da Licitação Registro de Preços
 Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 11/07/2023, sua última atualização foi dia 11/07/2023, com informações referentes a 6/2023.

Propostas Ação Participante Convidado Comissão Publicação Edital Obras Pagamentos Convênio Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total [R\$]
2	5		12986	Quilômetros	ROTA CARANDÁ - CAÇADOR II - 15 LUGARES	0	0,00	12986	0,00
2	6		13867,5	Quilômetros	ROTA LAVRINHA CERRADO GRANDE - 15 LUGARES	0	0,00	13867,5	0,00
2	7		17737,5	Quilômetros	ROTA COLÉGIO IOLANDO TAQUES - 49 LUGARES	0	0,00	17737,5	0,00
Descrição ROTA COLÉGIO IOLANDO TAQUES - 49 LUGARES									
		Valor Unitário Mínimo	0,00	Valor Unitário Máximo	12,61	Valor Total Mínimo	0,00	Valor Total Máximo	223.659,88
		Prazo Entrega	1	Forma Entrega	Parcelada	Forma de Pagamento			
		até o dia 30 do mês subsequente							
2	8		17737,5	Quilômetros	ROTA COLÉGIO IOLANDO TAQUES II - 49 LUGARES	0	0,00	17737,5	0,00
2	9		24596	Quilômetros	ROTA SETE SALTOS - CERRADO GRANDE - BISCAIA - 15 LUGARES	0	0,00	24596	0,00
3	1		27520	Quilômetros	ROTA COLÔNIA MOEVA - GERTRUDES - PLANALTO - 15 LUGARES	0	0,00	27520	0,00
3	2		11545,5	Quilômetros	ROTA COLÔNIA MOEVA - GERTRUDES - PLANALTO II - 15 LUGARES	0	0,00	11545,5	0,00
3	3		3440	Quilômetros	ROTA ESCOLA FELÍCIO - JARDIM PLANALTO - 44 LUGARES	0	0,00	3440	0,00
3	4		7138	Quilômetros	ROTA SETE SALTOS - CONCEIÇÃO I - 15 LUGARES	0	0,00	7138	0,00
3	5		7138	Quilômetros	ROTA SETE SALTOS - CONCEIÇÃO II - 15 LUGARES	0	0,00	7138	0,00
Descrição ROTA SETE SALTOS - CONCEIÇÃO II - 15 LUGARES									
		Valor Unitário Mínimo		Valor Unitário Máximo		Valor Total Mínimo		Valor Total Máximo	
		Prazo Entrega		Forma Entrega		Forma de Pagamento			

DISPENSA VIGIA - L... Skype Detalhes - TCE-PR ...

POR 15:01
 PIB 11/07/2023

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001900/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034467/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.109974/2021-21
DATA DO PROTOCOLO: 21/07/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR, CNPJ n. 81.455.248/0001-49, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA, CNPJ n. 80.891.708/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA, CNPJ n. 81.878.845/0001-86, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR , CNPJ n. 84.782.846/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA, CNPJ n. 80.620.206/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA , CNPJ n. 78.636.222/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA, CNPJ n. 79.147.450/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, CNPJ n. 78.687.431/0001-65, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA, CNPJ n. 80.295.199/0001-61, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT, CNPJ n. 81.393.142/0001-68, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO, CNPJ n. 80.878.085/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA, CNPJ n. 80.060.635/0001-13, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL), CNPJ n. 81.272.379/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS MOTORISTAS, CONDUT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANS. ROD. PBCO, CNPJ n. 80.869.894/0001-90, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, CNPJ n. 81.051.997/0001-00, neste ato representado(a) por

seu ;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários do 2º Grupo de Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Anexos da CNTTT**, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT, e representando também todos os motoristas em geral, inclusive como categoria profissional diferenciada, todos os condutores de veículos rodoviários, inclusive como categoria profissional diferenciada, condutores de veículos em geral, condutores de veículos profissionais habilitados nas categorias A,B,C,D e E, a teor do art. 143 do CBT, motoristas vendedores e/ou entregadores praticistas, motociclistas, manobristas, operadores de máquinas e/ou empilhadeiras e condutores de equipamento automotor destinado a movimentação de cargas, assim como representando os empregados nas empresas dos setores a seguir especificados: "Empresas de Transportes Rodoviários das categorias econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros (Municipais, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais), Transportes Rodoviários de Cargas (Municipal, Intermunicipal, Interestadual e Internacional)em Geral, Carregadores e Transportadores de Volumes, de Bagagens em Geral, Postos de Serviços, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a movimentação física de mercadorias e bens em geral, em vias públicas ou rodovias, mediante a utilização de veículos automotores, bem como aquelas voltadas à prestação de serviços de logística, armazenagem ou integração multimodal, Transportes Coletivos de Passageiros Urbanos, Metropolitanos, inclusive em Automóvel de Aluguel (Táxi), Guardadores de Automóveis, Empregados de Agências e Estações Rodoviárias, Transportes de Passageiros por Fretamento (Turismo e Escolares), condutores de trator de roda, trator de esteira, trator misto, condutores de equipamento automotor destinado a execução de trabalho agrícola, de terraplenagem, de construção ou pavimentação, habilitados nas categorias C,D e E do art. 144 do CBT, ajudantes de motorista, como categoria similar, entendidos aqueles que, com exclusividade e em caráter permanente auxiliam o motorista em cargas, descargas e manobras, com ele permanecendo durante o transporte, empregados condutores de veículos, motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores de: "Indústrias da Alimentação, Indústrias do Vestuário, Indústrias da Construção e do Mobiliário, Indústrias Urbanas (Inclusive Energia Elétrica, Água, Esgoto, Saneamento), Indústrias Extrativas, Indústrias de Fiação e Tecelagem, Indústrias de Artefatos de Couro, Indústrias de Artefatos de Borracha, Indústrias de Joalherias e Lapidação de Pedras Preciosas, Indústrias Químicas e Farmacêuticas, Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça, Indústrias Gráficas, Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Cerâmicas de Louça e Porcelana, Indústrias de Instrumentos Musicais e de Brinquedos, Indústrias Cinematográficas, Indústrias de Beneficiamento, Indústrias de Artesanato em Geral e Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico". "Comércio Atacadista, Comércio Varejista, Agentes Autônomos do Comércio, Comércio Armazenador, Turismo e Hospitalidade, Empresas de Refeições Coletivas e Estabelecimentos de Serviços de Saúde". "Empresas de Comunicações, Empresas Jornalísticas, Empresas de Rádio e Televisão e Empresas de Publicidade". Estabelecimentos Bancários, Empresas de Seguros Privados e Capitalização, Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito e Entidades de Previdência Privada". "Estabelecimentos de Ensino, Empresa de Difusão Cultural e Artísticas, Estabelecimentos de Cultura Física e Estabelecimentos Hípicos", definidos na forma do quadro anexo do Artigo 577 da CLT". E os empregados condutores de veículos e motoristas, como categoria diferenciada, nas empresas dos setores a seguir: "Empregadores na Lavoura, Empregadores na Pecuária e Empregadores na Produção Extrativa Rural", definidos na forma do Artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS". Cooperativas em Geral, "grupo constituído pelas Cooperativas de todos os setores econômicos", "Serviços Públicos", "Empresas de Economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos da economia; empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho, com abrangência territorial em Abatiá/PR, Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Altamira do Paraná/PR, Alto Paraíso/PR, Alto Paraná/PR, Alto Piquiri/PR, Altônia/PR, Alvorada do Sul/PR, Amaporã/PR, Ampére/PR, Anahy/PR, Andirá/PR, Ângulo/PR,

Antonina/PR, Antônio Olinto/PR, Apucarana/PR, Arapongas/PR, Arapoti/PR, Arapuã/PR, Araruna/PR, Araucária/PR, Ariranha do Ivaí/PR, Assaí/PR, Assis Chateaubriand/PR, Astorga/PR, Atalaia/PR, Balsa Nova/PR, Bandeirantes/PR, Barbosa Ferraz/PR, Barra do Jacaré/PR, Barracão/PR, Bela Vista da Caroba/PR, Bela Vista do Paraíso/PR, Bituruna/PR, Boa Esperança do Iguaçu/PR, Boa Esperança/PR, Boa Ventura de São Roque/PR, Boa Vista da Aparecida/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Bom Jesus do Sul/PR, Bom Sucesso do Sul/PR, Bom Sucesso/PR, Borrazópolis/PR, Braganey/PR, Brasilândia do Sul/PR, Cafeara/PR, Cafelândia/PR, Cafezal do Sul/PR, Califórnia/PR, Cambará/PR, Cambé/PR, Cambira/PR, Campina da Lagoa/PR, Campina do Simão/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo Bonito/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Magro/PR, Campo Mourão/PR, Cândido de Abreu/PR, Candói/PR, Cantagalo/PR, Capanema/PR, Capitão Leônidas Marques/PR, Carambeí/PR, Carlópolis/PR, Cascavel/PR, Castro/PR, Catanduvas/PR, Centenário do Sul/PR, Cerro Azul/PR, Céu Azul/PR, Chopinzinho/PR, Cianorte/PR, Cidade Gaúcha/PR, Clevelândia/PR, Colombo/PR, Colorado/PR, Congonhinhas/PR, Conselheiro Mairinck/PR, Contenda/PR, Corbélia/PR, Cornélio Procópio/PR, Coronel Domingos Soares/PR, Coronel Vivida/PR, Corumbataí do Sul/PR, Cruz Machado/PR, Cruzeiro do Iguaçu/PR, Cruzeiro do Oeste/PR, Cruzeiro do Sul/PR, Cruzmaltina/PR, Curitiba/PR, Curiúva/PR, Diamante do Norte/PR, Diamante do Sul/PR, Diamante D'Oeste/PR, Dois Vizinhos/PR, Douradina/PR, Doutor Camargo/PR, Doutor Ulysses/PR, Enéas Marques/PR, Engenheiro Beltrão/PR, Entre Rios do Oeste/PR, Esperança Nova/PR, Espigão Alto do Iguaçu/PR, Farol/PR, Faxinal/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Fênix/PR, Fernandes Pinheiro/PR, Figueira/PR, Flor da Serra do Sul/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Florestópolis/PR, Flórida/PR, Formosa do Oeste/PR, Foz do Iguaçu/PR, Foz do Jordão/PR, Francisco Alves/PR, Francisco Beltrão/PR, General Carneiro/PR, Godoy Moreira/PR, Goioerê/PR, Goioxim/PR, Grandes Rios/PR, Guaira/PR, Guairaçá/PR, Guamiranga/PR, Guapirama/PR, Guaporema/PR, Guaraci/PR, Guaraniaçu/PR, Guarapuava/PR, Guaqueçaba/PR, Guaratuba/PR, Honório Serpa/PR, Ibaiti/PR, Ibema/PR, Ibiporã/PR, Icaraíma/PR, Iguaraçu/PR, Iguatu/PR, Imbaú/PR, Imbituva/PR, Inácio Martins/PR, Inajá/PR, Indianópolis/PR, Ipiranga/PR, Iporã/PR, Iracema do Oeste/PR, Irati/PR, Iretama/PR, Itaguajé/PR, Itaipulândia/PR, Itambaracá/PR, Itambé/PR, Itapejara d'Oeste/PR, Itaperuçu/PR, Itaúna do Sul/PR, Ivaí/PR, Ivaiporã/PR, Ivaté/PR, Ivatuba/PR, Jaboti/PR, Jacarezinho/PR, Jaguapitã/PR, Jaguariaíva/PR, Jandaia do Sul/PR, Janiópolis/PR, Japira/PR, Japurá/PR, Jardim Alegre/PR, Jardim Olinda/PR, Jataizinho/PR, Jesuítas/PR, Joaquim Távora/PR, Jundiá do Sul/PR, Juranda/PR, Jussara/PR, Kaloré/PR, Lapa/PR, Laranjal/PR, Laranjeiras do Sul/PR, Leópolis/PR, Lidianópolis/PR, Lindoeste/PR, Loanda/PR, Lobato/PR, Luiziana/PR, Lunardelli/PR, Lupionópolis/PR, Mallet/PR, Mamborê/PR, Mandaguaçu/PR, Mandaguari/PR, Mandirituba/PR, Manfrinópolis/PR, Mangueirinha/PR, Manoel Ribas/PR, Marechal Cândido Rondon/PR, Maria Helena/PR, Marialva/PR, Marilândia do Sul/PR, Marilena/PR, Mariluz/PR, Mariópolis/PR, Maripá/PR, Marmeleiro/PR, Marquinho/PR, Marumbi/PR, Matelândia/PR, Matinhos/PR, Mato Rico/PR, Mauá da Serra/PR, Medianeira/PR, Mercedes/PR, Mirador/PR, Miraselva/PR, Missal/PR, Moreira Sales/PR, Morretes/PR, Munhoz de Melo/PR, Nossa Senhora das Graças/PR, Nova Aliança do Ivaí/PR, Nova América da Colina/PR, Nova Aurora/PR, Nova Cantu/PR, Nova Esperança do Sudoeste/PR, Nova Esperança/PR, Nova Fátima/PR, Nova Laranjeiras/PR, Nova Londrina/PR, Nova Olímpia/PR, Nova Prata do Iguaçu/PR, Nova Santa Bárbara/PR, Nova Santa Rosa/PR, Nova Tebas/PR, Novo Itacolomi/PR, Ortigueira/PR, Ourizona/PR, Ouro Verde do Oeste/PR, Paçandu/PR, Palmas/PR, Palmeira/PR, Palmital/PR, Palotina/PR, Paraíso do Norte/PR, Paranacity/PR, Paranaguá/PR, Paranapoema/PR, Paranaíba/PR, Pato Bragado/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Peabiru/PR, Perobal/PR, Pérola d'Oeste/PR, Pérola/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Pinhal de São Bento/PR, Pinhalão/PR, Pinhão/PR, Piraí do Sul/PR, Piraquara/PR, Pitanga/PR, Pitangueiras/PR, Planaltina do Paraná/PR, Planalto/PR, Ponta Grossa/PR, Pontal do Paraná/PR, Porecatu/PR, Porto Amazonas/PR, Porto Barreiro/PR, Porto Rico/PR, Porto Vitória/PR, Prado Ferreira/PR, Pranchita/PR, Presidente Castelo Branco/PR, Primeiro de Maio/PR, Prudentópolis/PR, Quarto Centenário/PR, Quatiguá/PR, Quatro Barras/PR, Quatro Pontes/PR, Quedas do Iguaçu/PR, Querência do Norte/PR, Quinta do Sol/PR, Quitandinha/PR, Ramilândia/PR, Rancho Alegre D'Oeste/PR, Rancho Alegre/PR, Realeza/PR, Rebouças/PR, Renascença/PR, Reserva do Iguaçu/PR, Reserva/PR, Ribeirão Claro/PR, Ribeirão do Pinhal/PR, Rio Azul/PR, Rio Bom/PR, Rio Bonito do Iguaçu/PR, Rio Branco do Ivaí/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, Rolândia/PR, Roncador/PR, Rondon/PR, Rosário do Ivaí/PR, Sabáudia/PR, Salgado Filho/PR, Salto do Itararé/PR, Salto do Lontra/PR, Santa Amélia/PR, Santa Cecília do Pavão/PR, Santa Cruz de Monte Castelo/PR, Santa Fé/PR, Santa Helena/PR, Santa Inês/PR, Santa Isabel do Ivaí/PR, Santa Izabel do Oeste/PR, Santa Lúcia/PR, Santa Maria do Oeste/PR, Santa Mariana/PR, Santa Mônica/PR, Santa Tereza do Oeste/PR, Santa Terezinha de Itaipu/PR, Santana do Itararé/PR, Santo Antônio da Platina/PR, Santo Antônio do Caiuá/PR, Santo Antônio do Paraíso/PR, Santo Antônio do Sudoeste/PR, Santo Inácio/PR, São Carlos do Ivaí/PR, São Jerônimo da Serra/PR, São João do Caiuá/PR, São João do Ivaí/PR, São João do Triunfo/PR, São João/PR, São Jorge do Ivaí/PR, São Jorge do Patrocínio/PR, São Jorge d'Oeste/PR, São José da Boa Vista/PR, São José das Palmeiras/PR, São José dos Pinhais/PR, São Manoel do Paraná/PR, São Mateus do Sul/PR, São Miguel do Iguaçu/PR, São Pedro do Iguaçu/PR, São Pedro do Ivaí/PR, São Pedro do Paraná/PR, São

Sebastião da Amoreira/PR, São Tomé/PR, Sapopema/PR, Sarandi/PR, Saudade do Iguçu/PR, Sengés/PR, Serranópolis do Iguçu/PR, Sertaneja/PR, Sertanópolis/PR, Siqueira Campos/PR, Sulina/PR, Tamarana/PR, Tamboara/PR, Tapejara/PR, Tapira/PR, Teixeira Soares/PR, Telêmaco Borba/PR, Terra Boa/PR, Terra Rica/PR, Terra Roxa/PR, Tibagi/PR, Tijucas do Sul/PR, Toledo/PR, Tomazina/PR, Três Barras do Paraná/PR, Tunas do Paraná/PR, Tuneiras do Oeste/PR, Tupãssi/PR, Turvo/PR, Ubiratã/PR, Umarama/PR, União da Vitória/PR, Uniflor/PR, Uraí/PR, Ventania/PR, Vera Cruz do Oeste/PR, Verê/PR, Virmond/PR, Vitorino/PR, Wenceslau Braz/PR e Xambê/PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2021 a 30/04/2022

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, em 01/10/2021, os seguintes pisos salariais, reajustados em 3,8% (três vírgula oito por cento):

Motoristas de Ônibus a partir de 1º de outubro de 2021 - **R\$ 2.281,00**

Motoristas de Microônibus a partir de 1º de outubro de 2021 - **R\$ 1.890,00**

Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas, a partir de 1º de outubro de 2021 - **R\$ 1.568,79**

Assistente de transporte escolar 1º de outubro de 2021 - **R\$ 1.461,37**

*Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de outubro de 2021 - **R\$ 1.461,37** que se fixa como piso mínimo a CCT.*

Parágrafo primeiro – Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, em 01/01/2022 os seguintes pisos salariais, reajustados em 3,8% (três vírgula oito por cento):

Motoristas de Ônibus a partir de 1º de janeiro de 2022 - **R\$ 2.364,00**

Motoristas de Microônibus a partir de 1º de janeiro de 2022 - **R\$ 1.960,00**

Motoristas de Vans, kombis, minibus e similares e demais motoristas, a partir de 1º de janeiro de 2022 - **R\$ 1.627,00**

Assistente de transporte escolar 1º de janeiro de 2022 - **R\$ 1.515,00**

*Limpeza de veículos, zeladoras e cozinha a partir de 1º de janeiro de 2022 - **R\$ 1.515,00** que se fixa como piso mínimo a CCT.*

Parágrafo primeiro – Os valores acima correspondem a contratação no total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Para melhor interpretação dos reajustes a partir de 01/05/21, o valor de todas as cláusulas econômicas será reajustado pelo INPC de 7,59%, sendo o Vale Alimentação de forma direta e com arredondamentos, os salários em duas vezes, a primeira em 01/10/2021 e a segunda em 01/01/2022 juntamente com diárias, almoço e jantar.

A forma de reajuste parcelada é aplicar o índice sobre o valor base, o resultado, ou seja o valor a ser acrescido, dividir em duas vezes e aplicar a primeira parcela em 01/10/21 e a segunda em 01/01/2022 nesta com os devidos arredondamentos. Segue tabela anexa.

Em 01.10.2021 a todos os empregados descritos na cláusula terceira, será concedido o reajuste de 3,8% (três vírgula oito por cento), nos salários de abril de 2021 e a partir de janeiro de 2022 terão novo reajuste de tal forma que seus salários sejam acrescidos em 3,8% (três vírgula oito por cento) sobre os salários de novembro de 2021.

Em 01.05.2022, os pisos salariais (cláusula terceira), o reajuste salarial anual e demais cláusulas econômicas, serão reajustados com o INPC relativo ao período de 01.05.2021 a 30.04.2022, Fica desde logo pactuado entre as partes que em primeiro de maio de dois mil e vinte e dois (01/05/2022), todos os pisos, salários e demais benefícios econômicos serão reajustados pelo índice acumulado (cheio) do INPC entre 01.05.2021 e 30.04.2022, mais 2% (dois por cento) de aumento real.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

A empresa fornecerá ao empregado comprovante de pagamento salarial, nele identificada as rubricas, débitos e créditos correspondentes

CLÁUSULA SEXTA - FORMA E ÉPOCA DE PAGAMENTO

O pagamento salarial, do empregado, será feito de modo mensal, com pagamento até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês vencido

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ADIANTAMENTO

A empresa concederá 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, a título de adiantamento salarial, no dia 20 de cada mês ou, quando este recair em dia de repouso, no primeiro dia útil imediatamente anterior

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS E DOMINGOS

Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas em dobro, desde que não seja concedida a folga compensatória, na forma legal, garantindo sempre a folgasemanal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS

O desconto no salário do empregado nos casos de dano, prejuízo ou multa, será possível desde que, garantido direito de defesa ao empregado no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da comunicação do fato e somente após comprovado o dolo ou culpa do mesmo o desconto poderá ocorrer no contra-recibo com discriminação.

Parágrafo Primeiro – A eventual demissão de empregados com débitos autorizados, ou motivados após ampla defesa será descontado na rescisão, inclusive com antecipação, se for o caso de existir parcelas em aberto, respeitado o limite legal de até 30% sobre o total bruto das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo - Aos efeitos do artigo 462 da CLT fica contratada a possibilidade de as empresas empregadoras efetuarem, quando expressamente autorizados pelos empregados, descontos em folha de pagamento nas seguintes hipóteses:

- a) Participação do empregado no custo do fornecimento pelo empregador de lanches ou refeição;
- b) Participação do empregado nos custos e na utilização de convênios/planos de assistência médica, assistência odontológica, farmácias, óticas, supermercados e similares.
- c) De contratação de empréstimo que trata a Lei 10.820/2002, onde o empregado somente poderá cancelar o desconto em folha se apresentar termo por escrito de solicitação e assumir a responsabilidade integralmente perante o Credor pelo pedido de cancelamento de desconto, ciente que a empregadora enviará ao Credor tal comunicação;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA - NATALINAS, FÉRIAS E REPOUSOS REMUNERADOS

No cálculo para pagamento de natalinas, férias e repousos remunerados (domingos e feriados) serão considerados as horas extras, adicional noturno e outros adicionais, quando habitualmente pagos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará mensalmente o anuênio na base de **1% (um por cento)** do salário base do empregado beneficiário, por ano completo de trabalho, limitado tal benefício a **10% (dez por cento)**.

Parágrafo único: Não será considerado tempo de serviço relativo ao contrato de trabalho anterior, exclusivamente para recebimento desse benefício, nas hipóteses do art. 453 da CLT.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIARIA DE VIAGENS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Haverá direito de recebimento de diária para viagens no valor de **R\$ 92,70 (noventa e dois reais e setenta centavos)**, para motoristas de ônibus, com capacidade superior a 30 passageiros, e de **R\$ 64,44 (sessenta e quatro reais e quarenta centavos)**, para motoristas de ônibus e micro-ônibus com capacidade de até 30 passageiros. Estes valores serão vigentes a partir de 01.05.2021 não possuirá natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cada vinte e quatro horas contadas no início da viagem será devido uma diária. Caso no encerramento sobre fração igual ou superior a doze horas será pago uma diária integral e, se o remanescente for inferior a doze horas será pago meio diário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de viagens com duração total inferior a 12 (doze) horas será pago meia diária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregadores dispensam a apresentação dos recibos de despesas de viagem, desde que não estejam relacionadas com a alimentação e pernoite compreendidas na cláusula décima quarta abaixo, contudo, em hipótese alguma esses valores poderão ser integrados ao salário, pois não têm natureza salarial.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

A partir de maio de **2021** as empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados motoristas no valor mensal de **R\$ 538,00 (quinhentos e trinta e oito reais)** o qual deverá ser entregue ao empregado na forma de 100% tíquete alimentação. Aos demais empregados, será concedido o auxílio alimentação, no valor mensal de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)** o qual deverá ser entregue ao empregado na forma de 100% tíquete alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que, para uma padronização dos tíquetes alimentação fornecidos pelas empresas a fim de evitar disparidade, os mesmos deverão ser fornecidos por empresa fornecedora especializada no vale alimentação, para toda a categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a natureza da condição ora contratada, bem como a vinculação de seu fornecimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador, fica definido, na exata regra dos programas aprovados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que a concessão do auxílio alimentação na forma convencionada, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço nem se configura como rendimento tributável do trabalhador, sendo autorizado o desconto salarial respectivo de até **10% (dez por cento)** do valor total o benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para o crédito de ticket alimentação aos empregados será fixado entre os dias **1º (primeiro)** e **10 (dez)** do mês subsequente ao mês de referencia, sob pena de aplicação do valor previsto para descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: As empresas concederão o auxílio alimentação durante os 24 (vinte e quatro meses), da vigência da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ou enquanto perdurar o seu contrato de trabalho, inclusive nos períodos de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO E PERNOITE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

O motorista, quando da execução de viagem turística para fora da região metropolitana, fica assegurada a alimentação e pernoite, estipulando-se o valor de **R\$20,00 (vinte reais)** por refeição (**Almoço ou Jantar**), e **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** para o café da manhã, quando o deslocamento assim o exigir, tendo APENAS caráter indenizatório, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou por FGTS, nem configurando como rendimento tributável do trabalhador

Parágrafo único – os valores constantes do “caput” desta cláusula podem ser cumulativos com os constantes na clausula décima segunda acima, exceto se o tomador do serviço fornecer tais benefícios gratuitamente ao trabalhador.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em **R\$ 339,16** (trezentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos), por mês a partir de 01.05.2021, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A empresa deverá instituir, por sua própria conta, em prol do seu empregado, um seguro de vida, em grupo, fixando-se o capital em caso de morte natural em dez pisos salariais de motorista (alínea "a" da cláusula terceira); e, em caso de morte acidental, no dobro, salvo se a lei fixar valor superior, o qual deverá ser cumprido.

Parágrafo Primeiro: Fica excluída da presente cláusula a empresa que já mantenha, por sua conta, apólice de seguro de vida em grupo, com cobertura igual ou superior aos capitais acima indicados.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá enviar ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por ele representadas, uma relação com os nomes dos empregados beneficiários do seguro aqui previsto **quando solicitado**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Acordam as partes que durante toda a vigência do presente instrumento a eficácia liberatória do pagamento das verbas rescisórias será mantida apenas se a homologação for realizada perante o sindicato profissional da categoria, mantida a gratuidade do ato.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Qualquer alteração no contrato de trabalho só será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte, direta ou indiretamente, prejuízos ao mesmo (artigo 468 da CLT) e que esteja em consonância com este instrumento normativo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá concedido por escrito, com indicação da obrigação de ser cumprido ou não

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do AVISO PRÉVIO, total ou parcialmente, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, a partir do seu desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado, a empresa fornecerá ao empregado desligado carta de apresentação, desde que a demissão não tenha sido por justa causa e tal modalidade seja confirmada judicialmente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE

Quando da aplicação das penas de advertência, suspensão ou demissão por justa causa, a empresa deverá fazê-lo por escrito, indicando a falta cometida e a razão da medida, colhendo o ciente do empregado e, no caso de sua recusa, esta será suprida através de duas testemunhas que deverão subscrever o referido documento, desde que sejam ocupantes de mesma função do empregado punido se existir tal pluralidade no quadro funcional da empresa.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

Fica estipulada as seguintes garantias de emprego:

- a) à gestante - por até cinco meses após o parto, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado com menção do CID e do número de registro no CRM do médico subscritor;
- b) à aposentadoria voluntária - durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito, assim entendida como aquela por ele possível de ser requerida, com o tempo legal mínimo e com provento proporcional, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos e que comunique a condição, por escrito e contra-recibo à empregadora, enquanto vigente o contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período

de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

-

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIMPEZA DE VEÍCULOS

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora, ressalvada a incumbência dos motoristas quando em transporte por fretamento eventual ou turístico, em fazer a sanitização do veículo, durante o trajeto, desde que tenha recebido o mesmo já limpo e sanitizado na origem da viagem.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho compreende um total de 220 horas mensais, 44 semanais, perfazendo os horários de um funcionário mensalista.

Parágrafo único - A Empresa poderá fornecer controle de jornada de trabalho, sendo certo porém que alternativamente admite-se também como controle de jornada o diário de bordo do veículo, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, **sob sua integral responsabilidade, inclusive a ficha externa de jornada de trabalho na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT**, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Admite-se também como forma de controle os equipamentos eletrônicos ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, sendo que estes prevalecem sobre anotações a bordo.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

O período de férias anuais definidos pela empresa poderá ser desdobrado em 02 (dois) períodos, a critério da empresa ou a requerimento do empregado, salvo na hipótese de abono.

Parágrafo único: Aos empregados demissionários, com menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, será garantido o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO DE FÉRIAS

A empresa concederá férias a seu empregado, comunicando-o com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando avençado que o início do gozo deverá coincidir com dia útil.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente a cada seis meses, dois jogos de uniforme, quando exigido o uso, devendo o empregado encarregar-se da sua limpeza e devolvê-lo, quando da substituição ou quando do término do contrato de trabalho, no estado em que se encontrar

Parágrafo único – Caso comprovado desgaste do uniforme em período compreendido de 6 (seis) a 12 (doze) meses, a empresa fornecerá gratuitamente um novo jogo, ou dois, conforme o caso, em substituição ao(s) anterior(es).

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa aceitará à justificação de falta ao serviço os atestados, médicos e odontológicos, expedidos pelo INSS, SEST, SUS, profissionais dos sindicatos obreiros e do plano de saúde fornecido pelo empregador ou contratado pelo próprio empregado.

Parágrafo único – reserva-se à empregadora, às suas expensas, o direito de contratar empresa especializada para constatar a enfermidade apresentada pelo empregado, quando a mesma for recorrente.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa liberará da prestação de serviços por tempo integral, como se estivessem em pleno exercício de suas funções e sem prejuízo da remuneração e vantagens, (01) um diretor, efetivo ou suplente, licenciado pela própria entidade de classe profissional, mediante solicitação do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de morte, aposentadoria, rescisão do contrato de trabalho, por acordo, pedido de demissão ou justa causa, será facultada a substituição do dirigente sindical se houver, no âmbito da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante o período em que o dirigente sindical estiver à disposição do sindicato, a este caberá à designação de suas férias mediante a comunicação à empresa para a concessão do respectivo adiantamento de férias e com a observância dos preceitos legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Ao empregado pai, para fins de registro e acompanhamento do filho nascido, será concedido licença remunerada por cinco dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTES

Ao empregado matriculado em curso regular de primeiro, segundo e terceiro graus, é garantido, no dia de prova, a dispensa do trabalho, limitada essa vantagem até o máximo de 06 (seis) vezes ao ano, desde que comunique à empregadora a ocorrência com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CASAMENTO, LUTO E NASCIMENTO

As empresas concederão aos funcionários 03 (três) dias de licença remunerada nos casos de casamento; de 03 (três) dias para os casos de falecimento de pais, irmãos, cônjuges ou companheiro(a) e de 05 (cinco) dias para os casos de nascimento de filhos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FUNDO ASSISTENCIAL

Considerando que as cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial baseados na inflação periódica da data base em favor de todos os trabalhadores abrangidos, associados ou não do sindicato profissional, consubstanciando-se em condições mais favoráveis aos trabalhadores, considerando o conjunto das cláusulas em sua globalidade, que configuram uma evolução perante a realidade do mundo do trabalho, legitimando assim que durante a vigência do presente instrumento normativo, as empresas contribuirão mensalmente, com o equivalente **2% (dois por cento)**, do salário - base de todos os respectivos empregados, associados ou não associados ao sindicato, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2020, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente específica e exclusiva da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional e na fiscalização, implementação e defesa dos direitos da categoria, ficando vedado o uso deste recurso para pagamento de salários outras formas de remuneração (diárias, jetons), para dirigentes sindicais.

PARÁGRAFO QUARTO – Em observância ao artigo 8º da Constituição Federal que garante liberdade e autonomia sindical e à Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção de sindicatos profissionais e das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder ao recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, os recolhimentos serão feitos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa descontará em folha de pagamento a mensalidade sindical devida pelo empregado associado, remetendo o valor descontado ao sindicato obreiro, conforme as respectivas categorias profissionais por eles representadas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto, cabendo aos sindicatos a remessa, até o dia 15 de cada mês, da relação nominal dos seus associados empregados na empresa.

Parágrafo único: Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, a empresa ficará sujeita à atualização monetária e à multa de 20% do valor total devido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas deverão enviar ao Sindicato obreiro a relação dos empregados abrangidos pelo fundo de formação profissional, no mínimo a cada 180 (cento e oitenta) dias, indicados os respectivos salários, sendo que tais dados poderão ser consignados no verso da respectiva guia de recolhimento ou em documento apartado anexo à mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACESSO AS DEPENDENCIAS DA EMPRESA

Fica assegurado ao dirigente sindical o acesso à dependência da empresa, visando contatar a categoria profissional, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2021 a 30/04/2022

Fica estipulada **Contribuição Assistencial Patronal**, a ser recolhida em guia própria, fornecida pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Municípios do Paraná - SINFRETIBA, na ordem de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por Veículo, em uma parcela, com vencimento em **30/09/2021** sendo obrigatória a todas empresas integrantes da categoria que façam uso da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e ainda, a **Contribuição Sindical** na forma da lei, com vencimento todo mês de Janeiro do ano, em seu último dia útil, valor este extraído de tabela própria e atrelado no Contrato Social da Empresa campo valor.

Parágrafo Primeiro - No caso de não pagamento nas épocas próprias, incidirá atualização monetária, mais **multa de 2% (dois por cento)** ao mês, juros de mora e despesas judiciais, honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) necessários à cobrança.

Parágrafo Segundo – Tendo em vista aos trabalhos efetuados pelo Sindicato Patronal em benefício da categoria, as empresas atingidas por esta convenção, ou que delas necessitem fazer uso, obrigam-se ao recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal**, bem como do Imposto Sindical (**Contribuição Sindical**) na forma da lei, ainda que estes sejam extintos ou alteradas suas nomenclaturas.

Parágrafo Terceiro – Para fim de perfeito cumprimento da presente cláusula, a presente Convenção Coletiva de Trabalho só poderá ser invocada em prol da empresa integrante da categoria, caso demonstre os recolhimentos referidos nestas cláusulas dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de não aplicabilidade do presente instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ELEIÇÃO CIPA

Após a eleição da CIPA, deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Laboral a relação de seus componentes, sem contudo ter qualquer ingerência na comissão

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As partes convenientes expressamente concordam que a participação do sindicato profissional no processo negocial que culminou com este instrumento coletivo foi essencial (art. 8º, VI, CF) e deu garantia de equilíbrio de forças para que fosse alcançada a presente negociação coletiva frutífera, cujo reconhecimento é um direito que visa à melhoria das condições sociais obreiras (art. 7º, XXVI, CF).

Igualmente, tem presente as partes que a primazia do trabalho é um escopo da ordem social (art. 193, CF) e que a solidariedade é um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil.

Soma-se a isso que a representação sindical é categorial e não meramente associativa (art. 8º, III, CF), pelo que resta concluído que o sindicato profissional teve participação obrigatória na negociação coletiva e resguardou direitos e alcançou conquistas para toda a categoria e não apenas para associados ou uma fração dos empregados de sua representação, pelo que resta fixada a seguinte regra coletiva:

I – Sendo inconstitucional a obrigatoriedade de trabalho sem remuneração e porque fere o direito à igualdade, estabelecem com apoio na decisão assemblear autorizadora da assinatura deste instrumento coletivo, uma COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL a ser revertida em favor da entidade profissional, com viés de ressarcimento e retribuição pelo trabalho sindical frutífero na negociação;

II – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL é limitada a 1% (um por cento), mensalmente sobre o valor do piso salarial da respectiva função de cada empregado e que foi conquistado pela negociação coletiva;

III – A COTA SOLIDÁRIA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL, lastreada pelas regras constitucionais acima delineadas não se confunde e nem implica em associação à entidade, devendo ser descontada pelo empregador e repassado até o dia 15 (quinze) do mesmo mês na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato profissional e 15% (quinze por cento) para a FETROPAR, que capitaneou as negociações e respaldou a entidade de primeiro grau;

IV – Será de responsabilidade das entidades sindicais profissionais emitir guias que permitam a distribuição nas proporções previstas no inciso III;

V – Fica estabelecido que é de exclusiva responsabilidade das entidades obreiras a eventual defesa desta cláusula em qualquer esfera.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES - SINTTROL

O Presente instrumento Coletivo de Trabalho se aplica aos **trabalhadores das empresas de Transporte de Fretamento em geral e Escolar em geral** nos municípios de Londrina (Sede), Abatiá, Andirá, Alvorada do Sul, Arapongas, Arapoti, Assaí, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambará, Cambé, Carlópolis, Centanário do Sul, Colorado, Congonhinhas, Conselheiro Mayrink, Cornélio

Procópio, Curiúva, Figueira, Florestópolis, Guaraci, Guapirama, Ibaiti, Ibiporã, Itaguajé, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Jaguapitã, Japira, Jataizinho, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Leópolis, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbará, Pinhalão, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Pitangueiras, Quatiguá, Rancho Alegre, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Rolândia, Sabaldia, Salto de Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Inês, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antonio da Platina, Santo Antonio do Paraíso, Santo Inácio, São Jerônimo da Serra, São José da Boa Vista, São Sebastião da Amoreira, Sapopema, Sertaneja, Sertanópolis, Siqueira Campos, Tamarana, Tomazina, Uraí e Wesceslau Braz. Conforme declaração em anexo do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina – FRETATUR, nos municípios de sua representação, não representa as empresas exclusivas de TRANSPORTES DE ESCOLAS PÚBLICAS OU PRIVADAS, sendo que nestes caso a representação é do SINFRETIBA, sindicato patronal ora signatário do presente instrumento coletivo.

EXCLUSÕES: Restam excluídos expressamente da aplicação do presente instrumento coletivo de trabalho, empregados de empresas **de Transporte de Fretamento e Turismo** das bases territoriais de representação do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina – FRETATUR, **que representa as empresas doseguimentos de transporte por fretamento e turismo, mas não o transporte escolar, conforme declaração em anexo.**

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Fica estipulada multa de 20% incidente sobre o menor piso salarial pactuado na cláusula 3ª desta CCT que reverterá em favor do empregado prejudicado, no caso de descumprimento das cláusulas aqui normatizadas, expressamente excluídas as cláusulas que possuem sanção própria e/ou aquelas relativas ao sindicato obreiro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS

Os empregados que usufruem de condições de trabalho e de salário mais benéficas que o presente instrumento Coletivo de Trabalho, não terão seus direitos prejudicados

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - APLICAÇÃO CLAUSULAS ECONÔMICAS

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de **1º.05.2021 a 30.04.2023**, excetuadas as cláusulas (pisos salariais, reajuste salarial, diária de viagens, auxílio creche, auxílio funeral, auxílio alimentação – PAT, alimentação e pernoite), pois que às mesmas é definido o vigor anual, de **1º.05.2021 a 30.04.2022**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FORO

As divergências serão, dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de uma das varas do trabalho de cada localidade onde residir o empregado, dentro do território do Estado do Paraná.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REPUDIO AO USO DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS

As entidades ora convenientes, de forma irrestrita, anotam que repudiam sem qualquer exceção o uso de qualquer substância psicoativa de natureza ilícita, causadoras ou não de dependência, porquanto de todo incompatível com a sociedade civil almejada pela coletividade de boa fé e, notadamente porque muitos dos trabalhadores abrangidos por este instrumento coletivo são condutores de veículos que transportam vidas. Assim, resta repudiada e considerada ilícita a utilização de qualquer substância psicoativa não lícita, com especial reprovação para os condutores de veículos escolares. Assim, grifam como intolerável tais usos seja por iniciativa de qualquer obreiro e, na mesma medida, a utilização por sugestão, facilitação, indução ou imposição patronal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DURANTE A PANDEMIA

Excepcionalmente, em decorrência dos efeitos do decreto 06/2020 e das condições peculiares do setor econômico durante o período de pandemia, fica facultado, para as empresas que assim solicitarem e desde que estejam integralmente adimplentes com todas as obrigações deste instrumento coletivo, o parcelamento de verbas rescisórias em até 05 (cinco) parcelas, desde que contempladas as seguintes condições cumulativas: a) ser a empresa cumpridora de todas as cláusulas deste instrumento coletivo; b) ocorrer o efetivo encerramento do vínculo de emprego até a data de 31.12.2020; c) pagamento pontual da multa sobre o saldo de FGTS; d) rescisão sem justa causa e; e) levar o TRCT para homologação no sindicato da respequitiva e comprovar o pagamento da primeira parcela.

MOACIR RIBAS CZECK
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOV DO EST PR

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SIND DOS TRAB E CONDOT EM TRANSP ROD E ANEXOS DE UMUARA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E ANEXOS DE APUCARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO C V R T E T C P U M C L I I T CAMPO MOURAO PR

JACEGUAÍ TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE GUARAPUAVA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALH EM TRANSPORTES RODOV DE LONDRINA

JOSE APARECIDO FALEIROS

PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSP C P U MOT COB LINHAS INTERM INTEREST TUR ANEXOS MGA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS COND DE VEIC ROD E ANEXOS DE PARANAGUA

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS MOTORISTAS,CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS URBANOS E EM GERAL,TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TELEMACO BORBA - SINCONVERT

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE TOLEDO

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSP RODOV DE UNIAO DA VITORIA

JOSE VICENTE CALOBRIZI FERREIRA
PROCURADOR
SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA

JOSE APARECIDO FALEIROS
PROCURADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL (SINETRAPITEL)

JACEGUAI TEIXEIRA
PROCURADOR
SIND DOS MOTORISTAS, CONDOT. DE VEIC. RODOV URBANOS E EM GERAL, TRAB.TRANSP. ROD. PBCO

ANEXOS

ANEXO I - FETROPAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VII - SINTTROL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VIII - SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IX - SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO X - SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XI - SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XII - PROCURAÇÃO SINTRODOV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIII - PROCURAÇÃO SINCONVERT

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIV - PROCURAÇÃO SINTRAU

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XV - PROCURAÇÃO SINCVRAAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVI - PROCURAÇÃO SINTRAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVII - PROCURAÇÃO SINDICAP

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XVIII - PROCURAÇÃO SINTRUV

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XIX - PROCURAÇÃO SINTTROMAR

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XX - PROCURAÇÃO SITROCAM

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXI - SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXII - PROCURAÇÃO SINTTROTOL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIII - PROCURAÇÃO SINFRETIBA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXIV - SINETRAPITEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXV - PROCURAÇÃO SINETRAPITEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVI - SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO XXVII - PROCURAÇÃO SINTROPAB

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Abaixo a empresa VIAÇÃO SANDER concorda com aditivo até dezembro de 2023.

The image shows a WhatsApp chat window on the left and a contact profile on the right. The chat is with a contact named 'Sander'. The messages are as follows:

- Sander (Green bubble):** HOJE Bom dia. Preciso de uma posição de vcs referente a planilha pois semana que vem estarei de férias 09:53 ✓✓
- User (White bubble):** bom dia 09:53
- Sander (Green bubble):** Se possível me envia hoje o diário de julho. 09:54 ✓✓
- User (White bubble):** Você Bom dia. Preciso de uma posição de vcs referente a planilha pois semana que vem estarei de férias Anderson deu um Ok 09:56
- User (White bubble):** Você Se possível me envia hoje o diário de julho. Não tenho em maos, não chegou aqui ainda 09:56 mas vou solicitar uma foto 09:56
- Sander (Green bubble):** Sander Anderson deu um Ok Posso fazer o aditivo até dezembro então com base nesta planilha? 09:57 ✓✓
- User (White bubble):** sim 09:57
- Sander (Green bubble):** Ok 09:57 ✓✓
- Sander (Green bubble):** Vou fazer logo 09:57 ✓✓

The contact profile on the right is for 'Sander E Anderson Turismo', an agency of tourism. It features a circular profile picture with the text 'Sander Anderson TRANSPORTES', 'Empresarial', 'Administrativo', 'Especial', 'ORÇAMENTOS', 'CONTRATOS', and 'Rua Ceará 1133'. Below the profile picture, the name 'Sander E Anderson Turismo' is displayed, followed by 'Sander' and 'Agência de turismo'. A red button says 'Fechada agora'. There are two buttons: 'Catálogo' and 'Compartilhar'. At the bottom, it says 'Conta comercial' with an information icon. The 'Produtos' section shows several travel packages:

- #PRAIA 2024: Inclua no pacote R\$ 1.450,00
- TIRE SUAS FÉRIAS EM MEIA PRAIA - SC: Inclua no pacote R\$ 1.700,00
- APROVEITE O PERÍODO PROLONGADO: Inclua no pacote R\$ 1.500,00
- ESPECIAL PARANA
- Cataratas (lado argentino)
- Gramado & Canela

The bottom of the screen shows the Skype status bar with the time 18:06 and date 03/08/2023.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030246583-47

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **84.800.853/0001-06**

Nome: **VIACAO SANDER LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO SANDER LTDA
CNPJ: 84.800.853/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:03:30 do dia 03/08/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/01/2024.

Código de controle da certidão: **1203.9D0A.463F.F4B2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 8199 / 2023

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT191203-000-SMHYIGLMQPJOEG-6

Requerente:

Nome/Razão: VIACAO SANDER LTDA

3891

CNPJ/CPF: 84.800.853/0001-06

Endereço: RUA CEARA, 1133

Complemento: SALA01

Bairro: CENTRO

Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta prefeitura, sobre o contribuinte/Imóvel acima descrito, que existem DÉBITOS NÃO VENCIDOS referentes a Tributos Municipais, até a presente data.

Valores atualizados até 17/05/2023.

Os tributos em Dívida Ativa, foram parcelados com base no art. 63 da Lei Complementar nº 26 de 26/12/2002 (CTM); não possuindo parcelas vencidas.

"...As condições para concessão do favor e as garantias a serem oferecidas pelo beneficiário;"

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal, cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60 (sessenta) dias, e cópia da mesma só terá validade se conferida.

MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 17 de maio de 2023



WGT191203-000-
SMHYIGLMQPJOEG-6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 84.800.853/0001-06

Certidão nº: 17079318/2023

Expedição: 24/04/2023, às 17:35:41

Validade: 21/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **84.800.853/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

FIRMINO PETERS, brasileiro, Contador registrado no CRC/PR022488/O-3, inscrito do CPF sob nº 210.298.220-34, residente e domiciliado em Marechal Cândido Rondon/PR, Contador responsável pela empresa **VIACAO SANDER LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 84.800.853/0001-06, com foro e sede localizada em Marechal Cândido Rondon, à Rua Ceara, nº1133, Sala 01, centro, CEP 85960-000, neste ato representada pelo **Sr. Anderson Luis Alves**, portador da Cédula de identidade RG sob nº6494040-6 expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº006.418.339-46.

DECLARAR, sob as penas da lei que a empresa acima mencionada a partir de 01/08/2023 está enquadrada no Regime Tributário Presumido.

Marechal Cândido Rondon/PR, em 28 de julho de 2023.

VIACAO SANDER
LTDA:848008530001
06

Assinado de forma digital
por VIACAO SANDER
LTDA:84800853000106

Anderson Luis Alves
Sócio/Administrador
CPF: 006.418.339-46

FIRMINO
PETERS:21029822034

Assinado de forma
digital por FIRMINO
PETERS:21029822034

Firmino Peters
Contador Responsável
CPF: 210.298.220-34



DECLARAÇÃO

A RODO OESTE VEICULOS E LTDA concessionária autorizada de veículos tipo ônibus e micro-ônibus VOLARE, inscrita sob CNPJ 20.290.311/0001-40, através de seu representante legal, Diorgenes Francisco Antunes, portador do CPF 083.505.679-10, declara para devidos fins que:

De acordo com informações de vários clientes que atuam no ramo de transporte escolar (rural e urbano), com veículos do modelo Volare V8L (médio ou longo) produzem uma eficiência em consumo médio de 4,5 a 5,5 quilômetros rodados por litro gasto de Diesel S10. Informamos ainda que veículos com Ar condicionado tendem a diminuir ainda mais a produtividade dos veículos.

Sem mais, nos disponibilizamos para qualquer questionamento ou dúvidas.

Cascavel – Pr, 28 de julho de 2023

Diorgenes Francisco Antunes
Representante Legal
CPF: 083.505.679-10

10556 RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.



DETRAN- PR

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM

01211413257

PLACA

BDO5J37

EXERCÍCIO

2022

ANO FABRICAÇÃO

2019

ANO MODELO

2019

NÚMERO DO CRV



Valide este QRCode com app Vio

CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA

65587226590

CAT

MARCA / MODELO / VERSÃO

MARCOPOLO/VOLARE V8L EO

ESPÉCIE / TIPO

PASSEIRO ONIBUS

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

93PB54M32KC060950

COR PREDOMINANTE

BRANCA

COMBUSTÍVEL

DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

RESERVA/RUDI SANDER

MENSAGENS DENATRAN

CARTEIRA DIGITAL DE TRÂNSITO



DENATRAN PRODUTO | SERPRO

Para sua comodidade, você pode acessar este documento diretamente pelo seu celular. Baixe o aplicativo **Carteira Digital de Trânsito - CDT** e tenha acesso ao licenciamento de seu veículo além de muitas outras funcionalidades.

Com a Carteira Digital de Trânsito - CDT você pode:

- Consultar suas infrações e pagar multas com desconto
- Acessar a versão digital da CNH (para CNHs emitidas após 05/2017)
- Acessar a versão digital deste Licenciamento (CLV Digital)
- Compartilhar o licenciamento com até 5 pessoas
- Indicar o principal condutor
- Receber avisos de recall



Baixe agora a Carteira Digital de Trânsito - CDT nas lojas Google Play ou App Store e tenha na palma de sua mão todos os documentos para você conduzir seu veículo com tranquilidade e segurança!

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

.

POTÊNCIA/CILINDRADA

152CV/****

PESO BRUTO TOTAL

8.7

MOTOR

36634940

CMT

8.7

EIXOS

2

LOTAÇÃO

46P

CARROCERIA

TRANSPORTE DE ESCOLARES

NOME

VIACAO SANDER LTDA

CPF / CNPJ

84.800.853/0001-06

LOCAL

MARECHAL CANDIDO RONDON PR

DATA

15/10/2022

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TARIF

*

DATA DE QUITAÇÃO

*

PAGAMENTO

COTA ÚNICA

PARCELADO

REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)

*

CUSTO DO BILHETE (R\$)

*

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

*

REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

*

VALOR DO IOF (R\$)

*

VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

*

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84.800.853/0001-06
Razão Social: VIACAO SANDER LTDA
Endereço: R PROLONG AVENIDA MARIPA 3827 SALA 02 / JD BOTAFOGO / MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072406553426653671

Informação obtida em 03/08/2023 15:06:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR

MÉDIA DE UTILIZAÇÃO DAS ROTAS 1,2 E 3 - 1º SEMESTRE 2023							
	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	MÉDIA
ROTA 1	NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.901	2.877	2.242	2.827	2.606	2.491
ROTA 2	NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	2.443	3.598	2.811	3.409	3.247	3.102
ROTA 3	NÃO HOUVE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	1.725	2.672	2.074	2.501	2.315	2.257

obs: Os valores acima, referen-se ao valores que constam nos diários de bordo que são preenchidos mensalmente pelas empresas que prestam serviço de Transporte Escolar em nosso município através dos contratos 2022053 e 2022054/2022



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PESQUISA DE PREÇO

Eu, Vanessa Cristine Bendo Assmann, cpf: 047.048.929-48, funcionária pública, responsável pelas compras da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pesquisei junto às Postos de Combustível da cidade e região o valor de combustível e reagentes utilizados pelos ônibus que prestam serviço de transporte escolar, conforme segue:

EMPRESA	item	valor
Auto Posto Rainha – Pato Bragado	Disel s10	5,19
Posto Bragadense– Pato Bragado	Disel s10	4,79
Posto Copagril – Entre Rios do Oeste	Disel s10	5,09
Posto Panorama – M.C.Rondon	Disel s10	5,19
	MÉDIA	5,06
EMPRESA	item	valor
Auto Posto Rainha– Pato Bragado	Arla 32	4,50
Posto Bragadense– Pato Bragado	Arla 32	3,79
Posto Copagril – Entre Rios do Oeste	Arla 32	5,50
Internet	Arla 32	7,98
	MÉDIA	5,44

Sendo esta expressão da verdade e por fé pública, segue pesquisa assinada e carimbada.

Pato Bragado, 24 de julho de 2023.

Vanessa Cristine Bendo Assmann
FISCAL DE CONTRATO



Assinado eletronicamente por:
VANESSA CRISTINE BENDO
ASSMANN
047.048.929-48
04/08/2023 10:41:05

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



TRANSPORTE ESCOLAR

Rota 3 - Linha Dois Vizinhos, Linha Km 13, Linha Arroio Fundo, Divisa Pato Bragado-Marechal Cândido Rondon (Linha São João) e Linha Progresso.

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1 VEÍCULO COM MOTORISTA E ASSISTENTE

CUSTO: R\$ 7,01

ATUALIZADO EM 31/07/2023

DADOS OPERACIONAIS

DADOS	VALOR ADOTADO	UNIDADE
FU Motorista	1,0000	Motorista
FU Assistente de Transporte	1,0000	Assistente
Nº dias letivos	210	Dias/ano
Quilometragem diária	100,31	KM/dia
Quilometragem Percorrida Mês Operacional	2.106,51	KM/mês
Quilometragem Ociosa	1,0%	%
Quilometragem Total	21.275,75	Km/Ano
Frota Operacional	1	un
Frota Reserva	1	un
Frota Total	2	un
Percurso Médio Mensal Frota Operacional (PMM Operacional)	2.106,51	KM/mês

ROTA PARA TERCEIRIZAÇÃO

TURNOS / HORÁRIOS - MOTORISTAS

PERIODO	ENTRADA	SAÍDA	HORAS
- MANHÃ	6:00 ÀS	7:25	1:25
- MANHÃ / TARDE	11:10 ÀS	13:20	2:10
- TARDE / NOITE	17:00 ÀS	18:40	1:40
- NOITE	0:00 ÀS	0:00	0:00
			05:15:00
		SEMANA	26:15:00
		MÊS	131:15:00
		DECIMAL	131,25

TURNOS / HORÁRIOS - ASSISTENTE DE TRANSPORTE

PERIODO	ENTRADA	SAÍDA	HORAS
- MANHÃ	6:00 ÀS	7:25	1:25
- MANHÃ / TARDE	11:10 ÀS	13:20	2:10
- TARDE / NOITE	17:00 ÀS	18:40	1:40
- NOITE	0:00 ÀS	0:00	0:00
			05:15:00
		SEMANA	26:15:00
		MÊS	131:15:00
		DECIMAL	131,25

COMPOSIÇÃO DE CÁLCULO ADICIONAL NOTURNO MOTORISTA

Carga horária Mensal (Horas)	220,00
Horas Diurnas / dia	5:15
Horas Noturnas / dia	0,00
Salário Base Motorista(220 horas)	2.364,00
Salário Hora Motorista (Salário Base/220horas)	10,75
Salário Hora + Adicional Noturno(20%)	2,15
Médias Dias Trabalhados (Mensal)	23,00
Total Horas Noturnas por Mês	0,00
Coefficiente Hora Noturna Reduzida (60/52,5)	1,1429
Total Horas Noturnas c/ Adicional de Hora Nortuna Reduzida	0,00
TOTAL ADICIONAL NOTURNO MENSAL(R\$) - MOTORISTA	R\$0,00

COMPOSIÇÃO DE CÁLCULO ADICIONAL NOTURNO

Carga horária Mensal (Horas)	220,00
Horas Diurnas / dia	3:35
Horas Noturnas / dia	0,00
Salário Base Assistente(220 horas)	1.515,00
Salário Hora Assistente (Salário Base/220horas)	6,89
Salário Hora + Adicional Noturno(20%)	8,27
Médias Dias Trabalhados (Mensal)	23,00
Total Horas Noturnas por Mês	0,00
Coefficiente Hora Noturna Reduzida (60/52,5)	1,1429
Total Horas Noturnas c/ Adicional de Hora Nortuna Reduzida	0,00
TOTAL ADICIONAL NOTURNO MENSAL(R\$) - ASSISTENTE DE TRANSPORTE	R\$0,00

TABELA DE INSUMOS

ITEM	CUSTO R\$	UNIDADE	FONTE
Óleo Diesel S10	R\$5,19	L	Valor médio praticado nos postos do Município de Pato Bragado 14/03/2022
Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32)	R\$ 3,79	L	Pesquisa de Mercado (11/03/2022)
Pneu Veíc. Tipo Leve (215/75 R 17,5)	R\$ 0,00	un	
Recapagem Veíc.Tipo Leve	R\$ 0,00	un	
Pneu Veíc.Tipo Pesado (275/80 R 22,5)	R\$ 1.600,00	un	Pregão Eletrônico nº 001/2021 - Prefeitura de Santa Lúcia/PR
Recapagem Veíc.Tipo Pesado(275/80 R 22,5)	R\$ 0,00	un	
Seguro para Passageiros	R\$ 348,85	R\$/veiculo/mês	Cotação da Zapparolli Corretora de Seguros em 02/02/2022
Seguro DPVAT (2022)	R\$ 0,00	R\$/veiculo/Ano	DETRAN-PR 2021
Licenciamento(2022)	R\$ 86,50	R\$/veiculo/Ano	DETRAN-PR 2021
IPVA (1% do Valor do Veiculo)	R\$ 1.371,00	R\$/veiculo/Ano	DETRAN-PR 2021
Kit Camera de Ré e Frente	R\$ 0,00	R\$/veiculo	Processo Administrativo nº 4372/2021 Pregão Eletrônico nº 174/2021 Prefeitura de Ivaiporã/PR
Sistema de Monitoramento Veicular (Locação/Instalação)	R\$ 68,51	R\$/veiculo	Pregão Eletrônico nº 68/2021 - Prefeitura Municipal de Capanema/PR
Sistema de Monitoramento Veicular (Mensalidade/Manutenção)	R\$ 89,00	R\$/veiculo/mês	Pregão Eletrônico nº 68/2021 - Prefeitura Municipal de Capanema/PR

TABELA DE SALÁRIOS

ITEM	CUSTO R\$	UNIDADE	FONTE
Salário Proporcional Motorista (131,25 hrs/mês)	R\$ 1.410,34	R\$	Conforme cláusula 3ª da CC SINTTROTOL 2021/2023
Salário Proporcional Assistente de Transporte (131,25hrs/mês)	R\$ 903,84	R\$	Conforme cláusula 3ª da CC SINTTROTOL 2021/2023

TABELA DE BENEFÍCIOS

ITEM	CUSTO R\$	UNIDADE	FONTE
Vale Refeição - Motorista	R\$ 484,20	R\$	Conforme cláusula 13 da CC SINTTROTOL 2021/2023 descontado o percentual do parágrafo 2º.
Vale Refeição - Assistente de Transporte	R\$ 373,50	R\$	Conforme cláusula 13 da CC SINTTROTOL 2021/2023 descontado o percentual do parágrafo 2º.
Fundo Assistencial - Motorista	R\$ 28,21	%/Salário	Conforme cláusula 37 da CC SINTTROTOL 2021/2023
Fundo Assistencial - Assistente de Transporte	R\$ 18,08	%/Salário	Conforme cláusula 37 da CC SINTTROTOL 2021/2023
Auxílio Creche - Motorista	R\$ 0,00	R\$	Conforme cláusula 16ª da CC SINTTROTOL 2021/2023
Auxílio Creche - Assistente de Transporte	R\$ 0,00	R\$	Conforme cláusula 16ª da CC SINTTROTOL 2021/2023
Adicional Noturno Motorista - 20%	R\$ 0,00	R\$	Artigo nº 73 da CLT
Adicional Noturno Assistente - 20%	R\$ 0,00	R\$	Artigo nº 73 da CLT
Vale Transporte Motorista(Incluso desconto legal de 10%)	R\$ 0,00	R\$	Lei nº 7.418/85
Vale Transporte -Assistente de Transporte (Incluso desconto legal de 6%)	R\$ 0,00	R\$	Lei nº 7.418/85

Valor da Passagem	0,00	MEMÓRIA DE CÁLCULO (VALE TRANSPORTE)
Quant. Viagens/Dia	0,00	
Quant. Dias Mensal	0,00	
Quant. Viagens/Mês	0,00	
Valor descontado Motorista (Até 6,00%)	0,00	
Valor descontado Assistente de Transporte (Até 6,00%)	0,00	
VALE TRANSPORTE MOTORISTA	0,00	
VALE TRANSPORTE ASSISTENTE	0,00	

TABELA DE COEFICIENTES

COEFICIENTES DE CONSUMO DE COMBUSTÍVEL POR TIPO DE VEÍCULO

Tipo de Veículo	Posição do Motor	Ar-condicionado	Câmbio Automático	Coefficiente de Consumo (l/km)	FONTE
LEVE	TRASEIRO	SEM	SEM		
LEVE	TRASEIRO	COM	COM		
PESADO	DIANTEIRO	SEM	SEM	0,4500	GEIPOT
PESADO	DIANTEIRO	COM	SEM		
PESADO	TRASEIRO	SEM	SEM	0,4500	GEIPOT
PESADO	TRASEIRO	COM	SEM		
PESADO	TRASEIRO	SEM	COM		
PESADO	TRASEIRO	COM	COM		

COEFICIENTES UNITÁRIOS	VALOR	FONTE
ARLA 32 - % sobre Coeficiente de Consumo de Combustível	4,00%	YARA
Coefficiente Equivalente de Consumo de Lubrificantes	0,040	GEIPOT
Vida Útil Pneu (km)	100.000	GEIPOT e ANTP manual 2017
Vida Útil Recapagem (km)	0	GEIPOT e ANTP manual 2017
Vida Útil do Ônibus (anos)	10	Manual Técnico SIGET/FUNDEPAR (2014)
Taxa de Remuneração do Capital	12,00%	GEIPOT
Valor Residual (VR) - Veículo Leve	20,00%	GEIPOT
Valor Residual (VR) - Veículo Pesado	15,00%	GEIPOT
Coefficiente Depreciação Máquinas, Instalações e Equipamentos	0,0001	GEIPOT
Coefficiente Remuneração Máquinas, Instalações e Equipamentos	0,0004	GEIPOT
Coefficiente Remuneração Almojarifado	0,0003	GEIPOT
Fator de Utilização (F.U.) - MOTORISTA	1,0000	Necessidade da Secretaria conforme Termo de Referência
Fator de Utilização (F.U.) - Assistente de Transporte	1,0000	Necessidade da Secretaria conforme Termo de Referência
Fator de Utilização (F.U.) - MANUTENÇÃO	0,1200	GEIPOT
Fator de Utilização (F.U.) - ADMINISTRATIVO	0,0800	GEIPOT
Coefficiente Consumo Peças e Acessórios	0,0024	GEIPOT
Coefficiente de Despesas Gerais/Administrativas	0,0017	GEIPOT

LEGENDA-FONTE

GEIPOT- Instruções Práticas disponível em:

<http://www.antp.org.br/planimilha-tarifaria-custos-do-servico-onibus/apresentacao.html>ANTP: <http://www.antp.org.br>

YARA - KNOWLEDGE GROWS

<https://www.yarabrazil.com.br/solucoes-quimicas-e-ambientais/arla-32-para-veiculos/arla-32-para-veiculos-comerciais/#:~:text=Geralmente%2C%20o%20consumo%20esperado%20de,para%20cada>

FATORES DE DEPRECIÇÃO E REMUNERAÇÃO

Anos	Faixa etária	FROTA LEVE		FROTA PESADA	
		Depreciação	Remuneração	Depreciação	Remuneração
15	0-1	0,1000	0,120	0,1063	0,1200
14	1-2	0,0933	0,1080	0,0992	0,1072
13	2-3	0,0867	0,0968	0,0921	0,0953
12	3-4	0,0800	0,0864	0,0850	0,0843
11	4-5	0,0733	0,0768	0,0779	0,0741
10	5-6	0,0667	0,0680	0,0708	0,0647
9	6-7	0,0600	0,0600	0,0638	0,0562
8	7-8	0,0533	0,0528	0,0567	0,0486
7	8-9	0,0467	0,0464	0,0496	0,0418
6	9-10	0,0400	0,0408	0,0425	0,0358
5	10-11	0,0333	0,0360	0,0354	0,0307
4	11-12	0,0267	0,0320	0,0283	0,0265
3	12-13	0,0200	0,0288	0,0213	0,0231
2	13-14	0,0133	0,0264	0,0142	0,0205
1	14-15	0,0067	0,0248	0,0071	0,0188
0	+15 anos	0,0000	0,0240	0,0000	0,0180

CUSTOS VARIÁVEIS

CUSTO DE COMBUSTÍVEL POR KM

Veículo	Quantidade	Preço Litro Diesel	Coefficiente de Consumo	Custo/km
Leve	0	R\$ 5,1900	0,0000	R\$ 0,0000
Pesado	1	R\$ 5,1900	0,2000	R\$ 1,0380
Total	1	Custo/Km/Veiculo Ponderado		R\$ 1,0380

CUSTO EQUIVALENTE-ARLA 32 POR KM

Veículo	Quantidade	Preço Litro	Coefficiente de Consumo	Custo/km
Leve	0	R\$ 4,5000	0,0000	R\$ 0,0000
Pesado	1	R\$ 4,5000	0,0080	R\$ 0,0360
Total	1	Custo/Km/Veiculo Ponderado		R\$ 0,0360

CUSTO EQUIVALENTE-LUBRIFICANTES POR KM

Veículo	Quantidade	Preço Litro Diesel S10	Coefficiente Equivalente	Custo/km
Frota	1	R\$ 5,1900	0,0400	R\$ 0,2076
Custo com Lubrificantes				R\$ 0,2076

CUSTO DE PNEUS NOVOS POR VEÍCULO

Veículo	Quantidade	Nº de Pneus	Preço Pneu Novo	Preço por Veículo
Leve	0	6	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Pesado	1	6	R\$ 1.600,00	R\$ 9.600,00
Total	1	Custo PonderadoTotal (Pneus Novos)		R\$ 9.600,00

CUSTO DE RODAGEM POR TIPO DE VEÍCULO

Veículo	Preço Pneu Novo	Quantidade Pneus	Recapagens	Quantidade Recapagens	Vida Útil Pneu (km)	Vida Útil Recapagem (km)	Custo de Rodagem (R\$ / KM)
Leve	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	100.000	0	R\$ 0,0000
Pesado	R\$ 1.600,00	6	R\$ 0,00	0	100.000	0	R\$ 0,0960
Total	Custo de Rodagem Ponderado Total						R\$ 0,0960

RESUMO - CUSTOS VARIÁVEIS

Custo Combustível/km	R\$ 1,0380
Custo ARLA 32	R\$ 0,0360
Custo Lubrificantes	R\$ 0,2076
Custo de Rodagem	R\$ 0,0960
Custo Total Variável por km	R\$ 1,3776

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

GRUPO A - ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	ALÍQUOTA
INSS	20,00%
Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	3,00%
Salário-educação	2,50%
INCRA	0,20%
SENAT	1,00%
SEST	1,50%
SEBRAE	0,60%
FGTS	8,00%
Sub-total Grupo A	36,80%
GRUPO B - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	ALÍQUOTA
13º Salário	8,33%
Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,11%
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre 13º Salário e Férias	7,15%
Sub-total Grupo B	26,59%
GRUPO C - PROVISÃO PARA RESCISÃO	ALÍQUOTA
Aviso Prévio Indenizado	0,42%
Indenização Adicional	0,08%
Incidência do FGTS (8%) sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%
Multa FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - ALTERADA PELA LEI Nº 13.932/2019	0,013%
E.01 Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
E.02 Rotatividade - Aviso Prévio Trabalhado	0,04%
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre E.01 e E.02	0,73%
Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS empregados inicialmente contratados)	3,20%
Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS empregados que serão substituídos)	0,16%
Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS empregados inicialmente contratados) - EXTINTA PELA LEI Nº 13.932/2019	0,00%
Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS empregados que substituídos) - EXTINTA PELA LEI Nº 13.932/2019	0,00%
Sub-total Grupo C	6,61%
GRUPO D - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	ALÍQUOTA
Auxílio Doença	1,39%
Acidente de Trabalho	0,033%
Faltas Legais	0,28%
Férias sobre Licença Maternidade	0,07%
Licença Paternidade	0,02%
Sub-total Grupo D	1,79%
GRUPO E - Encargos sobre a Substituição em Ausências Legais	ALÍQUOTA
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre "Grupo D"	0,66%
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre o salário maternidade	0,022%
Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,003%
Sub-total Grupo E	0,69%
ENCARGOS TOTAIS	72,48%

CUSTOS FIXOS - CUSTOS DE CAPITAL

COEFICIENTE ANUAL - DEPRECIÇÃO DA FROTA PESADA			
FAIXA ETÁRIA	TOTAL VEÍCULO	FATOR DEPRECIÇÃO ANUAL	COEFICIENTE ANUAL
0-1	0	0,1063	0,0000
1-2	0	0,0992	0,0000
2-3	0	0,0921	0,0000
3-4	0	0,0850	0,0000
4-5	1	0,0779	0,0779
5-6	0	0,0708	0,0000
6-7	0	0,0638	0,0000
7-8	0	0,0567	0,0000
8-9	0	0,0496	0,0000
9-10	0	0,0425	0,0000
10-11	0	0,0354	0,0000
11-12	0	0,0283	0,0000
12-13	0	0,0213	0,0000
13-14	0	0,0142	0,0000
14-15	0	0,0071	0,0000
+15 anos	0	0,0000	0,0000
TOTAL	1	Coefficiente Anual Frota	0,0779
Valor Ponderado Veículo PESADO Deduzido Custo Pneus Novos			R\$ 190.436,00
Depreciação Mensal PESADO			R\$ 1.236,25

REMUNERAÇÃO DO CAPITAL IMOBILIZADO EM VEÍCULOS PESADO			
Faixa etária	Veículos Pesados	Fator de Remuneração	Coefficiente Anual
0-1	0	0,1200	0,0000
1-2	0	0,1072	0,0000
2-3	0	0,0953	0,0000
3-4	0	0,0843	0,0000
4-5	1	0,0741	0,0741
5-6	0	0,0647	0,0000
6-7	0	0,0562	0,0000
7-8	0	0,0486	0,0000
8-9	0	0,0418	0,0000
9-10	0	0,0358	0,0000
10-11	0	0,0307	0,0000
11-12	0	0,0265	0,0000
12-13	0	0,0231	0,0000
13-14	0	0,0205	0,0000
14-15	0	0,0188	0,0000
+15 anos	0	0,0180	0,0000
TOTAL	1	Coefficiente total anual frota	0,0741
Valor Ponderado Veículo PESADO Deduzido Custo Pneus Novos			R\$ 190.436,00
Remuneração Mensal PESADO			R\$ 1.175,94

RESUMO-CUSTOS DE CAPITAL POR KM	
CUSTO DE DEPRECIÇÃO TOTAL por KM	R\$ 0,5964
CUSTO DE REMUNERAÇÃO TOTAL por KM	R\$ 0,6247
Custo de Capital Total por Km	R\$ 1,2211

CUSTOS FIXOS - DESPESAS COM PESSOAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, ADMINISTRATIVAS, SEGUROS E DESPESAS GERAIS

DESPESA COM PESSOAL									
Parcela Despesa Salarial PESSOAL de Operação									
Operador	Salário	Fator de Utilização	Encargos Sociais	Adicional Noturno	Vale-Refeição	Fundo Assistencial	Auxílio Creche	Vale Transporte	Totais
Motorista	R\$ 1.410,34	1,0000	1,7248	R\$ 0,00	R\$ 484,20	R\$ 28,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.944,96
Assistente	R\$ 903,84	1,0000	1,7248	R\$ 0,00	R\$ 373,50	R\$ 18,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.950,52
TOTAL DESPESA SALARIAL PESSOA DE OPERAÇÃO									R\$ 4.895,48

DESPESA COM PESSOAL OPERACIONAL POR KM	
Parcela Despesa Salarial	R\$ 4.895,48
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL POR km	R\$ 2,3240

DESPESA COM PESSOAL DE MANUTENÇÃO POR KM	
Despesa Salarial PESSOAL de Operação	R\$ 4.895,48
Fator de Utilização (F.U.) - Manutenção	0,1200
Total Despesa Pessoal de Manutenção	R\$ 587,46
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,2789

DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO POR KM	
Despesa Salarial PESSOAL de Operação	R\$ 4.895,48
Fator de Utilização (F.U.) - Administrativo	0,0800
Total Despesa Pessoal de Administrativo	R\$ 391,64
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,1859

RESUMO DESPESA COM PESSOAL por KM	
Despesa Pessoal Operacional	R\$ 2,3240
Despesa Pessoal de Manutenção	R\$ 0,2789
Despesa com Pessoal Administrativo	R\$ 0,1859
Total Despesa com Pessoal por km	R\$ 2,7888

DEPRECIÇÃO MENSAL PONDERADA DA FROTA			
Veículo	Depreciação Mensal	Frota/Tipo	Total
Leve	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Pesado	R\$ 1.236,25	1	R\$ 1.236,25
Depreciação Mensal da Frota			R\$ 1.236,25

DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	
VALOR TOTAL DA FROTA OPERACIONAL	R\$ 200.036,00
COEFICIENTE DEPRECIÇÃO MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0001
DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	R\$ 20,00

RESUMO-CUSTOS DE DEPRECIÇÃO	
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA	R\$ 1.236,25
DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	R\$ 20,00
PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)	2.106,51
CUSTO DE DEPRECIÇÃO TOTAL por KM	R\$ 0,5964

REMUNERAÇÃO DA FROTA			
Tipo de Veículo	Remuneração Mensal	Frota	Total
Leve	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00
Pesado	R\$ 1.175,94	1	R\$ 1.175,94
Remuneração Mensal Frota			R\$ 1.175,94

REMUNERAÇÃO MENSAL-MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	
VALOR TOTAL DA FROTA OPERACIONAL	R\$ 200.036,00
COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO DE MÁQUINAS, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS	0,0004
Remuneração Mensal-Máquinas, Instalações e Equipamentos	R\$ 80,0144

REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO	
VALOR TOTAL DA FROTA OPERACIONAL	R\$ 200.036,00
COEFICIENTE DE REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO	0,0003
Remuneração do Almoarifado	R\$ 60,0108

RESUMO CUSTOS DE REMUNERAÇÃO	
REMUNERAÇÃO PONDERADA DA FROTA	R\$ 1.175,94
REMUNERAÇÃO MENSAL - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES	R\$ 80,0144
REMUNERAÇÃO DO ALMOXARIFADO	R\$ 60,0108
PERCURSO MÉDIO MENSAL (PMM)	2.106,5100
CUSTO DE REMUNERAÇÃO TOTAL por KM	R\$ 0,6247

DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS por km	
Coefficiente Consumo Peças e Acessórios	0,0024
Valor Veículo Ponderado Total	R\$ 200.036,00
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,2279

DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS por km	
Coefficiente de Despesas Gerais/Administrativas	0,0017
Valor Veículo Ponderado Total	R\$ 200.036,00
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,1614

DESPESAS COM SEGUROS e IMPOSTOS POR KM	
Prêmio Seguro DPVAT Mês/veículo	R\$ 0,00
Licenciamento Mês/veículo	R\$ 7,21
Prêmio Seguro Passageiro Mensal/veículo	R\$ 348,85
IPVA Mês/ Veículo	R\$ 114,25
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,2233

KIT CAMERA DE RÉ E FRENTE E SISTEMA DE MONITORAMENTO	
Custo Mensal Estimado Kit Camera de Ré e Frente	R\$ 0,00
Custo Mensal Estimado Sistema de Monitoramento	R\$ 94,71
Custo Sistema Câmera de Ré e Frente por KM	R\$ 0,0000
Custo Sistema de Monitoramento por KM	R\$ 0,0450
Percurso Médio Mensal Operacional	2106,51
TOTAL por km	R\$ 0,0450

RESUMO DOS CUSTOS FIXOS POR KM	
CUSTOS DE CAPITAL TOTAL POR KM	R\$ 1,2211
TOTAL DESPESA COM PESSOAL POR KM	R\$ 2,7888
DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS POR KM	R\$ 0,2279
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/GERAIS POR KM	R\$ 0,1614
DESPESAS COM SEGUROS E IMPOSTOS	R\$ 0,2233
KIT CAMERA DE RÉ E FRENTE E MONITORAMENTO	R\$ 0,0450
CUSTOS FIXOS POR KM	R\$ 4,6675

CÁLCULO DO CUSTO TOTAL POR KM

CUSTO TOTAL POR KM COM TRIBUTOS

CUSTO VARIÁVEL POR KM R\$1,38

CUSTOS FIXOS POR KM R\$4,67

MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO

LUCRO (*Risco Prestação de Serviço - ANTP manual 2017) 8,11% R\$0,49

TRIBUTAÇÃO SOBRE A RECEITA OPERACIONAL

Tributos	Alíquota (% sobre a Receita)	Valor (R\$)
ISSQN (Código Tributário Municipal - Lei Complementar 44/2009, alterada pela LC nº 66/2017)	3,00%	R\$0,21
PIS/PASEP (Lucro Preciso)	0,65%	R\$0,05
COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$0,21
SIMPLES NACIONAL		R\$0,00
TOTAL	6,65%	R\$0,47

CUSTO TOTAL POR KM COM TRIBUTOS + LUCRO R\$7,01

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS SOBRE O CUSTO TOTAL POR KM COM TRIBUTOS

CUSTO VARIÁVEL	VALOR	% CUSTO
CUSTO COMBUSTÍVEL/KM	R\$ 1,0380	14,81%
CUSTO ARLA 32	R\$ 0,0360	0,51%
CUSTO EQ. LUBRIFICANTES	R\$ 0,2076	2,96%
CUSTO DE RODAGEM	R\$ 0,0960	1,37%
TOTAL POR KM	R\$ 1,3776	19,65%
CUSTO FIXO	VALOR	% CUSTO
CUSTOS DE CAPITAL TOTAL POR KM	R\$ 1,2211	17,42%
DESPEZA COM PESSOAL POR KM	R\$ 2,7888	39,78%
DESPESAS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS POR KM	R\$ 0,2279	3,25%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/GERAIS POR KM	R\$ 0,1614	2,30%
DESPESAS COM SEGUROS e IMPOSTOS	R\$ 0,2233	3,19%
SISTEMA DE CÂMERA DE RÉ E FRENTE E MONITORAMENTO	R\$ 0,0450	0,64%
TOTAL POR KM	R\$ 4,6675	66,58%
LUCRO	R\$ 0,4900	6,99%
CUSTO TOTAL POR KM (VARIÁVEL + FIXO + LUCRO)	R\$ 6,5351	93,23%
TOTAL EQUIVALENTE EM TRIBUTOS	R\$ 0,4749	6,77%
CUSTO TOTAL KM C/TRIBUTOS	R\$ 7,01	100,00%

[Imprimir](#)



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIFE

●

Mês de referência:	julho de 2023
Código Fipe:	508058-4
Marca:	MARCOPOLO
Modelo:	VOLARE EXECUTIVO V8L MÉDIO (diesel)(E5)
Ano Modelo:	2019
Autenticação	kvv1dr42y5dbp
Data da consulta	sexta-feira, 4 de agosto de 2023 10:35
Preço Médio	R\$ 200.036,00



MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA: GESTOR GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente **CONTRATO Nº 2022054/2022**.

Objeto: Contratação de empresa (s) para prestação de serviços de transporte escolar para alunos da rede pública de ensino (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a efetiva prestação dos serviços).

Contratada: **VIAÇÃO SANDER LTDA**
CNPJ: nº **84.800.853/0001-06**

Início de Vigência: 30/03/2022. Término de Vigência: 30/03/2024.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: **R\$ 82.612,85**

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REACTUAÇÃO QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Solicitamos urgente um aditivo de saldo do contrato para continuidade da prestação do serviço até o final deste ano letivo de 2023, para que tenhamos o tempo e a possibilidade de realizar nova licitação ainda este ano para prestação de serviço a partir de fevereiro de 2024.

Para mensurar a quantidade de quilômetros necessários por mês, para que ocorra a continuidade da prestação do serviço até o final do ano letivo de 2023, realizamos um cálculo do quantitativo utilizado de janeiro a junho deste ano (planilha anexa) para termos uma média de quilômetros realizados até o momento. Utilizamos a média gerada como base para os próximos 05(cinco) meses de serviço, sendo de agosto a dezembro de 2023. Ao valor que resultou do cálculo somamos 500 km para eventual imprevisto, alcançando assim o valor de Km necessário para finalizar as atividades do transporte escolar deste ano Letivo.

ROTA 3

21.275,75 (referente ao km inicial previsto no contrato)

55,39% (porcentagem necessária para esta rota neste aditivo)

11.785,00 (km previsto para este aditivo) x 7,01 (valor do km planilha repactuada) = R\$ 82.612,85 (valor total)

Obs: Solicitamos às empresas que fizessem a revisão das planilhas de custo, repactuando as mesmas. Posteriormente foram revisadas por técnico do setor de licitações, baseando-se na documentação apresentada pela empresa e em pesquisa de mercado. Segue então anexo a planilha repactuada da rota 3, bem como:



- Documento do veículo
 - Certidões de regularidade fiscal
 - Declaração do contador referente ao Regime Tributário.
- Entre outros documentos que seguem anexo ao processo digital.

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA O ADITIVO:

O Presente contrato refere-se à contratação de empresa para prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos matriculados nos educandários municipais e estadual do Município de Pato Bragado (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços). O mesmo foi assinado na data de 27 de abril de 2022, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, portanto está vigente, porém constatou-se que, mesmo tendo o contrato o prazo de 24 meses, não há mais saldo para manter o serviço em funcionamento. Verificou-se um equívoco na medição dos quilômetros necessários para a manutenção do serviço por dois anos, foram calculados quilômetros apenas para 12 meses. Possivelmente foi pensado em um contrato de 1 (um) ano, com saldo para 1(um) ano, posteriormente mudou o a vigência para 2(anos) e não foi ajustado o saldo.

Considerando que os no primeiro ano de contrato os empenhos eram realizados pelo setor de contabilidade do Município de Pato Bragado, e que no sistema da época o saldo empenhado não transitava pelo sistema de compras/contratos. Considerando que em meados de março de 2023 houve mudança do sistema de gestão do município. Considerando que durante a migração de dados do sistema antigo para o novo sistema de gestão do município, houve divergência do saldo real do contrato para o saldo migrado, confundindo assim a fiscalização.

Considerando que estamos adentrando no segundo semestre do ano letivo, e que as rotas costumam alterar a cada início de ano letivo, conforme a relação de alunos matriculados que necessitam de transporte escolar. Considerando que se observou este equívoco na quantidade de saldo insuficiente somente agora no meio do ano Letivo de 2023, que por se tratar de uma licitação complexa e de alto valor, não há possibilidade de realizar uma nova licitação a tempo este ano sem prejudicar a manutenção do serviço.

Considerando que durante o processo licitatório do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022 houve disputa de preços, e que as empresas contratadas foram as que apresentaram a proposta de menor valor.

Entendendo que é de extrema necessidade e importância a manutenção deste contrato até pelo menos o final deste ano letivo de 2023, para que não haja prejuízo aos alunos que utilizam o transporte no acesso aos educandários, que é um direito assegurado por lei. Seria prejudicial para o município, para o andamento do programa do Transporte Escolar e principalmente para os alunos não ter acesso a este serviço, ou a troca de equipe no meio do ano Letivo, sabendo que a contratada presta um bom serviço, com bons motoristas e monitores, que já conhecem muito bem as rotas, os horário, os alunos e a comunidade como um todo.

Entendendo que a CONTRATADA está prestando o serviço com extrema qualidade, seguindo todas as leis e regras do transporte de alunos, não tendo nada a declarar esta fiscal que desabone esta empresa em continuar a prestação do serviço.

Entendendo que a CONTRATADA assinou um contrato com vigência de 24 meses, criando assim expectativa de mantê-lo por este período.

Considerando que realizamos uma pesquisa de preços acessando licitações de nossa região, bem como outras cidades do Paraná e outros estado do Brasil e pudemos constatar que em serviços similares aos nossos, sendo: exigências em relação ao ônibus utilizado, com motorista e monitor, informações que devem ser prestadas e quilometragem parecida com as nossas rotas, o valor que é praticado é condizente com o pago para a CONTRATADA atualmente. O que demonstra a vantajosidade para o município em manter o contrato.



Entende-se que o Transporte Escolar é um serviço essencial, contínuo, assegurado por Leis de diversas esferas, conforme segue abaixo relacionadas.

Considerar o Art. 205, da Constituição Federal de 1988 que assegura a todos o acesso à educação e considera como dever do Estado e da família promover sua implementação. Considerar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/1996 (LDB), de cunho federal, traz em alguns de seus artigos garantias a serem prestadas pelo Estado, entre elas, o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito.

- Considerando também o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, outro instrumento importante, tratando do direito à educação, além de reforçar diversos dispositivos constitucionais, assegura outros direitos educacionais ao público infante-juvenil, relacionados a sua condição de desenvolvimento, como por exemplo, o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência. Desta forma, quando não é possível garantir a escola próxima da residência do estudante, o que seria a situação ideal, o poder público deve ofertar transporte escolar gratuito e de qualidade, assim entendendo aquele que transporta o aluno com segurança e conforto, sem colocar em risco a sua integridade física.

- Considerando que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria Estadual de Educação (SEED), executa o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE), por meio do qual transfere recursos financeiros para custeio das despesas municipais com o transporte dos alunos da Rede Pública Estadual. Pela sua natureza, os municípios são os principais executores do transporte escolar público em nível nacional. No Paraná, a oferta desse serviço sempre foi municipal, sendo que cada município possui uma estrutura específica, vinculada às secretarias municipais de educação.

- Considerando que as normas que regem o Transporte Escolar em âmbito nacional são claras quanto ao não transporte de alunos no perímetro urbano. Entretanto, no Estado do Paraná há a Resolução nº 777/2013 GS/SEED PR em que este tipo de atendimento é permitido e sob as quais a realidade do Município de Pato Bragado está incluída. A primeira delas é o fato de os estudantes residirem a mais de dois quilômetros do educandário onde estudam – no caso do Bairro Mutirão e seus arredores e no que diz respeito a barreiras físicas, que é a PR 495 que corta o perímetro urbano – no caso da Rua Itararé.

Então lembrando o todo já exposto acima: por tratar-se de um equívoco no cálculo da saldo/quilometragem; por ser vantajoso para o município manter o contrato com a empresa neste momento, para que não haja prejuízo na prestação de serviço do transporte dos alunos, para que não haja a troca da equipe do transporte, motoristas e monitores no meio do ano letivo, por ter gerado expectativa à contratada; por se tratar de um contrato de alta complexidade, que demanda um prazo maior para desenvolver e publicar nova licitação; por todos estes motivos solicitamos urgente um aditivo do contrato para continuidade da prestação do serviço até o final deste ano letivo de 2023, para que tenhamos o tempo e a possibilidade de realizar nova licitação ainda este ano para prestação de serviço a partir de fevereiro de 2024.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROJETO/ATIVIDADE: PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 5537

FONTE DE RECURSO: 103

Nome do Fiscal do Contrato: VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN.



CPF: 047.048.929-48 e-mail: vanessa.assmann@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Fábio Adriano Ortiz



Assinado eletronicamente por:
FABIO ADRIANO ORTIZ
056.028.199-40
04/08/2023 13:33:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

CPF: 056.028.199-40

e-mail: fabio@patobragado.pr.gov.br

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

DATA DA SOLICITAÇÃO DO ADITIVO:

Pato Bragado, 31 de julho de 2023.

CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/08/2023 11:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp64cd059f4c8c5>.



assinado
eletronicamente

Assinado eletronicamente por:
CRISTIANE SCHEUERMANN
BONATTO

915.049.969-68
04/08/2023 12:54:38

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



Assinado eletronicamente por:
VANESSA CRISTINE BENDO
ASSMANN
047.048.929-48
04/08/2023 11:05:17

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – Pr.

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO: 118/2022/05

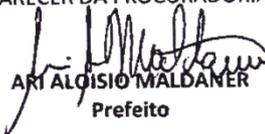
Nº DO ADITIVO: QUINTO TERMO ADITIVO - VALOR – CONTRATO Nº 80/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ENTRE RIOS TRANSPORTES LTDA - ME

ADITAMENTO: FICA ACRÉSCIDO AO ITEM Nº 01 (ITINERÁRIO 1) O PERCENTUAL DE 6,64% ALTERANDO SEU VALOR UNITÁRIO PARA R\$ 7,81 (SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) O KM RODADO. NO ITEM Nº 02 (ITINERÁRIO 2) O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 7,43% ALTERANDO SEU VALOR PARA R\$ 7,14 (SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) O KM RODADO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1448/2022 DA EMPRESA, A ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS DA GESTÃO DE CONTRATOS E O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.


ART ALOISIO MALDANER
Prefeito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR, CONTADOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
FÓRUM ARTHUR HERÁCLIO GOMES FILHO

Maria Terezinha Sequinel de Camargo
TITULAR

Cristiane Weber
Geordan Fernando Putzke de Oliveira
Graciele Martins Leusch
Sandra Mara Signore
ESC. JURAMENTADOS

CERTIDÃO (NEGATIVA)

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, para fins gerais, que revendo os livros e o sistema informatizado de distribuição CÍVEL (Cível) sob minha guarda, existente neste cartório, verifiquei **não constar** nenhuma AÇÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou CONCORDATA, contra:

VIACAO SANDER TRANSPORTE E TURISMO – inscrita no CNPJ sob nº 84.800.853/0001-06, com sede na Rua Ceara, nº 1133, Centro, neste Município e Comarca.

CERTIFICO, mais que, procedi as buscas a partir da data do sinistro do Fórum local em 31-01-87, inclusive em processos salvos e redistribuídos.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Marechal Cândido Rondon - PR, 04 de agosto de 2023.



MARIA
TEREZINHA
SEQUINEL DE
CAMARGO:053
99393000171

Assinado de forma digital por
MARIA TEREZINHA SEQUINEL DE
CAMARGO:05399393000171
Dados: 2023.08.04 12:18:27
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE
Estado do Paraná

Rua Tocantins, 600 – Fone/Fax: (45) 3257- 1268 CEP 85988-000 – Entre Rios do Oeste – Pr.

EXTRATO DE ADITIVO

TERMO ADITIVO: 118/2022/05

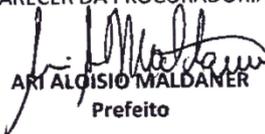
Nº DO ADITIVO: QUINTO TERMO ADITIVO - VALOR – CONTRATO Nº 80/2021

PROCESSO LICITATÓRIO: PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

CONTRATADO: ENTRE RIOS TRANSPORTES LTDA - ME

ADITAMENTO: FICA ACRÉSCIDO AO ITEM Nº 01 (ITINERÁRIO 1) O PERCENTUAL DE 6,64% ALTERANDO SEU VALOR UNITÁRIO PARA R\$ 7,81 (SETE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) O KM RODADO. NO ITEM Nº 02 (ITINERÁRIO 2) O ACRÉSCIMO NO PERCENTUAL DE 7,43% ALTERANDO SEU VALOR PARA R\$ 7,14 (SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS) O KM RODADO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, CONFORME PROTOCOLO Nº 1448/2022 DA EMPRESA, A ANÁLISE DA PLANILHA DE CUSTOS DA GESTÃO DE CONTRATOS E O PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.


ART ALOISIO MALDANER
Prefeito



**Processo Nº 4635 / 2023 - [Tramitando]**

Código Verificador: QC16P9LK

Requerente: CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO

Detalhes: Solicitamos urgente um aditivo de saldo do contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos matriculados nos educandários municipais e estadual do Município de Pato Bragado (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços), para continuidade da prestação do serviço até o final deste ano letivo de 2023, para que tenhamos o tempo hábil e a possibilidade de realizar nova licitação ainda este ano para prestação de serviço a partir de fevereiro de 2024.

Assunto: CONTRATOS**Subassunto:** ADITIVO DE QUANTIDADE**Procurador:** CRISTIANE SCHEUERMANN BONATTO**Previsão:** 07/08/2023**Anexos**

Descrição	Usuário	Data
pesquisa - BLL_TRANSPORTE_QUATRO PONTES_PR.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa -Edital Transporte Escolar_PIEN.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa -BLL_TRANSPORTE_GRÃO PARÁ_SC.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa -EDITAL DE LICITAÇÃO_CARLÓPOLIS_PR.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa -PAINEL DE PREÇO_LICITAÇÃO BRASÍLIA.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa TCE_PR_LICITAÇÃO_PIEN.jpg	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa -TCE_PR_LICITAÇÃO_PONTA GROSSA.jpg	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
CCT FRETAMENTO 2021.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
ACEITE DA CONTRATADA PARA O ADITIVO.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
CND ESTADUAL.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
CND FEDERAL.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
CND MUNICIPAL.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
cnd trabalhista.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
DECLARACAO CONTADOR - REGIME TRIBUTÁRIO.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
DECLARACAO DE MEDIA por km - Volare.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
DOC VEÍCULO -CRLV_BDO5J37-1.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
FGTS.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
MÉDIA DE UTILIZAÇÃO DAS ROTAS 1,2 E 3 - 1º SEMENTRE 2023.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa - disel s10 e arla 32.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
Planilha rota 03 - revisado educação.xlsx	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
Tabela Fipe - SANDER.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
ADITIVO CONTRATUAL - sander 55,39% final.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	04/08/2023
pesquisa - entre Rios_002.jpg	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
falencia e concordata.pdf	VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN	04/08/2023
pesquisa - entre Rios_002.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	07/08/2023
completo.pdf	LETICIA MANTOVANI DE PAULA	08/08/2023
225-2023 - PARECER JURÍDICO - ADITIVO - CONTRATO CONTINUO - 2022054-2022 - VIAÇÃO SANDER LTDA - FAVORAVEL- INDICAÇÃO ABERTURA PROCESSO - LETICIA.pdf	LETICIA MANTOVANI DE PAULA	08/08/2023
Termo Aditivo 003 Contrato 2022054-2022.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	21/08/2023
Termo Aditivo 004 Contrato 2022054-2022.pdf	FABIO ADRIANO ORTIZ	21/08/2023

Histórico**Setor:** EDUCAÇÃO - CMEI GOTINHA DE MEL**Abertura:** 04/08/2023 10:38**Entrada:** 04/08/2023 10:38:39**Usuário:** VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN**Recebido por:** VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN

Observação: Solicitamos urgente um aditivo de saldo do contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos matriculados nos educandários municipais e estadual do Município de Pato Bragado (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a e efetiva prestação dos serviços), para continuidade da prestação do serviço até o final deste ano letivo de 2023, para que tenhamos o tempo hábil e a possibilidade de realizar nova licitação ainda este ano para prestação de serviço a partir de fevereiro de 2024.

**Histórico****Setor:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Origem:** EDUCAÇÃO - CMEI GOTINHA DE MEL**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Saída:** 04/08/2023 10:38**Entrada:** 07/08/2023 09:56**Movimentado por:** VANESSA CRISTINE BENDO ASSMANN**Recebido por:** FABIO ADRIANO ORTIZ

Observação: Solicitamos urgente um aditivo de saldo do contrato de prestação de serviço de Transporte Escolar dos alunos matriculados nos educandários municipais e estadual do Município de Pato Bragado (incluso ônibus, combustível, motoristas, assistentes e demais despesas diretas ou indiretas p/ a efetiva prestação dos serviços), para continuidade da prestação do serviço até o final deste ano letivo de 2023, para que tenhamos o tempo hábil e a possibilidade de realizar nova licitação ainda este ano para prestação de serviço a partir de fevereiro de 2024.

Setor: Procuradoria Jurídica**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Destino:** Procuradoria Jurídica**Saída:** 07/08/2023 10:05**Usuário Destino:** LETICIA MANTOVANI DE PAULA**Entrada:** 08/08/2023 17:09**Movimentado por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Recebido por:** LETICIA MANTOVANI DE PAULA

Observação: Segue para análise e parecer. Alerto que o contrato objeto da solicitação possui contratação de adicional através do termo aditivo 002 em 26 de junho 2023 já ultrapassando o limite de adicional de 25% estabelecido em lei.

Setor: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Origem:** Procuradoria Jurídica**Setor Destino:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Saída:** 08/08/2023 17:39**Usuário Destino:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Entrada:** 10/08/2023 14:40**Movimentado por:** LETICIA MANTOVANI DE PAULA**Recebido por:** FABIO ADRIANO ORTIZ

Observação: Parecer jurídico favorável com indicação de abertura de sindicância.

Setor: GABINETE DO PREFEITO**Setor Origem:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**Setor Destino:** GABINETE DO PREFEITO**Saída:** 22/08/2023 09:01**Entrada:****Movimentado por:** FABIO ADRIANO ORTIZ**Recebido por:**

Observação: Conforme solicitação e justificativas apresentadas pela secretaria e após parecer jurídico favorável a celebração do termo aditivo, termo aditivo de adicional formalizado. Atendendo a indicação da Procuradoria Jurídica, segue parecer da procuradoria para análise de autoridade superior quanto a abertura de inquérito para verificação de eventuais responsabilidades.